



CI. nº 030/2022 – DCCL/CEAC

Ref.: Vigência – Convênio de Concessão de Estágio – FACAPE

Salvador, 13 de maio de 2022.

Ao Senhor
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Promotor Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Prezado Senhor,

Noticiamos a Vossa Senhoria a proximidade do termo final de vigência (**07/08/2022**) do Convênio de Concessão de Estágio, celebrado entre este *Parquet* e a **Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina - FACAPE, mantida pela Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF)**, cuja finalidade se consubstancia em **“Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela FACAPE, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Pùblico”**.

Neste diapasão, considerando que o referido instrumento não traz em seu bojo a possibilidade de prorrogação de sua vigência, solicitamos que, caso haja interesse institucional na celebração de novo ajuste com mesmo objeto, seja procedida a interlocução necessária com o Convenente, com consequente encaminhamento da minuta do novo instrumento a esta Unidade, para que possamos promover o trâmite administrativo necessário à sua aprovação e posterior celebração.

Destacamos, neste sentido, que, para a tramitação adequada da demanda, faz-se necessário anexar ao procedimento, juntamente com a manifestação de interesse na manutenção do ajuste, os seguintes documentos:

1. Manifestação de anuência/interesse do partípice;
2. Declaração de que o ajuste transcorreu de maneira adequada;
3. Documentos de identificação do(s) órgão(s) partípice(s), quais sejam: Cartão CNPJ, estatuto/contrato social;
4. Documentos do(s) representante(s) legal do(s) partípice(s), conforme o caso: identidade, procuração e/ou termo de posse;
5. Documentos comprobatórios do regular funcionamento da instituição de ensino e de autorização dos cursos;

Caso não haja interesse institucional na celebração, ou haja qualquer fato que a impossibilite, solicitamos a Vossa Senhoria que seja informada a esta Diretoria, para fins de



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÉNIOS
DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

cadastramento e arquivamento do expediente correlato.

Com os nossos cumprimentos,



Carlos Bastos Stucki
Diretor
Matrícula [REDACTED]



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E
SOCIAIS DE PETROLINA (FACAPE)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, **FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA (FACAPE)**, mantido pela **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (AEVSF)**, inscrito no CNPJ nº 11.157.951/0001-66, com sede NO Campus Universitário, S/N – Vila Eduardo, em Petrolina/Pernambuco, CEP: 56.300-000, neste ato representada por seu Coordenador de Estágio Supervisionado, **JONAS FIGUEIREDO MATOS**, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA (FACAPE)**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.





CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA (FACAPE)**, com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado no Ensino Médio oferecido pela **FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA (FACAPE)**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA (FACAPE)**, praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA (FACAPE), zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

- a) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- b) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- c) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- d) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;





- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do MINISTÉRIO PÚBLICO, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencia no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Pùblico;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA (FACAPE)**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA





9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

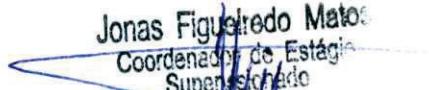
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 08 de agosto de 2017.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta


Jonas Figueiredo Matos
Coordenador de Estágio
Supervisionado
**FACULDADE DE CIENCIAS APLICADAS
E SOCIAIS DE PETROLINA (FACAPE),**
JONAS FIGUEIREDO MATOS
Coordenador de Estágio Supervisionado

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:



TERMO DE INTIMAÇÃO

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e considerando o Parecer nº 1143/2017, da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, o qual acolhemos, intima a empresa BRASIDAS EIRELI - ME para, querendo, interpor RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 202, Inciso I, alínea "f" e "g", e § 1º da Lei Estadual nº 9.433/2005, pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 430,30 (quatrocentos e trinta reais e trinta centavos), que deverá ser abatido de eventual valor retido nesta Instituição, devolvendo-se o restante, caso exista, ou encaminhando o expediente à Procuradoria-Geral do Estado da Bahia, para as providências necessárias; pela aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado da Bahia, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Fica franqueada ao interessado vista aos autos nas dependências da Superintendência de Gestão Administrativa, sendo-lhe facultada a possibilidade de obter cópias.

Salvador, 06 de dezembro de 2017.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Processo: 003.0.13931/2017.

Parecer Jurídico: 609/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina, mantida pela Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF), CNPJ nº 11.157.951/0001-66.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" o Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017-SIMP Nº 003.0.23188/2017 - Objeto: obra e serviços de engenharia para reforma do 1º e 2º subsolo do prédio anexo da sede do MPBa sita à Av. Joana Angélica, 1312-bairro de Nazaré, Salvador-Ba. A CPL-Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia, torna público o resultado da classificação de propostas das participantes da referida licitação.

PROPOSTAS CLASSIFICADAS			
ORD	LICITANTE	VALOR GLOBAL (R\$)	FATOR K
1º	CB ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA - EPP – CNPJ Nº 05.553.057/0001-31	117.738,56	0,70
2º	AS ENGENHARIA EIRELI - CNPJ Nº 17.700.934/0001-39	129.512,42	0,77
3º	LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP – CNPJ Nº 19.260.316/0001-40	131.194,40	0,78
4º	EDIFICAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP – CNPJ Nº 05.913.342/0001-16	141.286,28	0,84
5º	MOTA OLIVEIRA CONSTRUÇOES LTDA – CNPJ Nº 12.501.948/0001-00	141.286,28	0,84
6º	PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI -- CNPJ Nº 22.491.677/0001-02	154.742,11	0,92
7º	LHB SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME - CNPJ Nº 23.219.518/0001-16	154.742,11	0,92
8º	PHM CONSTRUÇOES E COMBATE A INCENDIO LTDA - CNPJ Nº 02.545.164/0001-20	154.742,11	0,92
9º	LSN EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 17.004.157/0001-98	156.424,09	0,93
10º	SILVA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA – EPP – CNPJ 20.879.704/0001-93	168.197,95	1,00

Aos licitantes, querendo, interpor recurso administrativo terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicidade, para a apresentação conforme item XXI do edital. Salvador/Ba, 07/12/2017. Alvaro Medeiros Filho-Presidente da CPL.

Comunicação Interna nº 41 / CEAf - CA - FINANÇAS - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - UNIDADE DE FINANÇAS

Em 08 de junho de 2022.

De: Unidade de Gestão de Estágios/CEAF

Para: Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assunto: Termo de Convênio de Estágio - Faculdade de Petrolina

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, a minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com a **Faculdade de Petrolina, mantida pela Autarquia Educacional do Vale São Francisco -AEVSF, autarquia estadual**, para os cursos ofertados de nível superior de **graduação e pós-graduação lato sensu**, conforme listado abaixo:

- Pós-Graduação *Lato Sensu*
- Graduação - Administração de Empresas
- Graduação - Ciências da Computação
- Graduação - Ciências Contábeis
- Graduação - Ciências Econômicas
- Graduação - Direito
- Graduação - Serviço Social
- Graduação - Gestão de Tecnologia da Informação
- Graduação - Tecnologia em Comércio Exterior

A tabela de vigências do credenciamento institucional, autorizações e reconhecimentos (doc. 0387540) foi extraída do portal do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (http://www.cee.pe.gov.br/wp-content/uploads/2022/02/ces_compressed-1.pdf).

Ressalto que houve alteração da denominação **Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina**, passando a se chamar **Faculdade de Petrolina**, conforme estabelece a Lei Estadual de Pernambuco N. 3.340/2020 em anexo.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 15/06/2022, às 15:09, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0382132** e o código CRC **26111398**.



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE DE
PETROLINA - FACAPE.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE**, mantida pela **AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (AEVSF)**, inscrita no CNPJ nº 11.157.971/0001-66, com sede no Campus Universitário, S/N – Vila Eduardo, em Petrolina/PE, neste ato representada pelo Presidente, **ANTÔNIO HENRIQUE HABIB CARVALHO**, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**, conforme lista do **Anexo I**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de nível superior será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;

- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pós-graduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convenciona no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Pùblico;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**, ou mesmo decorrente de *factumprincipis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 08/08/2022, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Coordenador

FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE

ANTÔNIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF)
Presidente

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ANEXO I

Pós-Graduação	<i>Lato Sensu</i>
Graduação	Administração de Empresas
	Ciências da Computação
	Ciências Contábeis
	Ciências Econômicas
	Direito
	Serviço Social
	Gestão de Tecnologia da Informação
	Tecnologia em Comércio Exterior



Ofício nº 011/2022/GAB/FACAPE.

Petrolina-PE, 9 de março de 2022.

Ao Ministério Público
Centro de Estudos e Aperfeiçoamentos Funcional - CEAF
Unidade de Gestão de Estágio
Ministério Público do Estado da Bahia

C/C:

A Sua Senhoria
Michele Castro Donato
Assistente Técnico Administrativo
Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Renovação de Convênio com o MP/Bahia

Prezados Senhores,

A Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF, entidade mantenedora da Faculdade de Petrolina – FACAPE, vem, representada pelo seu Presidente, o professor Antonio Henrique Habib Carvalho, comunicar o interesse em renovar o Convênio de Estágio com este Parquet, considerando a relevância da prática para os discentes desta instituição.

Informamos ainda, sobre a alteração da denominação da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina - Facape para Faculdade de Petrolina – FACAPE, de acordo com a Lei 3.340 de 22 de dezembro de 2020 do município de Petrolina -PE.

Na oportunidade, colocamo-nos à vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos que sejam necessários, ao tempo em que manifestamos nossos protestos de estima e respeito.

Respeitosamente,

ANTONIO HENRIQUE HABIB / Assinado de forma digital por ANTONIO
HENRIQUE HABIB CARVALHO / [REDACTED]
CARVALHO / [REDACTED] Dados: 2022.03.09 10:32:57 -03'00'

Prof. Me. Antonio Henrique Habib Carvalho
Presidente da AEVSF/FACAPE

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200/ 3866-3208 – www.facape.br

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE

Petrolina – PE

2020

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	13
TÍTULO II – DA FACAPE	13
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS, DOS VALORES, DA VISÃO E DA MISSÃO	13
TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO	14
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.....	14
CAPÍTULO III – DOS COLEGIADOS DE CURSOS	14
CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS	15
CAPÍTULO V – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE.....	16
CAPÍTULO VI - DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA	18
TÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO.....	19
CAPÍTULO VII – DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO	19
SEÇÃO I – DO PLANEJAMENTO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	19
SEÇÃO II – DO PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO	20
SEÇÃO III - DA NATUREZA ESTUDANTIL	22
SEÇÃO IV – DA MATRÍCULA.....	23
SEÇÃO V- DA MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL	27
SEÇÃO VI – DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA	27
SEÇÃO VII - DA DISPENSA DE DISCIPLINAS E EQUIVALÊNCIAS.....	28
SEÇÃO VIII – DOS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIAS	30
SEÇÃO IX – DO ABANDONO DE CURSO	31
SEÇÃO X - DO CANCELAMENTO DE CURSO	31
SEÇÃO XI – DA REINTEGRAÇÃO DO ESTUDANTE EM SITUAÇÃO DE ABANDONO	32
SEÇÃO XII – DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.	33
SEÇÃO XIII- DO REGIME ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.....	33
SEÇÃO XIV – DA COLAÇÃO DE GRAU SOLENE E ESPECIAL.....	34

SEÇÃO XV – DO REGIME DE TRATAMENTO EXCEPCIONAL - RTE (REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES) E ABONO DE FALTAS	35
SEÇÃO XVI – DOS DIREITOS DOS CONVOCADOS E RESERVISTAS – REGIME DE TRATAMENTO EXCEPCIONAL – RTE	38
SEÇÃO XVII – DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO	39
SEÇÃO XVIII- DA ASSIDUIDADE.....	44
SEÇÃO XIX - DOS CURRÍCULOS, DISCIPLINAS E PROGRAMAS	46
SEÇÃO XX – DOS CURSOS INTENSIVOS EM PERÍODO DE FÉRIAS	46
SEÇÃO XXI - DO HORÁRIO DAS AULAS	47
SEÇÃO XXII – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS - TCC	47
SEÇÃO XXIII – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	47
CAPÍTULO VIII – DOS CURSOS SUPERIORES TECNÓLOGOS E SEQUENCIAIS:....	47
SEÇÃO I – DOS CURSOS SUPERIORES TECNÓLOGOS.....	47
SEÇÃO II – DOS CURSOS SEQUENCIAIS.....	48
CAPÍTULO IX – DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	48
CAPÍTULO X – DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO	49
SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES GERAIS	49
SEÇÃO II - ADMINISTRAÇÃO DO CURSO.....	49
SEÇÃO III- CORPO DOCENTE	51
SEÇÃO IV – DO REGIME DIDÁTICO	51
SEÇÃO V – DA MATRÍCULA NA PÓS-GRADUAÇÃO	53
SEÇÃO VI - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC	53
SEÇÃO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	54
TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA DA FACAPE.....	54
CAPÍTULO XI – DO CORPO DOCENTE	54
SEÇÃO I – DO REGIME DISCIPLINAR	55
CAPÍTULO XII – DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE.....	56
SEÇÃO I – DOS DIREITOS	56

SEÇÃO II – DOS DEVERES	57
SEÇÃO III – DO REGIME DISCIPLINAR	58
SEÇÃO IV – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES	59
SEÇÃO V – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO...	60
SEÇÃO VI - DA CONCESSÃO DE PRÊMIOS	60
TÍTULO VIII– DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS.....	61
ANEXO I	62
ANEXO II	67
ANEXO III	70
ANEXO IV	78
ANEXO V	81
ANEXO VI.....	87

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE

Regimento Interno da Faculdade de Petrolina – FACAPE aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) em 10 de março de 2020.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Regimento Interno regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento comuns aos vários órgãos e às instâncias deliberativas.

TÍTULO II – DA FACAPE

Art. 1º. A Faculdade de Petrolina – FACAPE rege-se pelo Decreto Municipal nº. 085/09, de 12 de novembro de 2009, pelo presente Regimento Interno e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS, DOS VALORES, DA VISÃO E DA MISSÃO

Art. 2º. Os objetivos, a autonomia, as competências, a organização, os princípios, o regime financeiro, a administração, o regime escolar, o regime didático-científico, a comunidade escolar, o regime disciplinar, o patrimônio da FACAPE, o disciplinamento dos recursos, do grau, da colação, dos diplomas, certificados e títulos honoríficos e as disposições gerais pertinentes à FACAPE estão estabelecidos nos Títulos I a III do Decreto Municipal nº 085/09, de 12 de novembro de 2009 e suas alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo Autárquico – CDA e/ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão- CEPE.

Art. 3º. São valores institucionais na FACAPE:

- a) **ética** - como norteadora do comportamento humano;
- b) **pluralidade de ideias** - como meio de valorizar pela educação o respeito à liberdade, à conscientização dos valores humanos e a responsabilidade social;
- c) **criatividade** - como meio de permitir ao ser humano, de forma única e original, Expressar-se e encontrar soluções;
- d) **consciência** - como fator fundamental na preparação integral do cidadão, estimulando-o à reflexão sobre os valores humanos e sobre seu papel social;
- e) **cooperação** - como base para a integração de esforços e objetivos, mediante um trabalho conjunto e harmônico;

f) **participação** - crença firme de que a democracia é o melhor caminho para uma instituição em que, por sua natureza, a opinião é quase sempre produto da reflexão;

g) **sensibilidade** - como dimensão significativa do processo de desenvolvimento do homem.

Art. 4º. A visão da FACAPE é ser reconhecida como Centro Universitário até o ano de **2020**, pautando-se pela excelência do ensino, da pesquisa e da extensão, voltada principalmente, para o desenvolvimento regional e sustentável do vale do São Francisco.

Art. 5º. A missão da FACAPE é exercer uma ação integrada das atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à universalização da educação superior de qualidade, à promoção do desenvolvimento das ciências, artes e à formação de cidadãos com visão técnica, científica e humanística, capazes de enfrentar desafios e atender às demandas da sociedade.

TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. A administração da FACAPE é exercida pelos órgãos gerais, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto nº. 085/09.

§ 1º. As definições, composições e atribuições de cada órgão da estrutura acadêmica, bem como da estrutura administrativa da FACAPE estão dispostas no Decreto nº. 085/09.

§ 2º. O afastamento de Diretor ou de Coordenador do Curso, por mais de 90 dias não amparado por Lei, ensejará eleição para sua substituição.

CAPÍTULO III – DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 7º. Os Colegiados de Curso são os órgãos acadêmicos representativos e consultivos de cada curso da FACAPE, tendo como membros os professores efetivos Titulares, Adjuntos, Assistentes e Auxiliares e representantes do Corpo Discente em número correspondente a 20% do total dos membros do colegiado.

§ 1º. A representação estudantil é composta nos colegiados de curso na forma prevista no art. 24 (Decreto nº. 085/09), e dar-se-á pelos estudantes indicados pelo DA do curso, e na falta deste, indicado pelos representantes de sala, desde que sejam estudantes regularmente matriculados no respectivo curso.

§ 2º. Os professores substitutos, convidados e visitantes poderão participar das reuniões dos colegiados, tendo direito a voz, sem poder de voto.

I - Para efeito de computação do percentual de formação dos membros do colegiado, estes não serão considerados.

Art. 8º. As reuniões dos Colegiados de Curso deverão ocorrer na frequência e na forma descritas nos Arts. 26 e 27 do Decreto nº. 085/09.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias dos Colegiados de Curso, previstas no Art. 26 (Decreto nº. 085/09), serão computadas como hora aula, correspondendo cada uma a quatro horas de atividade docente e deverão ocorrer, preferencialmente, em dias e horários não coincidentes com as aulas.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.

Art.9º. As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Colegiado de Curso terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por docentes que dele participem como membros representantes.

§ 1º. As deliberações do Colegiado do Curso serão tomadas em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

§ 2º. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 3º. As reuniões ordinárias serão realizadas no dia e horário estabelecidos no Calendário Acadêmico aprovado pelo CEPE.

§ 4º. A convocação às reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de (48) quarenta e oito horas, contendo a pauta dos trabalhos.

§ 5º. É concedido um prazo de tolerância de 15 (quinze) minutos para o início das reuniões, sendo instalada quando contar com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 6º. Não havendo reunião ordinária e/ou extraordinária por falta de “quorum” para deliberação, permitir se a decisão “ad referendum” a coordenação de curso em caso de urgência ou relevante interesse da Instituição, e dar conhecimento ao colegiado.

§ 7º. A cada reunião é lavrada ata que, depois de aprovada, é assinada por todos os presentes à reunião.

§ 8º. Ao início das reuniões poderá ser feita a leitura da ata da reunião anterior e, não havendo manifestações contrárias, será aprovada e subscrita pelos participantes.

§ 9º. As reuniões ordinárias do Colegiado De Curso poderão ser gravadas, com a finalidade de facilitar a lavratura da ata.

§ 10º. As matérias submetidas à apreciação do Colegiado serão de caráter normativo, consultivo e deliberativo.

§ 11º. - Se uma reunião for encerrada sem que sua pauta tenha sido esgotada, os assuntos remanescentes da pauta abrirão, obrigatoriamente, a pauta da reunião seguinte.

§ 12º. É prerrogativa das Diretorias da FACAPE convocarem e/ou presidirem as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Colegiado de Curso, desde que na pauta haja matéria de caráter normativo, emergencial, ou medidas que visem o aperfeiçoamento das atividades.

§ 13º. A depender dos assuntos a serem demandados na reunião, o Coordenador do Curso poderá distribuir com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, entre os membros do Colegiado, os processos a serem relatados.

§ 14º É facultado ao membro do Colegiado o direito de análise dos processos, ficando obrigado a relatar, por escrito, as conclusões de seus estudos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 10. As competências dos Colegiados de Curso são aquelas especificadas no art. 28 do Decreto nº. 085/09.

CAPÍTULO V – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 11. Núcleo Docente Estruturante (NDE) DA FACAPE é uma instância colegiada de abrangência institucional de natureza educativa e autônoma em relação aos demais docentes do colegiado do curso, composto por um grupo de docentes com atribuições acadêmicas de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso de graduação homologado pelo parecer CONAES nº04, de 17 de junho de 2010, exarado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES, que dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante – NDE, regulamentado por portaria interna.

§1º. São atribuições do NDE:

- I – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

- V – analisar e propor atualização periódica do projeto pedagógico do curso;
- VI – conduzir os trabalhos de reestruturação do Projeto Pedagógico e da estrutura curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- VII – supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VIII – analisar e avaliar os Programas de Disciplinas elaborados pelos professores das áreas afins;
- IX – analisar e propor deliberação sobre situações casuísticas relativas à equivalência de disciplinas, pré-requisitos;
- X – analisar e propor deliberação sobre tratamento considerado excepcional por este regimento, zelando pelo cumprimento do atendimento ao estudante.

XI – Estabelecer parâmetros de resultados a serem almejados pelo curso nos diversos instrumentos de avaliação interna e externa, como: ENADE, CPA e similares.

§2º. O Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação é constituído:

I – pelo Coordenador do curso em exercício;

II – por até 05 (cinco) docentes do curso, com experiência de magistério superior de, no mínimo, 05 (cinco) anos nas áreas de conhecimento e abrangência do curso e pertencentes ao seu corpo docente efetivo, obedecendo ao art. 3º da resolução 01/2010 – CONAES;

§3º. Os membros do NDE de cada curso de graduação deverão ser indicados pelo Colegiado de cada Curso, com posterior homologação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

§4º. Aos participantes do NDE será atribuída carga horária em conformidade ao Plano Individual de Trabalho (PIT), apresentado pelo docente no início de cada semestre letivo e aprovado pelo Coordenador do Curso, Ad referendum do Diretor Acadêmico;

§5º. Em primeira reunião Ordinária, deverá constar em Ata a indicação do membro que presidirá o NDE do curso;

§6º. Compete ao Presidente do NDE de cada curso de graduação:

I – organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade, coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;

- II – representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III – encaminhar os pareceres do NDE às instâncias competentes;
- IV – designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V – coordenar a integração com os demais Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos de graduação e outros setores da FACAPE;
- VI - manter informada a Direção da Faculdade e o Colegiado de Curso sobre os pareceres e as ações do NDE.

§7º. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Direção Acadêmica ou pela Coordenação do Curso.

§ 8º. Ausências não justificadas do membro em 02 (duas) reuniões consecutivas do NDE implicam sua substituição imediata, com perda da respectiva remuneração.

§ 9º. Das reuniões, lavrará uma Ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, é assinada pelos membros presentes na reunião, enviando-se uma via para a Diretoria Acadêmica, arquivando-se a original na Coordenadoria do Curso.

§10º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

§11º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica ouvida o Coordenador do Curso.

CAPÍTULO VI - DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Art. 12. - A Assessoria Pedagógica é um órgão vinculado à Direção Acadêmica, que tem como finalidade fomentar subsídios teórico-práticos à gestão nos processos educativos institucionais.

I - a função da Assessoria Pedagógica será exercida por um servidor efetivo com especialização na área de Pedagogia;

II - a Assessoria Pedagógica tem natureza consultiva, analítica, investigativa, intervenciva, propositiva e avaliativa com funções de assessoramento pedagógico em sintonia com a missão institucional, a legislação e a política educacional;

III - compete à Assessoria Pedagógica:

- a) proporcionar suporte à Direção Acadêmica nas questões relacionadas aos processos educacionais;
- b) participar e apoiar a Comunidade Acadêmica, nas ações de planejamento, elaboração, implementação, reformulação, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso;
- c) apoiar o corpo docente no âmbito de atividades que visem ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento de técnicas e métodos de ensino-aprendizagem;
- d) assessorar os Núcleos Docentes Estruturantes nos diagnósticos e formulação de soluções nas questões acadêmicas;
- e) colaborar com o processo de Avaliação Institucional;
- f) prestar assessoria técnica, aos demais segmentos institucionais nas atividades correlatas ao processo ensino-aprendizagem;
- g) acompanhar junto as Comissões para seleção de docentes substitutos e/ou efetivos nas instâncias de natureza didático-pedagógicas;
- h) acompanhar e instrumentalizar as Coordenações de Curso nas atividades direcionadas a sistematização, compreensão e transformação das práticas docentes, para fins organizacionais e eticamente justificáveis.

TÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO VII – DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO

SEÇÃO I – DO PLANEJAMENTO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 13. O Regime didático-científico da FACAPE seguirá o que for estabelecido pela FACAPE, segundo dispuser O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE conforme art. 21º do Decreto nº. 085/09, com seus parágrafos e incisos e pelas disposições abaixo:

§ 1º. O ano letivo compreende dois períodos regulares (semestres letivos), a iniciarem-se de acordo com o Calendário Acadêmico, podendo compreender ainda períodos extraordinários.

§ 2º. O Calendário Acadêmico estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, para o ano letivo, contém, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, considerando-se todos os dias da semana como dias letivos, exceto o domingo, em 02 (dois) semestres letivos, excluído o tempo reservado aos exames finais, se houver.

§ 3º. Fixam-se as datas de 30 de junho e 20 de dezembro para encerramento dos semestres letivos, devendo os Coordenadores de cursos e professores zelar pelo cumprimento das suas atividades, até essas datas.

§ 4º. O período letivo poderá ser prorrogado, por excepcionalidade, a critério da Direção Acadêmica, independente da vontade do Corpo Discente, assegurados os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo comunicado ao Presidente do CEPE, com 48h de antecedência.

Art. 14. O ensino da FACAPE compreende:

I – graduação Bacharelado e Graduação Tecnológica;

II – pós Graduação;

§ 1º. O controle de integralização curricular é feito pelo sistema de créditos, correspondendo 01 (um) crédito para 15 horas aula.

§ 2º. A hora aula corresponde a 50 (cinquenta) minutos, no mínimo, para atividades de ensino, diurnas e noturnas, em trabalho efetivo sob coordenação docente.

SEÇÃO II – DO PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO

Art. 15. O processo seletivo tem por finalidade selecionar os candidatos para o ingresso no nível superior de ensino, dentro do estrito limite das vagas oferecidas para cada curso, em consonância com a legislação vigente e regulamentada pelo CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º- O planejamento, execução, divulgação, formatação das provas, seleção dos conteúdos e critérios de classificação do processo seletivo para os cursos superiores ficará a cargo da Comissão de Concursos proposta pelo Presidente da FACAPE.

§ 2º- As normas do processo seletivo, as datas de execução, os cursos com respectivas vagas e a documentação necessária serão tornadas públicas através de edital próprio.

§ 3º. É facultada à instituição a realização de novo processo seletivo, se necessário, para preenchimento de vagas remanescentes, criadas ou remanejadas.

§ 4º. O ingresso do estudante na FACAPE será semestral e dar-se-á através de:

I - aprovação em processo seletivo de vestibular convencional/tradicional regulamentado por edital específico;

II – aprovação em processo seletivo de vestibular social, regulamentado por edital específico e pela Lei 1.892/06;

III – transferência externa, com a finalidade de atender estudantes vinculados a outras Instituições de Ensino Superiores credenciadas pelo MEC e regulamentado por Edital específico;

IV – transferência interna no intuito de atender pleito de estudante vinculado em curso da FACAPE e regulamentado por Edital específico;

V – processo seletivo para portador de Diploma, o qual atende o interesse de graduados em qualquer área de bacharelado, licenciatura ou tecnológica;

VI – transferência ExOffício, obedecendo ao disposto na Lei Nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997, conforme transcrição: “A transferência ExOfficio a que se refere o parágrafo único do art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será efetivada, entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano e, independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de Ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição recebedora, ou para localidade mais próxima desta”.

§ 5º. “A regra do *caput* não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança”.

§ 6º. Não será concedida transferência Exofficio quando a alteração do local de trabalho tenha sido por interesse do servidor.

§ 7º. Somente serão considerados dependentes para fins de transferência prevista nessa seção os filhos com até 24 anos que efetivamente residam em companhia do servidor transferido, a esposa/esposo ou companheira/companheiro, comprovada neste caso a relação estável anterior à transferência, bem assim aqueles que comprovem por título hábil de dependência com o servidor transferido e habitação em seu lar, anteriores ao pleito.

§ 8º. O processo de transferência Exofficio será encaminhado para a procuradoria, que examinará os pressupostos da solicitação, emitindo parecer conclusivo.

§ 9º. Se quando da apresentação do pedido de transferência já houver transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, será garantido ao estudante a sua matrícula em componentes curriculares no semestre subsequente.

§ 10º. Deferido o pedido de transferência Exofficio e feita a matrícula junto à CAD, o processo será encaminhado à Coordenação do curso para orientação quanto ao aproveitamento de estudos dos componentes curriculares e indicação do período de equivalência e do currículo a ser cumprido pelo estudante.

§ 11º. O processo de transferência Exofficio deverá ser protocolado na CAD com apresentação obrigatória dos seguintes documentos:

- a) fotocópia autenticada da carteira de identidade;
- b) fotocópia autenticada do CPF;
- c) publicação do ato administrativo da instituição ou entidade que dê origem à remoção ou transferência Exofficio;
- d) base legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente, com indicação de sua natureza;
- e) prova de ser estudante regular na instituição de origem, no período letivo em que solicitou a transferência;
- f) histórico escolar atualizado que discrimine os componentes curriculares cursados, os resultados das avaliações e cargas horárias cumpridas;
- g) comprovante de relação de dependência, quando for o caso;
- h) programa dos componentes curriculares cursados com aprovação;
- i) comprovante de residência na cidade de Petrolina-PE, Juazeiro-BA ou circunvizinhas.

I - Os documentos emitidos pela IES de origem devem ser autenticados pelo órgão competente;

§ 12º. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Acadêmico ouvido a Procuradoria da FACAPE.

SEÇÃO III - DA NATUREZA ESTUDANTIL

Art. 16. A natureza estudantil da FACAPE é constituída por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais, que tenham satisfeito os requisitos exigidos pelo Decreto nº. 085/09 e por este Regimento que se distribuem pelas seguintes categorias:

I – estudantes regulares;

II – estudantes especiais;

III – estudantes ouvintes.

Art. 17. – São estudantes regulares os matriculados em cursos de graduação, pós-graduação ou sequenciais ministrados pela FACAPE.

Art. 18. São estudantes especiais e ouvintes aqueles constantes do Art. 20 deste Regimento.

SEÇÃO IV – DA MATRÍCULA

Art. 19. Matrícula é o vínculo formal do estudante com o curso, adquirindo a qualidade de integrante do corpo estudantil da FACAPE; obrigando-se aos deveres e beneficiando-se dos direitos estabelecidos na legislação em vigor.

§ 1º. O Calendário Acadêmico estabelece prazos para a efetivação do regime didático - científico da graduação na FACAPE a cada semestre letivo, conforme os dispositivos deste Regimento Interno, do Estatuto e das resoluções do CEPE.

§ 2º. O processo de matrícula será regido em calendário próprio, aprovado pelo CEPE.

§ 3º. Qualquer que seja a forma de admissão, o estudante regularmente vinculado deverá, nas datas estabelecidas pelo Calendário Acadêmico, renovar semestralmente sua matrícula.

§ 4º. Caso o estudante não renove sua matrícula ou não requeira o trancamento nos prazos estipulados, implica abandono do curso e, automaticamente, sua desvinculação da FACAPE.

§ 5º. Ocorrendo interrupção das atividades didáticas não previstas no Calendário Acadêmico, este será refeito de modo a garantir o cumprimento integral do ano letivo, bem como da carga horária prevista para cada disciplina.

§ 6º. A **matrícula - vínculo inicial** dar-se-á na FACAPE após a classificação no processo seletivo.

I - o estudante, ou seu procurador legal constituído, efetuará a **matrícula-vínculo inicial** na CAD no período determinado pelo edital que regula o processo seletivo, condicionado às normas estabelecidas e o comando quanto à documentação elencada;

II - o não comparecimento à **matrícula-vínculo inicial** no dia previsto pelo Calendário Acadêmico ou em outros atos demarcados pela administração acadêmica importa na imediata renúncia à vaga e na perda à classificação obtida no processo seletivo;

III - na hipótese de vagas remanescentes, apuradas ao final do processo seletivo, serão obrigatoriamente oferecidas para preenchimento, até seu estrito limite; no prazo e na forma regulamentada pelo edital e, conforme a ordem de classificação obtida pelo candidato;

IV- a classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos, se o candidato

classificado não efetuar sua matrícula e/ou não apresentar a documentação em sua totalidade exigida, dentro dos prazos fixados;

V – o cumprimento dos prazos, a observância das normas e os documentos comprobatórios aos requisitos de matrícula, em qualquer de suas modalidades, são regras gerais invioláveis a serem respeitadas e cumpridas concomitantemente com os prazos estabelecidos;

VI – obedecendo à prioridade da matrícula dos estudantes regulares e, a depender das vagas remanescentes no SIFAC, facultará ao estudante a matrícula em disciplinas obrigatórias e/ou eletivas equivalentes nos demais cursos;

VII - o processo de matrícula é renovado a cada período letivo, em época estabelecida no Calendário Acadêmico da Faculdade, denominando-se essa renovação de rematrícula cuja efetivação será via internet, através do endereço eletrônico da FACAPE;

VIII - a escolha de disciplina, para efeito de matrícula, dependerá da disponibilidade destas na lista de oferta de disciplinas do período letivo considerado;

IX - nos atos de matrícula ou rematrícula, o estudante estabelece um vínculo contratual de natureza bilateral, registrado em cartório, gerando direitos e deveres entre as partes, conforme as disposições contidas neste Regimento e nas demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos.

§ 7º- Ao estudante ingressante no 1º (primeiro) período do curso, por meio de vestibular é vedado o ajuste de matrícula em disciplinas.

§ 8º - É facultado ao estudante, a partir do 1º (primeiro) período do curso e que tenha disciplinas creditadas na FACAPE ou em outra IES devidamente credenciada, que solicite dispensas de disciplinas nas normas expressas no Art. 23 desse Regimento Interno.

§ 9º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, no caso de dispensa de disciplina, verificado o princípio lógico da continuidade, facilita-se a matrícula em períodos subsequentes, condicionada à existência de vagas no período de ajuste de matrícula e desde que não haja choque de horários.

§ 10º - Constatada, a qualquer tempo, falsidade ou irregularidade insanável na documentação apresentada pelo estudante no ato da matrícula e/ou diagnosticado que, efetivamente, o estudante não faz jus ao vínculo formal com a IES, a FACAPE procederá com o processo de desvinculação do curso.

§ 11º. A FACAPE, representada pela Direção Acadêmica, poderá oferecer aulas, disciplinas, turmas e demais atividades acadêmicas aos estudantes, de segunda-feira a sábado, em outros turnos, períodos ou unidades escolares.

§ 12º. Para a disciplina que apresentar um limite inferior a 30 (trinta) estudantes matriculados, a Diretoria Acadêmica da FACAPE, no uso de suas atribuições, poderá adotar a fusão de disciplinas comuns ou equivalentes nos demais cursos, em qualquer turno, respeitando o limite máximo de estudantes por turma, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

§ 13º. A Central de Atendimento ao Discente (CAD) é responsável pela realização e coordenação das matrículas.

§ 14º. Atingido período de vínculo com a IES, sem que o estudante tenha condições de concluir o curso no prazo máximo de sua integralização, previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a FACAPE poderá adotar procedimento para desligamento do estudante, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§ 15º. Recusada a matrícula na forma do parágrafo anterior, o estudante aprovado em novo processo seletivo poderá requerer aproveitamento de estudos na conformidade com o PPC.

§ 16º. Ao estudante que estiver na condição de abandono, será permitido o reingresso na Matriz Curricular de origem somente na possibilidade de cumprimento do tempo máximo de integralização do curso, estabelecido no PPC e desde que o curso ou a matriz curricular não esteja em condição de extinção.

§ 17º - É da responsabilidade do estudante manter seus dados cadastrais atualizados na Central de Atendimento ao Discente (CAD), se houver alterações de endereço, telefones e e-mail para supostas comunicações.

§ 18º. Somente poderá realizar a sua matrícula, o estudante que estiver em situação de adimplência financeira junto à FACAPE, inclusive com a biblioteca.

§ 19º. A desistência do curso deverá ser formalizada pelo estudante ou seu representante legal, junto à CAD, até o dia 15 do mês da solicitação, sob pena de ter que pagar, integralmente, a sua mensalidade vincenda.

§ 20º. Ao estudante **concluinte** que necessitar cursar até 270h/a será cobrado o valor proporcional à taxa de mensalidade do respectivo curso, considerando-se o bloco de 300h/a obrigatórias por semestre.

- Para efeito de efetivação de matrícula do concluinte, a disciplina de estágio curricular será considerada como disciplina de 60h/a.

§ 21º. O valor integral de uma mensalidade permite ao estudante cursar até 300h/a por semestre, sem a sua redução para os casos de cancelamento

voluntário de disciplinas ou de matrícula com carga horária total inferior, exceto para o disposto no parágrafo anterior.

§ 22º. Para o caso de matrícula em disciplina excedente, o estudante pagará um valor adicional proporcional à mensalidade, considerando a carga horária da disciplina de 30h/a ou 60h/a.

§ 23º. Em caso de cancelamento de disciplina ainda no período de matrícula, o estudante poderá substituí-la por outra, desde que haja disponibilidade de vaga, não tenha pré-requisito e tenha compatibilidade de horário.

§ 24º Fica estabelecido que o cancelamento de disciplina deverá ser solicitado em até 30 dias após o início das aulas do semestre letivo.

§ 25º. A partir do 2º período do curso, o estudante poderá matricular-se em até 420h/a por semestre, desde que haja disponibilidade de vaga, não tenha pré-requisito e tenha compatibilidade de horário.

§ 26º. O estudante poderá uma única vez, a partir do penúltimo período do curso, requerer matrícula em até 540h/a, desde que tenha cumprido os pré-requisitos de disciplinas, que a carga horária total das disciplinas possibilite conclusão do curso no semestre de solicitação, que haja disponibilidade de vaga e compatibilidade de horário.

§ 27º. Ao estudante que obtiver Média Ponderada Geral (MPG) igual ou superior a 9,0 (nove), poderá, excepcionalmente, matricular-se em até 720h/a em um único semestre, uma única vez, durante todo o curso, desde que:

- I- Tenha cumprido os pré-requisitos de disciplinas;
- II- Que a aprovação nas disciplinas matriculadas o possibilite à conclusão do curso no semestre de matrícula;
- III- Que haja disponibilidade de vaga e compatibilidade de horário.

§ 28º. Os dispostos dos § 25º e § 26º não são cumulativos, podendo o estudante requerer apenas uma das opções.

§ 29º. Na hipótese de cancelamento de disciplina, não haverá ressarcimento de valor pago pelo estudante, exceto se constatada responsabilidade da IES.

§ 30º. No período regular da matrícula, fica facultada ao estudante, a permuta de turno de origem, via requerimento, conforme estabelecido no Estatuto da FACAPE.

§ 31º. A permuta de turno de origem para estudantes regulares somente será aceita até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo e desde que as partes interessadas estejam cursando as mesmas disciplinas.

SEÇÃO V- DA MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL

Art. 20. Vagas remanescentes poderão ser preenchidas por estudante em regime de matrícula especial ou estudante ouvinte, para complementar, atualizar ou realizar estudos específicos até, no máximo, duas disciplinas por semestre, totalizando quatro semestres, consecutivos ou não.

§ 1º. Entende-se por estudante em regime de matrícula especial aquele que, ao cursar disciplina isolada, submete-se às exigências que possibilitam o direito à certificação de frequência e nota.

§ 2º. Entende-se por estudante ouvinte aquele que, ao cursar disciplina isolada, submete-se apenas ao direito de certificação de frequência.

§ 3º. Ao estudante especial e ouvinte, a efetivação da matrícula não configura vínculo com a FACAPE, conforme estabelecidos no Art. 19.

Art. 21. É facultada matrícula ao estudante especial ou ouvinte, desde que tenha graduação, ou esteja matriculado em IES nacionais ou estrangeiras, comprovado através de declaração e histórico escolar atualizado, obedecendo aos critérios do processo de matrícula.

§ 1º. O estudante admitido em caráter de matrícula especial ou de ouvinte fica submetido às normas estatutárias e regimentais, bem como aos procedimentos estabelecidos no Código de Ética e de Conduta da FACAPE.

§ 2º. A matrícula em disciplina isolada será solicitada através de requerimento próprio dirigido à CAD, obedecido ao prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 3º. O valor da disciplina isolada será proporcional ao valor da mensalidade integral estabelecida para o curso no qual a disciplina será ministrada.

§ 4º. O estudante matriculado na categoria de regime especial ou de ouvinte não poderá participar de órgãos colegiados, de representações estudantis e nem de processo eleitoral.

§ 5º. É vedado matrícula ao estudante especial ou ouvinte, nas disciplinas de Estágio Supervisionado, TCC, disciplinas Práticas ou afins.

SEÇÃO VI – DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 22. O Trancamento de matrícula ocorre quando o estudante regular solicita, via requerimento, a suspensão temporária da matrícula podendo ser por um semestre ou por tempo determinado, desde que obedecidos os limites estabelecidos nesse Regimento Interno.

§ 1º. O trancamento de matrícula fica condicionado às seguintes normas:

- I – o estudante deve estar devidamente matriculado no semestre letivo;
- II – será concedido mediante requerimento, até quarenta e cinco dias antes do encerramento do semestre letivo, salvo por motivo de força superveniente, devidamente documentado, mediante parecer da Diretoria Acadêmica;
- III – Excluído
- IV – desde que o estudante tenha cursado uma carga horária mínima de 60h/a na FACAPE, não podendo ser complementada com disciplinas dispensadas;
- V - é facultado ao estudante o trancamento de matrícula em até quatro semestres, consecutivos ou alternados, durante todo o curso;
- VI - é vedado o trancamento de curso ao estudante matriculado no primeiro período em curso da FACAPE;
- VII – é vedado quando a carga horária mínima exigida, conforme inciso IV contemple apenas disciplinas dispensadas;
- VIII - fica facultado o direito de reabertura de matrícula, desde que seja solicitada através de requerimento, findo o prazo de trancamento;
- IX - fica condicionado ao estudante o seu reingresso na matriz curricular do PPC vigente ou em implantação, quando da solicitação;
- X - somente será reingressado na matriz curricular de origem, se comprovada a possibilidade de o estudante integralizar seus estudos no prazo máximo estabelecido no PPC;
- XI - para efeito de adaptações curriculares na conformidade do que trata os incisos IX e X, o estudante será orientado pela Coordenação do Curso, considerando as condições legais e regimentais.

SEÇÃO VII - DA DISPENSA DE DISCIPLINAS E EQUIVALÊNCIAS

Art. 23. Conceder-se-á dispensa de componente curricular ao estudante que tenha realizado estudos/atividades na FACAPE ou em outra Instituição de Ensino Superior (IES), devidamente credenciada.

I – para dispensa de componente curricular, desde que requerido no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, o estudante deve apresentar os documentos abaixo relacionados, carimbados e assinados pelo representante da instituição de origem:

a) histórico escolar atualizado, onde conste carga horária dos componentes cursados com aprovação, descrição dos conceitos com seus valores atribuídos e período em que foram cumpridos os componentes curriculares;

- b) programas dos componentes curriculares de outras IES, que são objeto de pedido de aproveitamento, cursados até o máximo de 10 (dez) anos;
- c) base legal que regulamenta o curso de origem, no que diz respeito à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente:
- II – compete ao docente do Colegiado do Curso ou ao Coordenador do curso, fazer a análise comparativa dos conteúdos programáticos e da carga horária da disciplina cursada para deferimento ou indeferimento ao pleito do estudante.

Art. 24. Poderá ser concedido dispensa de disciplina quando:

I - o requerente já houver cursado disciplina equivalente, devidamente aprovada em estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), desde que a carga horária seja igual ou superior à disciplina equivalente em oferta na FACAPE e cujo conteúdo programático apresente, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de compatibilidade;

II - poderá ser aproveitada carga horária de (02) duas ou mais disciplinas para dispensa de (01) uma disciplina oferecida pela FACAPE, desde que atenda às condições previstas no inciso I;

III - o requerente tiver cursado disciplina em instituição de ensino em outro país e providenciado a tradução do histórico escolar e conteúdo programático, por tradutor público juramentado, ou escola de língua estrangeira idônea, cujo tradutor tenha o Curso de Letras, com diploma registrado no MEC.

§ 1º. O estudante regularmente matriculado na FACAPE poderá cursar disciplinas em outra IES do País, com prévia autorização da Coordenação do Curso, ou através de convênios entre IES e programas de intercâmbios autorizados pelo MEC, para complementação da Matriz Curricular proposta.

§ 2º. O aproveitamento de disciplinas cursadas na FACAPE há mais de 05 (cinco) anos da data da solicitação da dispensa poderá ser aceito, desde que atenda o disposto no inciso I desse artigo.

Art. 25. Não será concedido dispensa de disciplina quando:

I – for comprovada reprovação da disciplina;

II – a equivalência do conteúdo programático e carga horária da disciplina cursada sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina equivalente;

III - quando alguma das disciplinas cursadas já tiver sido aproveitada como razão para dispensa de outra disciplina na instituição ou utilizada como crédito para atividades complementares previstas no PPC.

Parágrafo único. Não cabe aproveitamento do componente curricular quando este não for de nível superior.

Art. 26. No caso de aproveitamento de disciplinas cursadas nesta instituição, sob matriz curricular diferente ou em cursos de pós-graduação, a dispensa será feita, considerando-se o critério geral de equivalências estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) atual.

Art. 27. O pedido de dispensa de disciplina será encaminhado pela CAD para a Coordenação do Curso, que fará a devolução dos resultados conforme data prevista no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único - Nos casos de discordância do parecer final do pedido de dispensa, o discente poderá entrar uma única vez com pedido de reanálise, anexando fundamentação justificada para encaminhamento e análise junto à Coordenação do Curso. Da reanálise não caberá novo recurso.

Art. 28. O estudante deve frequentar as aulas da disciplina pleiteada à dispensa até o resultado do seu pedido, fazendo ajuste de matrícula, em caso de deferimento.

Art. 29. O componente curricular dispensado será registrado no histórico escolar, com denominação e carga horária estabelecida na Matriz Curricular do curso.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Acadêmico, ouvido o Coordenador do Curso.

SEÇÃO VIII – DOS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIAS

Art. 31. Entende-se por transferência, o ingresso de estudantes procedentes de cursos de graduação reconhecidos ou autorizados por instituições de origem nacional ou estrangeira.

§ 1º. A solicitação e o processamento de transferência, em qualquer das modalidades, seguem datas previstas em Calendário Acadêmico, devendo ser protocolada na Central de Atendimento ao Discente – CAD, que encaminhará à Coordenação de Curso para análise e parecer final.

§ 2º. O ingresso por transferência far-se-á mediante análise da situação acadêmica do estudante e correlação com o curso pleiteado.

§ 3º. Para o curso que obtiver maior número de candidato do que vaga residual, o processo seletivo de transferência será regulamentado por Edital específico.

§ 4º. A solicitação de transferência terá por efeito a apresentação do histórico escolar atualizado e uma declaração de matrícula ou trancamento original,

referente ao semestre de solicitação, devidamente autenticados pelo representante da IES de origem.

§ 5º. No ato da solicitação, o estudante deve declarar, em formulário próprio, a veracidade das informações prestadas, bem como conhecer as normas que regem o processo, comprometendo-se ao fiel cumprimento dos ordenamentos básicos da Instituição.

§ 6º. Sempre que necessário, para a complementação do número de horas obrigatórias à expedição do diploma pela FACAPE, exigir-se-á do transferido o cumprimento de carga horária adicional na conformidade com o PPC do curso.

Art. 32. A expedição de transferência da FACAPE se faz em qualquer época, mediante requerimento do interessado, em observância às seguintes normas:

I – a transferência suspende as obrigações financeiras do estudante para com a FACAPE a partir do mês subsequente ao seu pedido;

II – não se expede transferência para o estudante que esteja sob processo administrativo na FACAPE, cumprindo pena disciplinar ou processo judicial.

SEÇÃO IX – DO ABANDONO DE CURSO

Art. 33. Caracteriza-se abandono de curso quando o estudante:

I – não requerer, no prazo estabelecido neste Regimento, o trancamento da matrícula na forma regimental;

II – não renovar a matrícula no semestre letivo, observadas as normas e rotinas da instituição, bem como os prazos pré-fixados em edital e/ou Calendário Acadêmico;

III - não se manifestar em relação à reabertura de matrícula após ter esgotado o período de afastamento por concessão do benefício de trancamento.

§ 1º O abandono do curso, resulta na perda do vínculo do estudante regular com a FACAPE, perdendo seus direitos, inclusive o de requerer transferência.

SEÇÃO X - DO CANCELAMENTO DE CURSO

Art. 34. Entende-se por cancelamento de curso a extinção total do vínculo do estudante com a FACAPE

§ 1º. Ocorrerá o cancelamento de curso:

I – mediante requerimento demandado pelo estudante ou decorrente de sua transferência, o qual deverá ser formalizado junto à Central de Atendimento ao Discente (CAD);

II – automaticamente, em decorrência de:

- a) aplicabilidade de infração disciplinar, passível de pena de desligamento;
- b) reprovação em todas as disciplinas durante três semestres consecutivos, exceto os períodos de trancamento;
- c) ultrapassar o tempo máximo fixado para integralização curricular, exigido no PPC - Projeto Pedagógico do Curso;
- d) aplicabilidade do art. 19, parágrafo 10º.

§ 2º. O estudante ingressante que extinguir totalmente o vínculo com a FACAPE por meio do cancelamento de curso no prazo de até 07(sete) dias úteis da data de início do semestre letivo, fará jus à devolução de valor correspondente a 70% (setenta por cento) da taxa de matrícula, ficando retidos 30% (trinta por cento) a título de ressarcimento de despesas contratuais.

§ 3º O Estudante que solicitar cancelamento de curso após o dia 15 de cada mês, ficará obrigado a efetuar o pagamento da parcela do mês em vigência.

SEÇÃO XI – DA REINTEGRAÇÃO DO ESTUDANTE EM SITUAÇÃO DE ABANDONO

Art. 35. Configura-se como reintegração de curso a possibilidade de retorno do estudante desvinculado da FACAPE mediante abandono do curso, excetuando-se os casos decorrentes de cancelamento definitivo do curso ou de transferência expedida.

§ 1º. A reintegração do estudante está vinculada à solicitação através de requerimento junto à CAD, nas datas previstas no Calendário Acadêmico.

§ 2º. Cabe à Diretoria Acadêmica análise e parecer quanto ao requerimento pleiteado pelo estudante para reintegração do curso, levando em consideração a dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso conforme PPC.

§ 3º. As condições de reintegração far-se-ão nos limites das vagas residuais no seu curso ou nos demais cursos em oferta na FACAPE.

§ 4º. O estudante, ao reintegrar-se na FACAPE, na forma desse artigo, fica subordinado às exigências e determinações do PPC em vigência.

§ 5º. No caso de extinção de disciplinas do currículo em que o estudante se reintegrou a FACAPE não se obrigará a ofertá-las.

§ 6º. Para atender o disposto do § 5º, cabe ao estudante cursar disciplinas equivalentes, ofertadas no seu curso ou em outros cursos da instituição ou em outra IES, sob orientação da coordenação do curso.

§ 7º. Para reintegração de estudante transferido, a contagem do tempo de integralização do curso, levará em consideração, o período de ingresso na instituição de origem.

§ 8º. Para efeitos de reintegração na forma deste artigo, não será computado na contagem do tempo o período de trancamento de matrícula;

§ 9º. Fica vetada a reintegração do estudante:

I - com reprovações em todas as disciplinas cursadas;

II – quando o histórico escolar, em sua totalidade, esteja constituído de disciplinas dispensadas e reprovadas.

§ 10º. Se Deferida a solicitação de reintegração pela Diretoria Acadêmica, o estudante deverá efetivá-la imediatamente, garantido o direito de matricular-se no semestre letivo vigente.

§ 11º. Os casos omissos nesta seção devem ser deliberados pela Diretoria Acadêmica.

SEÇÃO XII – DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.

Art. 36. A FACAPE, considerando o disposto no **Art. 47, § 2º. da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB**, facultará ao estudante a solicitação para avaliação de “extraordinário aproveitamento de estudos”. Conforme resolução do **anexo IV** desse Regimento Interno.

SEÇÃO XIII- DO REGIME ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 37. O estudante poderá requerer à Direção Acadêmica, antecipação das avaliações desde que:

I - seja comprovada a condição de estudante formando no semestre em curso;

II - possua coeficiente de rendimento do curso de no mínimo 8,00 (oito);

III - esteja adimplente, financeiramente, com a FACAPE;

IV- anexe ao requerimento justificativa e documentos pertinentes que comprove a condição de inadiável pleito.

§ 1º. Para efeito desse parágrafo, entende-se como estudante formando, aquele que necessite matricular-se em até 420 h/a, permitindo-lhe a conclusão do curso naquele período.

§ 2º. O requerimento e a documentação do estudante serão analisados pela Direção Acadêmica e ouvido o NDE do curso.

§ 3º Em caso de deferimento, a decisão será encaminhada, até 03 (três) úteis, para um professor da área, que deverá elaborar e aplicar a avaliação em até 15 (quinze) dias corridos, respeitados os critérios estabelecidos nesse Regimento Interno.

§ 4º. No caso de indeferimento do pleito, este será devolvido à CAD, que tornará ciente ao estudante em até 03 (três) dias úteis.

§ 5º. O Coordenador do Curso fará os encaminhamentos quanto aos resultados de todo o processo pertinente ao pleito em até 30 (trinta) dias corridos.

§ 6º. Em caso de aprovação do estudante, mediante o registro das notas no SIFAC, o período de aulas remanescente será justificado.

Art. 38. O estudante contemplado com o programa de antecipação das avaliações deverá efetuar a quitação das mensalidades vincendas do período, até o último dia útil, antes da data prevista para colação de grau.

SEÇÃO XIV – DA COLAÇÃO DE GRAU SOLENE E ESPECIAL

Art. 39. A Colação de Grau é ato oficial obrigatório para obtenção de diploma dos cursos de graduação, à qual têm o direito de participar todos os formandos e será realizada em sessão solene e pública, presidida pelo Presidente da FACAPE ou substituto da sua indicação.

- I – a colação de grau se dará na forma coletiva ou em gabinete;
- II - a colação de grau coletiva será realizada como cerimônia periódica e ordinária, através de solenidade conjunta para um ou mais cursos da FACAPE;
- III – a sessão solene de Colação de Grau coletiva deverá ocorrer em semestre subsequente ao da conclusão do curso;
- IV – as datas e horários da Colação de Grau serão definidos pela FACAPE;
- V – receberão a outorga do grau os estudantes habilitados para este fim, ou seja, que tenha concluído todos os componentes curriculares de seu curso, de acordo com os registros acadêmicos;
- VI - o ato Colação de Grau será testemunhado pelos responsáveis pela formação acadêmica do estudante: corpo diretivo e professores da instituição.

Parágrafo único – A solenidade de Colação de Grau é regida por regulamento próprio.

Art. 40. A Colação de Grau Especial é um ato de eventual excepcionalidade em caso da impossibilidade de o estudante participar da sessão solene de Colação de Grau coletiva, através de solicitação para outorga de grau em gabinete, ao

Presidente da FACAPE, via requerimento protocolado junto a CAD, contendo a justificativa e a documentação comprobatória, para análise pelo Presidente da FACAPE.

SEÇÃO XV – DO REGIME DE TRATAMENTO EXCEPCIONAL - RTE (REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES) E ABONO DE FALTAS.

Art. 41. Não há abono de faltas.

Parágrafo único - A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas.

Art. 42 É assegurado ao estudante, amparado por normas legais, o direito ao **Regime de Tratamento Excepcional - RTE**, (Regime de Exercícios Domiciliares), com dispensa de frequência regular, na conformidade com as regras e condições constantes neste Regimento Interno.

§ 1º. Terá direito ao benefício do RTE o estudante regularmente matriculado na FACAPE, amparado pelo Decreto-lei nº 1.044, (21 de outubro de 1969), ou pela Lei nº 6.202, (17 de abril de 1975), ou pelo Decreto-lei 715/69 e obedecido o disposto neste Regimento Interno.

I – Da estudante Gestante:

- a) a estudante Gestante - por licença maternidade, a partir do oitavo mês de gestação, por um período de até 120 dias ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituídos pelo Decreto-Lei nº. 1.044 de outubro de 1969;
- b) o início e o fim do período de afastamento sob o RTE serão determinados por laudo médico a ser protocolado na CAD;
- c) a estudante em regime especial de licença-maternidade, deverá realizar todas as avaliações regulares e trabalhos acadêmicos indicados pelos professores das disciplinas;
- d) à estudante gestante será dado o direito de requerer a aplicação da prova em seu domicílio, desde que requeira com no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para sua aplicação;
- e) o acompanhamento domiciliar para aplicação das avaliações deverá ser designado pela Coordenação do Curso, com o apoio da Assessoria Pedagógica;
- f) à gestante não residente nas cidades de Juazeiro-BA ou Petrolina-PE, será dado o direito de fazer a avaliação domiciliar, desde que arque com as despesas de transporte, alimentação e diária do servidor disponibilizado para aplicação da prova, sempre que compatível com as possibilidades da faculdade.

II – será assegurado o RTE ao estudante regularmente matriculado e que esteja impossibilitado de se deslocar até a faculdade por período igual ou superior a 07

(dez) dias, desde que comprovado através de laudo médico, recomendando expressamente a necessidade de afastamento das atividades acadêmicas, com a indicação de início e término do período de afastamento e desde que:

a) seja portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados;

b) apresente incapacidade física relativa, compatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento de atividade escolar em novos moldes;

c) atenda ao disposto no artigo 1º, alínea “c” do Decreto Lei 1044/69, por período de afastamento para RTE igual ou inferior a 90 (noventa) dias contínuos;

§ 2º. O estudante que ultrapasse 90 (noventa) dias contínuos ou intermitentes deverá requerer o trancamento de matrícula.

§ 3º. Para período de afastamento inferior a 07 (dez) dias contínuos o estudante fará uso dos 25% (vinte e cinco por cento) de ausências que a legislação pertinente faculta-lhe.

§ 4º. A disciplina de estágio supervisionado não admite o RTE.

§ 5º. O estudante que se enquadre em alguma das hipóteses previstas acima deverá requerer através de formulário próprio, pessoalmente ou por seu representante legal, o direito ao RTE, obedecendo às normas desse RI.

§ 6º. O requerimento que trata o parágrafo acima deverá ser protocolado junto à CAD, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do início do fato gerador da ausência, constando laudo médico com indicação de afastamento das suas atividades acadêmicas.

§ 7º. Requerimento sem documentação comprobatória ou efetuado intempestivamente, conforme parágrafo anterior será de pronto indeferido pela CAD.

§ 8º. A CAD terá o prazo de 01 (um) dia para encaminhar o requerimento, via e-mail, ao coordenador do curso que, no mesmo prazo, proferirá parecer preliminar, encaminhando à Diretoria Acadêmica para proferir deliberação final.

§ 9º. Documentos anexados ao requerimento, com indícios de falsificação ou sem sustentação legal, estarão sujeitos a análise e parecer jurídico da procuradoria e deliberação do Diretor Acadêmico, com possíveis sansões disciplinares, se for o caso.

§ 10º. Incube à Central de Atendimento Discente – CAD tornar ciente o estudante, do parecer final, via e-mail ou outro meio de comunicação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data deliberada pela Diretoria Acadêmica.

§ 11º. Em caso de deliberação favorável, cabe ao coordenador do curso, proferir os encaminhamentos necessários ao RTE.

§ 12º. Observadas as normas aplicadas ao RTE, o coordenador do curso, em acordo com os professores, formalizará um calendário especial com datas previstas para a realização, devolução e correção dos trabalhos e/ou exercícios domiciliares a serem cumpridos, rigorosamente, pelas partes mediante confirmação em termo de responsabilidade assinado pelo estudante, coordenador e professor.

§ 13º. Cabe ao professor da disciplina, após notificado, em caráter imediato, encaminhar à Coordenação do Curso os exercícios domiciliares e avaliativos, especificando o conteúdo programático correspondente ao período de afastamento e a forma de acompanhamento e orientação do estudante, sob pena de sanções disciplinares.

§ 14º. Caso o estudante em RTE não entregue as atividades requeridas no prazo estabelecido, serão lançadas as respectivas faltas e demais consequências referentes à ausência às aulas e das atividades não cumpridas das disciplinas, cabendo ao coordenador analisar cada caso e, se necessário, definir novas datas.

§ 15º. No período abrangido pelo RTE, compete ao estudante manter-se atualizado acerca dos conteúdos programáticos das disciplinas matriculadas e disponibilizado em sala de aula, pelos professores.

§ 16º. Será atribuída nota 7,0 (sete) para cada avaliação, ao estudante sob o RTE e que não tenha sido assistido conforme o disposto no § 10º dessa seção, desde que seja comprovado, facultando-lhe o direito de requerer a realização da sua avaliação para melhoria de nota, sem o prejuízo da nota anterior.

Art. 43. O RTE compensa, exclusivamente, a ausência do estudante nas aulas ocorrida no período assistido pelo RTE, deferido pela Diretoria Acadêmica.

§ 1º. O estudante amparado por este benefício deverá submeter-se às avaliações regulares, conforme o calendário especial definido no termo de responsabilidade divulgado pelo Coordenador do Curso.

§ 2º. Em casos de disciplinas práticas e estágio supervisionado, o RTE compensará apenas os conteúdos teórico-conceituais não vivenciados presencialmente pelo estudante em função de seu afastamento amparado pela lei, sendo imprescindível a participação efetiva e submissão às avaliações práticas ou conteúdos práticos.

§ 3º Ao final do semestre letivo, a CAD fará a justificativa das faltas deferidas, no SIFAC, observada as normas deste Regimento Interno.

§ 4º Não caberá recurso de revisão de trabalhos e/ou exercícios domiciliares compensatórios para os estudantes em RTE.

§ 5º. As solicitações para RTE com laudos médicos por consequências de doenças psicológicas ou psiquiátricas serão analisados pela Coordenação de Curso e encaminhados à Diretoria Acadêmica para análise e parecer final, levando em consideração o eventual comprometimento da aprendizagem do estudante no semestre em curso.

I - Para os casos atípicos contemplados neste parágrafo e que o tempo de afastamento seja superior a 90 (noventa) dias ou sem previsão determinada em laudo médico, o estudante ou seu representante legal deverá solicitar o trancamento do curso, até que retome suas condições psicológicas normais.

§ 7º. É da inteira responsabilidade do estudante acompanhar, “**via portal do estudante**”, todos os procedimentos acadêmicos durante o período de RTE.

§ 8º. Requerimento sem registro atualizado quanto às informações pessoais do estudante (telefone fixo, móvel, endereço eletrônico e residencial), isenta a instituição de qualquer responsabilidade das informações peculiares ao regime de tratamento excepcional.

§ 9º. Em nenhuma hipótese, serão deferidos requerimentos para as solicitações de RTE intempestivos, exceto para os casos de licença maternidade, considerando-se apenas o período remanescente, a partir da data do requerimento, considerando o prazo final da licença estabelecida em laudo médico.

§ 10º. Para efeitos legais, a justificativa de faltas será registrada apenas para os casos que estiverem enquadrados no RTE.

§ 11º. Os casos omissos serão analisados e solucionados pela Diretoria Acadêmica, não cabendo qualquer recurso desta decisão.

SEÇÃO XVI – DOS DIREITOS DOS CONVOCADOS E RESERVISTAS – REGIME DE TRATAMENTO EXCEPCIONAL – RTE

Art. 44. A única hipótese para abono de faltas autorizado pela legislação refere-se ao Decreto Lei nº 715/69, art. 1º parágrafo 4º do Art. 60 da Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964, que confere: “*Todo convocado matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica do Dia do Reservista, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos*”.

§ 1º. Compreende-se como exercício e/ou manobras militares, as atividades de treinamento das tropas em situação de campanha.

§ 2º. Não farão jus ao abono de faltas os militares de carreira, quer das forças armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), quer das forças auxiliares (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros), e os militares temporários, ainda que estejam atendendo a cursos de formação continuada do próprio comando ou de outra instituição.

§ 3º. Também não farão jus ao abono de faltas os militares de carreira, quer das Forças Armadas, quer das Forças Auxiliares, e os militares temporários que trabalham em regime de tabela/escala e não se enquadrem nas hipóteses do parágrafo 2º deste art..

§ 4º. Os policiais civis, agentes penitenciários e atividades afins, por não constituírem carreira militar, não fazem jus ao abono de faltas.

§ 5º. Para fins do abono, no que refere o caput desse artigo, o estudante deverá comprovar através de documento oficial assinado pelo seu superior, no qual deverão constar datas e horários precisos e, requerer o abono das faltas até 03 (três) dias após o início do período de ausência.

SEÇÃO XVII – DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 45. Entende-se por avaliação do rendimento acadêmico o processo de análise, conhecimento, diagnóstico e julgamento do processo formativo e contínuo da trajetória acadêmica dos estudantes, em função de sua frequência e aproveitamento nos estudos por ele obtido.

Art. 46. A finalidade da avaliação do rendimento acadêmico é acompanhar o progresso e o domínio das competências e das habilidades do estudante exigidas para o curso ao qual está vinculado, compreendendo:

- a) verificação da aprendizagem;
- b) apuração da assiduidade às aulas e às atividades acadêmicas.

Art. 47. São instrumentos de verificação do processo de aprendizagem do estudante:

I – exames escritos;

II – exames orais;

III – trabalhos (artigos, resumos, resenhas, ensaios, pesquisas, projetos técnicos e outros trabalhos similares) com observância das normas técnicas;

IV – relatório de participação em feiras, simpósios, congressos, seminários, colóquios e encontros;

V – relatórios de visitas técnicas;

VI – relatórios de viagens de estudos;

VII – assiduidade às aulas.

§1º - Para as avaliações nos formatos dos incisos II ao VI, deverá o professor apresentar os critérios que serão utilizados para avaliação dos estudantes, nestes formatos. Este documento deverá ser divulgado aos estudantes no ato da comunicação do formato da avaliação;

§2º - Os exames orais, previstos no inciso II, poderão ser gravados pelas partes envolvidas na avaliação. E ao término do exame o professor deve apresentar ao estudante seus erros e acertos;

§3º - Fica vedada a aplicação de avaliações nas quais uma questão errada, anula uma questão certa.

Art. 48. Para julgamento do rendimento acadêmico do estudante, serão realizadas as seguintes avaliações em seus respectivos períodos letivos:

I – primeira avaliação, após o cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da disciplina referente ao assunto do primeiro bimestre, podendo, a critério do docente, ser composto de um ou mais exercícios avaliativos, conforme especificação contida no Art. 47 deste Regimento.

II – segunda avaliação, quando cumprido 100% (cem por cento) da carga horária total da disciplina referente ao segundo bimestre, podendo, a critério do docente, ser composto de vários exercícios avaliativos, na conformidade do disposto no Art. 47 deste regimento, sem embargo do caráter interdisciplinar dos conteúdos programáticos.

III – terceira avaliação, de caráter, exclusivamente, substitutivo à primeira ou segunda avaliação, podendo ser sobre todo o assunto do semestre, destinado ao estudante que não tenha, por qualquer motivo, uma das duas notas anteriores ou que no somatório dos dois primeiros exames, não tenha alcançado nota suficiente para aprovação por média.

IV - avaliação final, a qual constará de todo o conteúdo programático da disciplina, a critério do docente.

§ 1º: A terceira avaliação somente poderá ser aplicada na forma de exame individual e escrita, excetuando-se as disciplinas de prática e de estágios.

§ 2º A avaliação final somente poderá ser aplicada na forma de exame individual, escrita e composta por questões objetivas e subjetivas de pontuações iguais. Excetuando-se as disciplinas de prática e de estágios.

§ 3º Para a situação de descumprimento dos incisos I, II ou, III, as avaliações estão sujeitas à anulação, pela Diretoria Acadêmica, desde que o estudante

procure junto a CAD até o próximo dia útil ao da realização da avaliação, a anulação de sua avaliação.

I – o estudante terá o prazo de até 24h, a partir da data da sua aplicação, para requerer a sua anulação;

II - a avaliação anulada, prevista no caput desse artigo, será elaborada por outro professor da área, indicado pela Coordenação do curso, mantendo-se em anonimato;

III - após as devidas verificações acerca da inadequação alegada pelo estudante no que trata este Art. 48 e seus incisos, pode o docente responder a um processo administrativo, junto à FACAPE.

§ 4º. Entre um exame e outro é necessário cumprir um interstício mínimo de 72h (setenta e duas) horas após a divulgação do resultado do exame anterior.

§ 5º A divulgação da nota terá legitimidade a partir do horário do seu lançamento no SIFAC.

§ 6º. Para alteração da data programada no SIFAC para aplicação da avaliação, o docente deverá comunicar aos estudantes com o mínimo de 03 (três) dias de antecedência ou obter a anuência de 100% dos estudantes em documento assinado por todos.

§ 7º. Todas as atividades avaliativas, constantes nesse Art.48, incisos I, II e III deverão ser aplicadas pelo docente responsável pela disciplina.

I - no caso de impossibilidade da aplicação da avaliação pelo professor da disciplina na data prevista, em situação de extrema relevância, o docente deverá comunicar à Coordenação de Curso e indicar outro docente ou servidor da IES para aplicação, não podendo, em hipótese alguma, designar estudantes ou estranhos à instituição para a aplicação da avaliação.

Art. 49. O somatório da nota do estudante nos procedimentos e instrumentos avaliativos desenvolvidos em cada componente curricular será expresso em graus numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), fracionáveis em até uma casa decimal.

Art. 50. Considerar-se-á aprovado por eficiência média nos estudos o estudante que obtiver média igual ou superior a 07 (sete) em dois dos três exames previstos no Art.48.

Art. 51. É assegurado o direito à realização da avaliação final ao estudante que obtiver, no mínimo, 08 (oito) pontos no somatório das duas maiores notas de avaliação, com o descarte da menor nota, dentre as três avaliações aplicadas.

Art. 52. Os exercícios previstos no Art. 48, incisos I e II, poderão ser realizados por escrito ou oralmente, total ou parcialmente, a critério do docente.

Art. 53. O tempo para realização de qualquer avaliação deve corresponder ao tempo máximo de duração regular da aula do docente a fim de não comprometer a aula subsequente, exceto se disponibilizado o horário para o professor.

Parágrafo único. O docente, quando da elaboração da avaliação, deve considerar o tempo destinado à sua resolução, sob pena de anulação da avaliação, pela Coordenação do curso.

Art. 54. A utilização, pelo estudante, de meio fraudulento em qualquer avaliação implica a atribuição da nota zero, cabendo ao docente a denúncia de modo a permitir à FACAPE a adoção de medidas disciplinares de combate a essa prática antiética.

Art. 55. O docente terá o prazo máximo de 08 (oito) dias úteis para divulgação do resultado das avaliações no SIFAC, sob pena da sua anulação.

I – Em caso de descumprimento do prazo o estudante poderá requer a anulação da avaliação, desde que a sua nota ainda não tenha sido publicada.

Parágrafo único: o caput desse artigo não se aplica para as disciplinas de práticas e estágios supervisionados.

Art. 56. É obrigação do docente, quando da aplicação de avaliações e/ou trabalhos avaliativos, disponibilizar a respectiva Ata para assinatura do estudante, sob pena de anulação da mesma a critério da Coordenação do curso e mediante requerimento do estudante.

Parágrafo único. É obrigação do estudante assinar a ata de realização das avaliações, no ato da avaliação, sob pena da perda dos seus direitos a qualquer recurso.

Art. 57. A devolução da avaliação corrigida deverá ser registrada em ata específica, na aula imediatamente posterior à divulgação do resultado no SIFAC, devendo o docente entregá-la a cada estudante ou ao representante da turma.

§ 1º. O estudante que não receber a avaliação na data prevista no caput desse artigo ou em outra data agendada pelo professor, mediante comunicação interna aos estudantes, terá o prazo de até 05 (cinco dias) corridos para solicitá-la através de requerimento junto a CAD, ficando o docente desobrigado de preservá-la após este prazo.

§ 2º. As avaliações devem ser entregues pelo docente em sala de aula no horário reservado à aula da disciplina e comprovada por meio de ata de entrega de avaliações.

§ 3º. Em caso de ausência de todos os estudantes no dia previsto para a entrega das avaliações, estas deverão ser entregues e protocoladas na Coordenação do Curso.

Art. 58. O estudante que assinar a ata de realização da avaliação e não obtiver a sua devolução pelo docente, no prazo estabelecido por esse Regimento Interno, por perda ou extravio, será assegurada nota 7,0 (sete), sendo-lhe facultado o direito à realização de uma nova avaliação.

§ 1º A avaliação prevista no caput desse artigo será elaborada por outro professor da área específica ou afim, indicado pelo Coordenador do Curso, mantido o sigilo da sua identidade.

Art. 59. O estudante que discordar do resultado da avaliação poderá requerer revisão da nota, interpondo recurso em até 03 (três) dias úteis da data do recebimento da avaliação.

§ 1º. Sob pena de ter o seu pleito indeferido pela CAD ou pelo docente da disciplina, o estudante interessado em requerer a revisão da prova deverá cumprir as seguintes condições:

- I - efetivar o pagamento da taxa de requerimento;
- II – anexar a avaliação original;
- III – descrever sua fundamentação com amparo teórico referencial;
- IV – observar a tempestividade;
- V – indicar as questões objeto do recurso;
- VI – subscrever, individualmente, seu requerimento, vedado, em qualquer caso, o recurso coletivo.

Art. 60. Cabe à CAD o encaminhamento imediato do requerimento ao professor da disciplina, com cópia para a coordenação do curso e Diretoria Acadêmica.

§ 1º. Caberá ao docente analisar o pleito no prazo de até 03 (três) dias úteis de forma sucinta e fundamentada, subscrevendo seu parecer para a CAD com cópia para a Coordenação do Curso e Diretoria Acadêmica, para as devidas providências.

§ 2º. Em caso de deferimento, o docente poderá acatar a fundamentação parcial ou total apresentada pelo estudante e proceder a alteração da nota no SIFAC.

I – não havendo, em primeira instância, deliberação do docente no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, caberá à Coordenação de Curso, Ad referendum da Diretoria Acadêmica, convocar, em segunda e última instância,

dois ou três docentes de áreas afins para a devida revisão da nota atribuída pelo docente ao estudante;

II – para o caso de indeferimento do primeiro recurso do estudante, caberá, ainda, em segunda e última instância, requerer a indicação dos docentes, conforme inciso I, para revisão da sua nota, sob pena de manter a nota original, atribuída pelo professor;

III – os docentes convocados deverão ser de áreas afins ao conteúdo programático em questão e terão o prazo de 03 (três) dias úteis para proceder a revisão e emitir parecer para o Coordenador de Curso e Diretoria Acadêmica.

§ 3º. Os docentes convocados na forma desse artigo são soberanos em suas decisões, das quais não caberá recurso.

§ 4º. Serão consideradas apenas as revisões entregues no prazo estabelecido no inciso III desse art.

§ 5º. Caso haja indicação para alteração de nota, julgada pelos professores será mantida a maior nota atribuída dentre eles, competindo à CAD ou ao Coordenador de Curso, fazer o registro da alteração da nota no SIFAC, anexando cópia do parecer na pasta do estudante.

§ 6º. Caberá ao Coordenador de Curso comunicar ao docente sobre a sua nota revisada.

§ 7º. Para o caso de indeferimento do recurso, a nota inicial, atribuída pelo professor da disciplina, será mantida.

Art. 61. As disciplinas de práticas profissionais, de projetos, estágios, trabalhos de conclusão de curso – TCC, ou de caráter experimental, em função da não aplicabilidade de provas escritas na forma regular, terão sua forma de avaliação definida em norma específica aprovada pelo Colegiado de Curso e referendada pelo CEPE.

Parágrafo único: Das normas específicas para regulamentar as atividades relativas à que se refere o caput do artigo, caberá à Diretoria Acadêmica, na esfera das suas atribuições, nomear comissão específica para elaboração, revisão ou alteração, conforme a natureza da matéria.

SEÇÃO XVIII- DA ASSIDUIDADE

Art. 62. Conceitua-se estudante assíduo àquele que frequenta as aulas e é comprometido com as atividades acadêmicas;

I - para efeito de controle de frequência, obedecendo ao dispositivo do art. 24, inciso VI da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB obedecerá às seguintes normas, na forma deste Regimento:

- a) considerar-se-á **assíduo** o estudante regularmente matriculado na FACAPE que comparecer a um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades de cada disciplina;
- b) será considerado reprovado na disciplina, independente de aprovações obtidas nas avaliações, o estudante que, a qualquer tempo, ultrapassar mais de 25% (vinte e cinco por cento) das faltas referentes à carga horária total das atividades acadêmicas realizadas no semestre letivo;
- c) fica vedada a realização de qualquer exame avaliativo ao estudante que já tenha ultrapassado aos 25% (vinte e cinco por cento) das faltas na forma da lei;
- d) a verificação e o registro da assiduidade do estudante são prioridades obrigatórias e de responsabilidade diária do professor de cada disciplina, em cada aula, seja de forma oral, ou através do recolhimento de assinaturas;
- e) a frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos estudantes matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, exceto para os casos previstos neste Regimento;
- f) incumbe ao estudante acompanhar sua frequência, precavendo-se da situação limite de reprovação.

II – nas reposições ou antecipações das aulas não pode constar falta para o estudante, nos casos em que:

a) ocorram em horários divergentes às aulas do semestre corrente, salvo nos casos acordados entre professor e 100% (cem por cento) dos estudantes, assinado pelas partes e aprovado pela Coordenação do Curso;

b) as aulas de reposição excedam à data limite do término do semestre letivo.

§ 1º. Nas atividades extraclasses (trabalhos externos, visitas técnicas, viagens acadêmicas ou técnicas) não pode constar falta para o estudante.

§ 2º. O professor que retirar falta ou atribuir presença ao estudante que não compareceu às aulas assumirá, pessoalmente, a eventual responsabilidade civil e criminal do ato.

§ 3º. Para efeitos de assiduidade, em conformidade com o Parecer do Conselho Federal de Educação – CFE Nº 430/1984, referendado pelo parecer 336/2000 da Câmara de Educação Superior do CNE, a FACAPE não fará concessão às justificativas de faltas, ou mesmo prestações alternativas ao estudante, que por questões de cunho religioso, não puderem comparecer às aulas.

§ 4º. Os estudantes referendados no parágrafo acima devem efetuar sua matrícula, adequando seus horários conforme as disponibilidades das vagas em disciplinas oferecidas nos turnos do curso, de forma a cumprir a matriz curricular.

SEÇÃO XIX - DOS CURRÍCULOS, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

Art. 63. Os componentes curriculares dos cursos regulares de graduação integram um conjunto de disciplinas teóricas e práticas em função das diferentes modalidades de ensino (bacharelado e tecnológico), seguindo os critérios das disposições contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN referentes a cada curso e suas áreas de conhecimento.

Parágrafo único – Conceitua-se disciplina o conjunto de estudos de certa área do conhecimento, correspondente a um programa a ser desenvolvido em um período letivo.

Art. 64. As disciplinas integrantes do currículo de cada curso são de natureza:

§ 1º. Obrigatórias - as disciplinas obrigatórias são comuns a todos os estudantes do curso, devendo as mesmas serem cursadas na conformidade com a matriz curricular do curso.

§ 2º. Eletivas - trata-se de um elenco de disciplinas disponibilizadas no Projeto Pedagógico do Curso e oferecidas em cada semestre pela faculdade, sendo de obrigatoriedade a ser cumpridas pelo estudante, conforme a quantidade e carga horária ao longo do curso.

§ 3º. O programa e as cargas horárias das disciplinas obrigatórias e/ou eletivas são computados para efeito de determinação de carga horária máxima em que o estudante deve cursar, definidos no Projeto Pedagógico do Curso e aprovados pelo Conselho Estadual de Educação – CEE.

§ 4º. Cabe ao docente da disciplina a elaboração do plano de aula, em que deverão constar objetivos, conteúdo programático, metodologia, recursos, avaliação, bibliografia e cronograma a serem disponibilizados no Sistema Acadêmico Facape – SIFAC, obrigatoriamente, ao inicio de cada semestre letivo.

§ 5º. A Coordenação do Curso, de modo a assegurar a eficácia do processo ensino-aprendizagem, determinará o prazo máximo para disponibilização do plano de aula no SIFAC, ficando o docente impossibilitado de fazer o seu lançamento após este período e submetido à advertência ou, em caso de reincidência, a um processo administrativo disciplinar.

SEÇÃO XX – DOS CURSOS INTENSIVOS EM PERÍODO DE FÉRIAS

Art. 65. - São considerados Cursos Intensivos a oferta de componentes curriculares em período de férias, com o objetivo de proceder aos ajustes na vida acadêmica do corpo discente ou de atender a casos especiais.

Parágrafo Único – aplica-se o disposto desse Art., a Resolução do CEPE nº 02/2017 e nº 03/2017, que estabelecem diretrizes e regras para a realização de

cursos intensivos de disciplinas isoladas no período das férias, delimitam seus objetivos e dá outras providências (Anexo V).

SEÇÃO XXI - DO HORÁRIO DAS AULAS

Art. 66 - De natureza presencial, as aulas dos cursos da FACAPE são ministradas semanalmente:

I - em dias úteis, de segunda-feira a sábado;

II - em três turnos diários: matutino, vespertino e noturno;

III - com duração de 50 (cinquenta) minutos cada aula e conforme horário estabelecido pela FACAPE.

§ 1º. As aulas devem ser ministradas conforme a carga horária da disciplina prevista na matriz curricular do curso e aprovada no PPC.

§ 2º. A tolerância para a chegada do estudante às aulas é de 15 minutos, sem prejuízo do horário de início das aulas. O docente tem autonomia de proceder com a chamada ao inicio de cada aula, obedecendo ao tempo de tolerância.

§ 3º. É facultado ao docente computar apenas uma presença ao estudante que chegar à sala de aula depois de transcorrido o tempo de tolerância da primeira aula, ou ainda ao que se ausentar da sala de aula antes do término previsto.

SEÇÃO XXII – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS - TCC

Art. 67. O Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso-TCC, quando componentes integrantes da matriz curricular do curso, são atividades obrigatórias para a obtenção do diploma acadêmico, obedecendo às normativas estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso, no caso do estágio; e o TCC, pelos preceitos dispostos no Regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (**Anexo I**).

SEÇÃO XXIII – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 68. As atividades Complementares obedecerão às normativas estabelecidas no Regulamento das Atividades Complementares aprovado pelo CEPE (**Anexo II**), ou em conformidade com o PPC do curso em vigência.

CAPÍTULO VIII – DOS CURSOS SUPERIORES TECNÓLOGOS E SEQUENCIAIS:

SEÇÃO I – DOS CURSOS SUPERIORES TECNÓLOGOS

Art. 69. Os Cursos superiores tecnólogos são graduações que abrangem métodos e teorias orientadas a investigações, avaliações e aperfeiçoamentos

tecnológicos, com foco nas aplicações dos conhecimentos a processos, produtos e serviços.

Art. 70. Os cursos superiores tecnólogos são abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e assegurado sua classificação em processo seletivo da FACAPE, conforme regras estabelecidas em Edital próprio.

Parágrafo único. Os graduados nos cursos superiores tecnólogos serão habilitados para a produção e a inovação científico-tecnológica e para a gestão de processos de produção de bens e serviços.

SEÇÃO II – DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 71. Cursos sequenciais por campo de saber – conjunto de atividades sistemáticas de formação alternativa ou complementar aos cursos de graduação – de diferentes níveis de abrangência – se constituem em modalidade da educação superior e obedecem aos seguintes tipos:

I – curso sequencial de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II – curso sequencial de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 72. O Presidente da FACAPE, em conjunto com a Diretoria Acadêmica, nomeará comissão específica que elaborará proposta de regulamentação interna e política institucional de educação sequencial, em conformidade com a legislação em vigor, que será submetida à apreciação e votação no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE.

CAPÍTULO IX – DOS PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 73. A Educação a Distância (EAD) é uma forma de ensino que possibilita e estimula a autoaprendizagem, com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados e divulgados pelas diversas formas de comunicação.

Parágrafo único. Os cursos ministrados sob a forma de educação a distância, sejam eles de extensão, graduação ou pós-graduação, serão organizados em regime especial, com flexibilidade de requisitos para admissão, horários e duração, sem prejuízo, quando for o caso, dos objetivos e diretrizes curriculares fixadas nacionalmente.

Art. 74. O Presidente da FACAPE, em conjunto com a Diretoria Acadêmica, nomeará comissão específica que elaborará proposta de regulamentação interna

e política institucional de educação a distância, em conformidade com a legislação em vigor, que será submetida à apreciação e votação no CEPE.

Art. 75. A AEVSF poderá firmar convênios com outras IES para oferta, em conjunto, de programas de EAD, mobilidade estudantil e docente, entre outros que se relacionem ao tripé “ensino pesquisa e extensão”.

CAPÍTULO X – DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I – DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 76º. A pós-graduação da FACAPE, de natureza acadêmica e profissional é voltada à produção de conhecimento, tecnologia e inovação, tendo como objetivo formar profissionais com amplo domínio de seu campo de saber para atender as necessidades regionais e do País e enfrentar as questões práticas relacionadas à atuação profissional.

§ 1º. Compreendem-se como curso de pós-graduação *lato sensu* os cursos de especialização definidos pela Resolução CNE/CES 01/2007, fundamentado no Parecer CNE/CES nº 263/2006, publicado em 21 de maio de 2007, e amparados pelo disposto nos art. 9º inciso VII e 44 inciso III, da Lei nº. 9.394/96.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* obedecerão ao previsto nas propostas aprovadas pelo CEPE, em conformidade com as normas pertinentes.

Art. 77. Os cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* presenciais, promovidos pela FACAPE, são abertos aos candidatos:

I- diplomados em cursos superiores;

II- ao estudante graduando, matriculado, e que já tenha sido aprovado em 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do programa de graduação do seu curso, atendendo às exigências das instituições de ensino, conforme a LDB.

§ 1º. A duração mínima do curso de especialização é de 360 (trezentos e sessenta) horas, conferindo ao estudante concluinte o certificado de título universitário de Especialista na área específica.

§ 2º. Na carga horária referida no parágrafo anterior, não será computado o tempo correspondente à elaboração do TCC, estudo individual ou estudo em grupo sem assistência docente.

SEÇÃO II - ADMINISTRAÇÃO DO CURSO

Art. 78 - Os Cursos de Especialização poderão ser propostos por um ou mais Colegiados de cursos, pela coordenação de Pós-Graduação ou por um grupo de no mínimo 05 (cinco) professores com titulação *Stricto Sensu*;

§1º É responsabilidade do CEPE a aprovação dos cursos de Pós-Graduação da FACAPE, que deverão ser encaminhados e apresentados pela Coordenação de Pós Graduação.

§2º – A Coordenação de Pós-Graduação poderá solicitar apoio de qualquer Docente – vinculado ou não à FACAPE - para contribuir na elaboração e/ou apresentação dos cursos;

§3º - Caberá ao CEPE a análise do projeto acadêmico em relação ao mérito e à viabilidade técnica e financeira.

§4º - O orçamento do projeto deverá atender às normas de gestão de recursos financeiros vinculados à Pós-Graduação na FACAPE, conforme disposições institucionais.

Art. 79 - Os Cursos de Especialização serão organizados e estará sob a responsabilidade do Coordenador de Pós-Graduação, pertencente ao quadro docente da FACAPE, com titulação mínima de Mestre.

§1º – Poderá ser nomeado, desde que previsto no projeto Acadêmico do curso, um **Assistente de curso**, que será indicado formalmente pelo Coordenador de Pós- Graduação ou pelo Diretor Acadêmico, podendo ou não ser docente de Curso vinculado à FACAPE;

§ 2º O Assistente de curso da Pós-Graduação será designado por Portaria do Diretor Acadêmico, devendo possuir competência comprovada na área do curso, bem como titulação mínima de especialista.

§ 3º - A remuneração do **Assistente de curso** da Pós-Graduação será definida no orçamento do projeto Acadêmico do curso, podendo ser financeira ou com carga horária equivalente a uma disciplina para atividades complementares, aprovado no CEPE.

§ 4º - A atividade do Assistente de curso deverá ser de apoio acadêmico, pedagógico e administrativo.

Art. 80 - Caberá ao **Assistente de curso**:

I - coordenar atividades didático-pedagógicas do curso;

II - elaborar plano de aplicação dos recursos financeiros, sob orientação do Coordenador da Pós-Graduação;

III - elaborar o Relatório Acadêmico do curso e apresentá-lo ao CEPE, até 2 (dois) meses após a conclusão do curso;

IV – incluir no Relatório Acadêmico resumo das avaliações discentes individuais conclusivas sobre o curso.

Art. 81 - Qualquer divulgação ou publicação de notícia relativa à abertura de inscrições e a efetivação de matrículas só poderá ocorrer após a aprovação do Projeto do Curso pelo CEPE.

Parágrafo único: poderão ser abertas as pré-inscrições de qualquer curso via internet antes da aprovação do curso pelo CEPE;

Art. 82- Compete ao CEPE aprovar o Relatório Final, constituído por Relatório Acadêmico e Relatório Financeiro.

Art. 83 – Quando a tramitação do projeto de uma mesma versão de curso for iniciada antes da conclusão do primeiro curso oferecido ou em andamento, deverá ser apresentado um relatório parcial do curso já iniciado, que como Anexo, fará parte do novo projeto.

Parágrafo único: a proposta do novo curso deverá conter justificativa consistente que embasará entre outros argumentos a abertura de uma nova turma para um curso ainda em andamento.

SEÇÃO III- CORPO DOCENTE

Art. 84 - Os Cursos de Especialização poderão contar com a participação de docentes de mais de um colegiado de curso da FACAPE, bem como docentes de outras IES, através de convênio, parceria ou convite, considerando a sua competência.

§1º - O número de docentes externos poderá ser superior ao número de docentes da Instituição em cada curso, desde que devidamente justificados no Projeto Pedagógico do curso.

§2º - É da responsabilidade do docente do curso a orientação nos trabalhos de TCC.

Art. 85 - A qualificação mínima do corpo docente da Pós-Graduação é *Lato Sensu*.

Art. 86 – O limite máximo de horas mensais que o docente vinculado à FACAPE poderá dedicar aos cursos de especialização será definido pelo Coordenador da Pós-Graduação com anuência do Coordenador do seu curso de origem, sendo vedada sua atuação exclusiva nessa atividade.

SEÇÃO IV – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 87. Os cursos de especialização serão caracterizados por um currículo definido e desenvolvido dentro dos seguintes critérios:

I – às disciplinas serão atribuídas carga horária e créditos, sendo 01 (um) crédito correspondente a 15 (quinze) horas-aula de atividades em sala de aula;

II – não é permitido o fracionamento de créditos, e as horas de atividade devem ser múltiplos de 15 (quinze).

Art. 88. A frequência mínima exigida em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento) do total da sua carga horária.

Art. 89. Para cada disciplina será atribuída uma nota, conforme art. 47 deste Regimento Interno, seção XX, Da avaliação do Rendimento Acadêmico.

Art. 90. O Curso *lato sensu* não excederá o prazo de 02 (dois) anos consecutivos para o cumprimento da carga horária total e de todas as demais exigências curriculares.

Art. 91. O prazo de validade dos créditos será previsto no projeto de cada curso.

Parágrafo único. Os créditos obtidos em outro curso de especialização, após análise da Coordenação da Pós-Graduação, poderão ser aproveitados para a integralização da carga horária, desde que não tenham sido aproveitados em outro certificado.

Art. 92. Terá direito ao Certificado do Curso de Especialização o estudante graduado em curso superior devidamente comprovado através do diploma e cumprir com as exigências curriculares do Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação, inclusive a aprovação no TCC, observando as disposições do Art. 97, parágrafo único.

Parágrafo único. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos poderão prever disciplinas de formação didático-pedagógica para a Educação Superior com, pelo menos, 60 horas ou quatro créditos.

Art. 93. O certificado de conclusão de Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será expedido e homologado pelo núcleo de Pós-Graduação, em cujo histórico escolar constará as seguintes informações:

I – relação das disciplinas, carga horária e o somatório nota do rendimento acadêmico obtido pelo estudante, além dos nomes e titulação dos docentes por elas responsáveis;

II – período e local em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III – título do TCC, com respectivos nome(s) e titulação (ões) do(s) orientador (es);

IV – declaração de que o Curso cumpriu todas as disposições legais vigentes;

V – assinatura da Diretoria Acadêmica da FACAPE e do Coordenador da Pós-Graduação.

SEÇÃO V – DA MATRÍCULA NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 94. A matrícula em curso de especialização ou em disciplinas e demais atividades relacionadas no Projeto Pedagógico do Curso é de responsabilidade do estudante e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário divulgado no site da FACAPE.

Art. 95. No ato da matrícula, o estudante deverá apresentar:

- I – formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II – fotocópia autenticada de RG, CPF/MF e comprovante de residência;
- III – comprovante do recolhimento da taxa de inscrição;
- IV – fotocópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação reconhecido, validado ou revalidado por órgão competente do Ministério da Educação ou designado por este, ressalvado o disposto no art. 77 desse RI aos graduandos, que deverão comprovar o cumprimento da carga horária exigida;
- V – duas fotos 3x4.

Art. 96. Excepcionalmente a coordenação da Pós Graduação poderá autorizar a matrícula fora de prazo, após requerimento apresentado pelo estudante, desde que apresente uma justificativa plausível da razão. O deferimento da matrícula fora do prazo está condicionado à nova oferta do curso pleiteado.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar trancamento parcial de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário divulgado, não sendo permitido o trancamento total.

SEÇÃO VI - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 97. Ao final do curso de especialização, o estudante deverá apresentar ao docente-orientador um trabalho científico na área de concentração escolhida como contribuição relevante para a área do conhecimento, na modalidade de monografia ou artigo científico, conforme regulamento, e desde que seja exigência do Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. A estrutura e formatação da monografia deverão obedecer aos critérios de desenvolvimento, conforme manual de elaboração da FACAPE e, na falta deste, às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

SEÇÃO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 98. Os recursos financeiros gerados por Curso de Especialização serão administrados de acordo com as normas institucionais vigentes, sem embargo de convênio celebrado para tal fim.

TÍTULO V – DA COMUNIDADE ACADÊMICA DA FACAPE.

CAPÍTULO XI – DO CORPO DOCENTE

Art. 99. São atividades próprias do docente da FACAPE:

- a) contribuir para que seja proporcionada ao estudante a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania;
- b) lecionar disciplinas de graduação e pós graduação;
- c) preencher o Plano Individual de Trabalho – PIT, conforme regulamentação própria;
- d) manter o SIFAC atualizado com todas as informações relacionadas às disciplinas que leciona;
- e) planejar as aulas, selecionar textos e exercícios, orientar e analisar trabalhos dos estudantes, avaliando o processo ensino-aprendizagem;
- f) participar de reuniões de caráter pedagógico, de acompanhamento das atividades discentes e docentes;
- g) participar das reuniões de planejamento e avaliação de atividades escolares, visando ajustar o seu trabalho ao dos demais docentes e ao trabalho global, na forma do Estatuto da FACAPE e das normas expedidas pelos Conselhos Internos;
- h) colaborar com diretores, coordenadores, orientadores e outros profissionais da IES, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seus trabalhos, inclusive nas atividades de amparo especial às gestantes, assim como em situações de recuperação de estudantes com problemas de aprendizagem.

Art. 100. O docente da educação superior da FACAPE tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atividades, mantendo conduta moral e funcional compatível com a dignidade e o decoro profissional, em razão do que deverá, sem prejuízo de outras obrigações.

I – conhecer e respeitar as leis, os estatutos, os regulamentos, os regimentos e as demais normas vigentes;

II – preservar os princípios, ideais e finalidades da Educação Brasileira;

III – esforçar-se em prol da formação do acadêmico, utilizando processos que acompanhem o progresso científico e tecnológico e sugerindo medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV – fornecer elementos para a permanente atualização de seus registros funcionais perante os órgãos da administração;

V – submeter-se ao processo de avaliação de desempenho instituído pela AEVSF;

VI – participar das atividades educacionais que lhe forem conferidas por força de suas funções;

VII – frequentar cursos destinados à sua habilitação, atualização, aperfeiçoamento e especialização;

VIII – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência, eficácia, zelo e presteza;

IX – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X – manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade;

XI – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;

XII – tratar com urbanidade os colegas e usuários dos serviços educacionais;

XIII – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

XIV – zelar pela economia do material e pela conservação do que for confiado à sua guarda e uso, bem como pelo patrimônio público;

XV – guardar sigilo profissional;

XVI – cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

XVII – representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Art. 101. A avaliação do trabalho docente será realizada de forma permanente e sistematizada, uma vez por ano, pela Comissão Permanente de Avaliação – CPA, de forma a contribuir com a autoavaliação institucional preconizada nos dispositivos da Lei Federal nº. 10.861 de 14/04/2004 que institui o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior-SINAES.

§ 1º. Os critérios de avaliação serão propostos pelo Presidente da Comissão Permanente de Avaliação - CPA e homologados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE.

SEÇÃO I – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 102. O docente estará sujeito às seguintes penas disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - demissão ou rescisão do contrato.

§ 1º Na aplicação das penas previstas neste artigo, serão observadas as seguintes prescrições:

I – a suspensão implicará o afastamento do docente do seu cargo ou emprego, sem percepção de vencimento, salário ou gratificação, durante o período pelo qual for suspenso;

II - as penas de advertência, repreensão, suspensão e demissão ou rescisão de contrato serão cominadas mediante portarias especiais e deverão constar obrigatoriamente dos assentamentos do docente;

III - as penas disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do docente;

IV - ao docente de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado pleno direito de defesa.

§ 2º A aplicação das penas disciplinares de que trata este artigo será feita sobreposta pelo Presidente da Autarquia, após regular pronunciamento da Comissão Especial prevista na Lei Municipal Nº 301 de 04 de junho de 1991, que institui o Estatuto do Funcionário Municipal de Petrolina.

§ 3º A aplicação da pena de demissão ou rescisão de contrato far-se-á pela Comissão Especial, nos termos da Lei Municipal Nº 301 de 04 de junho de 1991.

CAPÍTULO XII – DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Art. 103. Constituem direitos dos estudantes regulares:

I - ter asseguradas às finalidades da educação superior, no que dispõe o art. 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

II- zelar pelos interesses de sua categoria e pela qualidade do ensino que lhe é ministrado;

III - utilizar-se dos serviços que lhe são oferecidos pela FACAPE;

IV - participar dos órgãos colegiados, exercendo o direito de voto para a escolha dos seus representantes, nos limites deste Regimento;

V - recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecidos à hierarquia e os prazos fixados neste Regimento;

VI - comportar-se de acordo com os princípios éticos, dentro e fora da FACAPE;

- VII - zelar pelo patrimônio destinado ao uso individual e/ou coletivo e as atividades acadêmicas;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento e as normas em vigor na FACAPE;
- IX - receber atendimento adequado por parte da Coordenação de Curso;
- X - ser avaliado de forma coerente com a proposta regimental;
- XI - ser respeitada a sua história de vida e as características pessoais e sociais;
- XII - desfrutar da equidade de tratamento, sem distinção ou descriminação de qualquer natureza;
- XIII – candidatar-se a benefícios, serviços e políticas educacionais oferecidas pela FACAPE, na forma da lei;
- XIV – apresentar sugestões que visem ao aprimoramento da Instituição e à melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem;
- XV – requerer aos órgãos que integram a estrutura administrativa da FACAPE quanto às suas demandas.

SEÇÃO II – DOS DEVERES

Art. 104. Constituem deveres dos estudantes regulares:

- I - ser assíduo e pontual às atividades acadêmicas;
- II – respeitar e cumprir as deliberações e orientações do Conselho Deliberativo Autárquico – CDA e demais órgãos regimentais da instituição;
- III – conhecer, acatar e respeitar as normas estabelecidas no âmbito da FACAPE;
- IV- contribuir em sua esfera de atuação para o prestígio do nome da instituição;
- V- colaborar com a conservação das dependências, instalações e mobiliário da instituição;
- VI - comporta-se no que convêm os padrões normais de conduta moral e ética;
- VII - fazer uso da honestidade nos momentos de execução das avaliações, trabalhos e demais atividades que regulam o processo de avaliação do rendimento acadêmico;
- VIII - participar das atividades programadas e desenvolvidas pela instituição;
- IX - receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os estudantes novatos.

SEÇÃO III – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 105. Do estudante regularmente matriculado nesta instituição espera-se que apresente exemplos íntegros de comportamento, respeito e maturidade compatíveis com o ambiente universitário e a sua área de formação.

Art. 106. O estudante estará sujeito às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - exclusão.

Parágrafo único. Na aplicação das penas previstas neste artigo, serão observadas as seguintes prescrições:

I - a suspensão implicará o afastamento do estudante de todas as atividades universitárias, pelo período correspondente ao da pena;

II - as penas de advertência, repreensão, suspensão, exclusão serão combinadas mediante portarias especiais e constarão do histórico escolar do estudante;

III - as penas disciplinares serão aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerados os antecedentes do estudante.

§ 1º O estudante, cujo comportamento seja objeto de inquérito, não poderá obter transferência ou trancamento de matrícula antes da conclusão do inquérito e de sua decisão final.

§ 2º a pena de suspensão não poderá estender-se por mais de dois períodos letivos regulares.

§ 3º Os conflitos de jurisdição relativos à aplicação das penas disciplinares serão dirimidos pelo Conselho de Ética e Disciplina.

Art. 107. As penas de advertência, repreensão e suspensão até trinta dias, serão impostas pelo Coordenador de curso, após investigação sumária realizada pelo Conselho de Ética e Disciplina. As penas de suspensão por mais de trinta dias e de exclusão dependerão de inquérito administrativo e serão impostas, privativamente, pelo Presidente da FACAPE.

Art. 108. Ao estudante acusado de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado pleno direito de defesa.

§ 1º Das decisões do Diretor Acadêmico e do Presidente da Autarquia que impliquem aplicação de sanção disciplinar, caberá recurso no prazo de trinta dias, respectivamente, para o CEPE e CDA, que funcionarão como última instância nos casos.

§ 2º Decorrido o prazo mínimo de dois anos, o estudante punido com pena disciplinar, que não a de exclusão, poderá solicitar o cancelamento das respectivas anotações no seu histórico escolar, desde que não tenha sofrido outra punição no mesmo período e comprove exemplar moral e civil.

SEÇÃO IV – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 109. São infrações disciplinares à categoria estudantil os atos praticados que atentem contra:

- I – a integridade física e moral da pessoa;
- II – o patrimônio moral, científico, cultural e material da instituição;
- III – o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas;
- IV – uso de meios fraudulentos para garantir atendimentos e benefícios.

Parágrafo único. Na ocorrência de condutas relativas às infrações disciplinares ou outras transgressões de dispositivos legais, a autoridade responsável ou demandante remeterá ao Colegiado do curso, no qual o estudante está vinculado, o relato por escrito quanto às sanções disciplinares na forma do art. 107.

Art. 110. São passíveis de aplicação das sanções a que se referem os incisos do Art. 108 aos membros do corpo discente que cometerem as seguintes faltas:

- I – ofender, injuriar, provocar, desacatar, agredir qualquer pessoa no âmbito da FACAPE ou a qualquer membro do Corpo Estudantil, Docente ou Administrativo;
- II – desobedecer à ordem legal dada por qualquer Autoridade da FACAPE, ou por servidores no exercício de suas funções;
- III – perturbar a ordem em qualquer área da FACAPE;
- IV – danificar material da FACAPE ou de terceiros no âmbito desta, caso em que, além da pena disciplinar, ficará obrigado à reparação do dano ou substituição do objeto danificado;
- V – agir com improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares;
- VI – assediar servidores, estudantes e membros da comunidade externa que estejam no âmbito da FACAPE;
- VII- apresentar documentos de caráter duvidoso para atendimento, benefício e uso próprio;
- VIII – prestar informações contrárias à realidade para fins de cadastro ou seleção em programas vinculados à Instituição;
- IX– praticar ato criminoso na recepção de calouros, tais como:

- a) emprego de qualquer tipo de tinta em vestes, pertences e em qualquer parte do indivíduo;
- b) emprego de material cortante;
- c) uso de substâncias tóxicas ou estupefacientes;
- d) uso da força, ou qualquer outra forma de violência ou coação, para deter ou controlar o outro fisicamente;
- e) ameaças verbais ou físicas;
- f) imposição ao outro de práticas contrárias à sua vontade;
- g) obtenção de vantagem pecuniária, mediante coação física ou psicológica;
- h) qualquer outro ato que caracterize o crime de constrangimento ilegal, conforme definição do art. 146 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º. Aos casos de recepção violenta ao calouro, conforme descrito acima e devidamente apurado em processo disciplinar, será aplicada a sanção prevista no Art. 105, inciso II; ocorrendo reincidência, aplicar-se-á a sanção do inciso III do referido artigo.

§ 2º. Outras faltas não relacionadas poderão se constituir como infrações, se consideradas como violações às normas jurídicas vigentes no país.

I - em caso de atividades não programadas no recinto ou arredores da faculdade, tais como: manifestação de despedidas, apitos, festas, alto volume de som, bebidas alcoólicas, fogos, ou outras manifestações que atrapalhem o andamento das aulas.

§ 3º. Pelo disposto no artigo 6º, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, é proibido o porte de arma de fogo ou branca nas dependências da FACAPE, salvo para os casos previstos na legislação própria, desde que não a conduza ostensivamente.

SEÇÃO V – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 111. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na Lei Municipal Nº 301 de 04 de junho de 1991, que institui o Estatuto do Funcionário Municipal de Petrolina.

Parágrafo único. A aplicação das penas disciplinares será feita sobreposta pelo Presidente da Autarquia, após regular pronunciamento da Comissão Especial prevista na Lei Municipal Nº 301, de 04 de junho de 1991.

SEÇÃO VI - DA CONCESSÃO DE PRÊMIOS

Art. 112. Aos estudantes que, no cômputo geral das notas obtidas em curso de graduação classificar-se nos primeiros lugares, serão concedidos o certificado

de Láurea Acadêmica e do Prêmio Énio Márcio, conforme resolução e Lei pertinente.

TÍTULO VIII– DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 113. Todos os estudantes dos cursos da FACAPE estarão subordinados às exigências e determinações desse Regimento Interno;

Art. 114. Todos os requerimentos de que trata este regimento deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Discente – CAD, pelo interessado ou por seu procurador;

Art. 115. Em hipótese alguma, serão avaliados os requerimentos que não tenham em anexo documentos comprobatórios à solicitação do estudante, estejam ilegíveis, intempestivos, rasurados, rasgados e/ou remendados. Serão de imediato indeferidos pela Central de Atendimento ao Discente – CAD.

Art. 116. Requerimentos sem registro atualizado quanto a telefone fixo, móvel, endereço eletrônico e residencial, isenta a instituição de qualquer responsabilidade das informações peculiares aos dispostos nesse regulamento;

Art. 117. Casos omissos a este Regimento são matérias de deliberação pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 118. Este Regimento é aprovado em reunião conjunta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e do Conselho Deliberativo Autárquico - CDA e entra em vigor no semestre imediatamente subsequente a esta aprovação.

Art. 119. As alterações deste Regimento são realizadas por propostas dos membros do CEPE e aprovadas nos plenários do CEPE e do CDA.

Art. 120. Antes de entrar em vigor, uma cópia deste Regimento será protocolada no Conselho Estadual de Educação, para ciência desse Egrégio Conselho.

Petrolina, 10 de março de 2020.

José Alberto Gonçalves Moura
Presidente - Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE

ANEXO I

RESOLUÇÃO N° 07 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019 DO CEPE AEVSF/FACAPE

Altera a Resolução nº 06 de 2011, que estabelece às diretrizes institucionais para a orientação dos Trabalhos de Conclusão dos cursos de graduação e pós-graduação da FACAPE.

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as diretrizes técnicas das atividades de orientação do TRABALHO DE CONCLUSÃO dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Petrolina - FACAPE.

Art. 2º – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, obedecidas as suas linhas de pesquisa, e tem como parâmetro a missão Institucional da FACAPE, podendo ser dos tipos:

- I. Monografia;
- II. Artigo Científico;
- III. Trabalho de Iniciação Científica;
- IV. Projeto/Plano de Negócio;
- V. Projeto de Desenvolvimento tecnológico.

VI. Parágrafo único - O TCC tem por objetivo a produção científica de novos conhecimentos pelos discentes e seus orientadores de forma a fomentar a atitude investigativa e reafirmar a atitude profissional dos formandos da FACAPE. Acrescente-se que o TCC se apoia também no conhecimento aplicado.

Art. 3º - O processo de orientação, elaboração e apresentação do TCC desenvolver-se-á na forma e nos períodos estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

CAPÍTULO II - ETAPAS E COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS NO TCC

Art. 4º - As etapas de elaboração do TCC são de responsabilidade das seguintes instâncias:

- I. Colegiado do Curso;
- II. Coordenador do Curso/Professor de TCC;
- III. Professor Orientador;

IV. Banca Examinadora;

V. Orientando.

Parágrafo único - O Professor de TCC que versa o inciso II é o professor da disciplina TCC2 nos cursos de graduação da FACAPE. Nos cursos de Pós-graduação, não existe esse profissional, ficando as atribuições ao Assistente Técnico de cada curso.

Art. 5º - Compete ao Colegiado do Curso:

- I. Reunir-se extraordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, para tratar das questões que envolvem o TCC2;
- II. Definir regras assessórias e complementares a este regulamento;
- III. Definir, em conformidade com o Art. 2º os tipos de TCC adotados pelo Curso;
- IV. Estabelecer o perfil dos orientadores e membros de bancas examinadoras;
- V. Aprovar a indicação de orientadores que sejam de fora do quadro funcional da FACAPE.

Art. 6º - Compete ao Coordenador do Curso/Professor de TCC2:

- I. Indicar os professores orientadores, ouvindo os interessados;
- II. Elaborar semestralmente o cronograma de tarefas e avaliações relacionadas ao TCC;
- III. Supervisionar a interlocução entre orientadores e orientandos;
- IV. Dar publicidade perante os alunos das normas inerentes ao TCC;
- V. Disponibilizar recursos necessários às orientações, pesquisas e apresentações dos TCC's;
- VI. Manter sob sua guarda os termos de compromisso assinados pelo orientador e orientando;
- VII. Preparar as atas de apresentação (defesa) e disponibilizar no dia da apresentação recolhendo a assinatura dos membros da banca;
- VIII. Entregar ao orientador a “folha de aprovação” para recolher a assinatura de todos os membros. Em seguida o orientador entrega ao aluno orientando para o mesmo digitalizar e anexar na versão final do trabalho;
- IX. Disponibilizar no site da FACAPE cópia dos trabalhos;
- X. Encaminhar à CAD a mídia digital do TCC (versão final) para arquivamento na pasta do aluno. Sendo o trabalho em dupla, deverá ser entregue duas cópias;
- XI. Emitir certificados de orientação e participação em bancas;
- XII. É recomendável a participação nas bancas de membros externos à FACAPE;
- XIII. Resolver, em caso de necessidade, a mudança de orientador;

XIV. Encaminhar ao Conselho de Ética e demais responsáveis os atos e agravos que recomendem aplicação de penalidades a docentes ou discentes por falta moral, legal ou ética no processo de elaboração/defesa do TCC. Na eventualidade do Coordenador do curso ser apontado como suposto responsável pelas infrações retomencionadas, o encaminhamento poderá ser realizado pelo prejudicado à Direção Acadêmica.

Art.7º - Compete ao Professor Orientador:

- I. Declarar ao Coordenador do Curso/Professor de TCC2, antes do início de cada semestre, quais as linhas de pesquisa do curso que deseja orientar naquele semestre;
- II. Avaliar a pertinência e coerência dos Projetos com a Linha de Pesquisa do Curso e assinar termos de compromisso de orientações aceitas (anexo A);
- III. Estabelecer cronograma de orientação e/ou convocar seus orientandos para reuniões de orientação geral, quando entender necessário, em horário previamente fixado;
- IV. Atender aos orientandos regularmente, nos horários estabelecidos no cronograma de atendimento, preencher a ficha de acompanhamento institucional (anexo B) e entregar mensalmente ao Coordenador do curso/Professor de TCC, apontando eventuais faltas graves que atentem ao compromisso ético, moral e legal;
- V. Definir, junto com o Coordenador do Curso/Professor de TCC, a marcação da apresentação oral, quando julgar que o trabalho do orientando possui as condições e padrões estabelecidos pelo Colegiado;
- VI. Sugerir ao Coordenador do Curso/Professor de TCC os membros da Banca Examinadora, observado o perfil exigido pelo Colegiado do Curso;
- VII. A presidência da banca será do Orientador;
- VIII. Emitir autorização para entrega final do TCC (anexo C);
- IX. Assinar, juntamente com os demais membros da banca examinadora, a ficha de avaliação do aluno;
- X. Responsabilizar-se pelo aspecto metodológico do TCC, zelando pela obediência as normas da ABNT e manuais institucionais.

Art. 8º- Compete à Banca Examinadora:

- I. Ouvir a apresentação pública do orientando, fazer os comentários que achar pertinentes, fazer perguntas, sugerir mudanças e de qualquer forma contribuir com o TCC.
- II. Atribuir, cada membro individualmente, as notas para o computo da média final do orientando. Preenchendo integralmente o formulário institucional de avaliação dos TCC (anexo D).
- III. Declarar aprovado ou reprovado o orientando.

Art. 9º - Compete ao Orientando:

- I. Buscar entre os professores da linha de pesquisa escolhida um orientador para sua pesquisa;
- II. Entregar o pré-projeto de pesquisa ao Coordenador do Curso/Professor de TCC, juntamente com o Termo de Compromisso assinado pelo orientando e orientador;
- III. Respeitar os prazos estabelecidos no calendário acadêmico da FACAPE, comparecer às aulas de TCC e às reuniões convocadas por seu orientador, devendo justificar eventuais faltas conforme o que está previsto no Regimento Interno da FACAPE;
- IV. Disponibilizar ao Coordenador do Curso/Professor de TCC e ao Orientador da Pesquisa, endereço físico e eletrônico atualizado e seus contatos telefônicos;
- V. Manter contato com o orientador para discussão e aprimoramento do TCC;
- VI - Cumprir o calendário divulgado para entrega de projetos, relatórios parciais e versão final do TCC;
- VII - Entregar ao orientador e ao professor de TCC relatórios parciais das atividades desenvolvidas, sempre que solicitado;
- VIII - Submeter seu texto ou seu projeto ao orientador, assim como providenciar as modificações e acréscimos recomendados;
- IX - Elaborar a versão final de seu TCC, de acordo com o presente Regulamento, as instruções de seu orientador e do Coordenador do Curso/Professor de TCC, atendendo às normas da ABNT e regulamentos institucionais da FACAPE, submetendo-o à revisão final;
- X- Comparecer em dia, hora e local determinados, para apresentar oralmente o TCC;
- XI. Comunicar por escrito ao Coordenador do Curso as faltas ou descasos do orientador, comprovando-as para solicitar a indicação de um novo orientador.

CAPÍTULO III – DA AVALIAÇÃO

Art. 10 - Para autorizar a defesa pública do TCC, os responsáveis levarão em conta o comparecimento do orientando às orientações, o atendimento às determinações do orientador e qualidade do texto e da pesquisa, das leituras e do trabalho já desenvolvido.

Art. 11 - A Banca Examinadora será composta por no mínimo 3 (três) integrantes dentre eles o orientador que presidirá os trabalhos.

§ 1º - Qualquer membro da Banca Examinadora poderá solicitar informações complementares ao Orientador ou se preferir emitir parecer prévio circunstanciado, quando julgar necessário.

§ 2º - A Banca Examinadora é a instância final para determinação da nota do aluno.

Art. 12 - A nota final do TCC será a média aritmética entre as notas atribuídas individualmente pelos membros da banca examinadora aos aspectos de pertinência do tema às linhas de pesquisa do curso, ao trabalho escrito final e a apresentação oral.

§ 1º - Tendo autorizado a defesa pública, o orientador não pode se posicionar pela reaprovação do orientando, exceto se detectado falta ética, moral ou legal durante a defesa.

§ 2º - As notas atribuídas pelos membros da Banca, serão no intervalo de 0 a 10, atribuídas em pontos e meios pontos.

§ 3º - Para aprovação, o aluno deve obter média geral igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 13 - Sendo aprovado, o aluno providenciará os ajustes propostos pela banca e entregará ao coordenador do curso o texto integral do TCC (no formato pdf) em mídia digital, em no máximo 15 (quinze) dias corridos.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entrega que versa o *caput* deste artigo, deverá ser acompanhada do termo de Correção (Anexo C) após ajustes solicitados pela banca examinadora assinado pelo Professor Orientador, como também o termo de autorização para publicação do TCC (Anexo E) assinado pelo aluno.

Art. 14 - A nota final, informada na ficha de avaliação será lançada no sistema acadêmico pelo Coordenador do Curso/Professor do TCC.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES GERAIS AO TCC

Art. 15 - Respeitada a autonomia pedagógica, ao aceitar a orientação, o Professor se compromete, a desempenhar suas atribuições conforme as normas da AEVSF/FACAPE e por este Regulamento.

Art. 16 - O TCC poderá ter, a critério do orientador, a participação de um co-orientador, professor do quadro docente da FACAPE ou professor convidado (sem ônus financeiros para AEVSF) da área específica que esteja vinculado ao tema do trabalho.

Art. 17 – Em caso de publicação do TCC o orientador e o co-orientador deverão figurar como coautor do trabalho, salvo a não aceitação pelos citados.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os Colegiados de Cursos poderão regulamentar a substituição da nota da Banca Examinadora em caso de publicação do TCC em periódicos ou em eventos acadêmicos científicos.

Art. 19 - A comunicação pelo e-mail é legítima para alegar o interesse ou a falta deste por parte de orientandos e orientadores, assim como para registro de orientações do trabalho (sendo esta orientação impressa e anexada a ficha de acompanhamento institucional).

Art. 20 - O presente regulamento entrará em vigor no semestre seguinte à data de aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

AEVSF/FACAPE, Plenária do CEPE em 21 de novembro de 2019.

Prof. José Alberto Gonçalves de Moura
Diretor Executivo AEVSF/FACAPE
Presidente CEPE

ANTONIO HENRIQUE
HABIB
CARVALHO:28517059549

Assinado de forma digital por
ANTONIO HENRIQUE HABIB
CARVALHO:28517059549
Dados: 2021.07.23 12:02:12 -03'00'

ANEXO A: Termo de Compromisso e Responsabilidade**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**

Pelo presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, eu _____, docente da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - AEVSF/FACAPE, matrícula _____, na qualidade de orientador do Trabalho de Conclusão - TCC do discente _____, aluno do curso _____, cujo trabalho versa sobre o tema _____, tendo _____ como título _____, declaro para todos os fins em Direito admitidos:

- conhecer as normas institucionais para orientação de Trabalhos de Conclusão e assumir o compromisso de cumpri-las integralmente;
- aceitar as obrigações decorrentes dos dispositivos do art. 7º do Regulamento expedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE (doc.anexo), que estabelece as diretrizes institucionais aos Trabalhos de Conclusão, e assumir voluntariamente o compromisso de estrita observância e acatamento de todas as demais normas ali

Petrolina (PE), _____ de _____ de 20 ____.

NOME COMPLETO - Assinatura do Orientador

ANEXO B: Ficha de Acompanhamento das Orientações**COORDENAÇÃO DO CURSO DE _____****FICHA DE ORIENTAÇÃO SEMANAL**

LOCAL* e DATA _____/_____/20____
Status da pesquisa e recomendações
Nome e Assinatura do Orientando
Nome e Assinatura do Orientador

Obs*

1. As orientações poderão ser realizadas por email. Neste caso, o Prof. Orientador deverá fazer um print do conteúdo e anexar a esta ficha no momento da entrega ao Coordenador do Curso/Professor do TCC.
2. A ficha de orientação semanal deverá ser entregue no final de cada mês.

NOME COMPLETO - Assinatura do Orientador

ANEXO C: Autorização de Entrega da Versão Final do TCC

DECLARAÇÃO DE CORREÇÕES

Declaro que o trabalho de conclusão de curso (TCC) do(a) aluno(a) _____

_____ , do curso _____

cujo título _____ é _____

está em conformidade com recomendações da banca, estando em condições de ser alvo de depósito junto à Coordenação do Curso.

NOME COMPLETO - Assinatura do Orientador

ANEXO D: Ficha de Avaliação do TCC
ALUNO:
DATA:
ORIENTADOR:

Critério	Muito fraca 0,0 – 3,0	Fraca 3,1 – 5,0	Regular 5,1 - 6,9	Boa 7,0 – 8,9	Excelente 9,0 – 10
A-Originalidade do texto					
B-Dedicação do aluno					
C-Desempenho do aluno					
NOTA DO ORIENTADOR					

EXAMINADOR 1:

Critério	Muito fraca 0,0 – 3,0	Fraca 3,1 – 5,0	Regular 5,1 - 6,9	Boa 7,0 – 8,9	Excelente 9,0 – 10
A-Relevância					
B-Organização					
C-Abrangência					
D-Profundidade					
E-Apresentação / Defesa					
NOTA DA BANCA EXAMINADORA					

EXAMINADOR 2:

Critério	Muito fraca 0,0 – 3,0	Fraca 3,1 – 5,0	Regular 5,1 - 6,9	Boa 7,0 – 8,9	Excelente 9,0 – 10
A-Relevância					
B-Organização					
C-Abrangência					
D-Profundidade					
E-Apresentação / Defesa					
NOTA DA BANCA EXAMINADORA					

ANEXO E: Termo de Autorização para Publicação do TCC

Eu _____ autorizo o
estudante _____
publicar o trabalho de conclusão de curso de título “
_____”, que foi realizado sob minha orientação, na
_____ (nome da revista, evento
acadêmico, jornais etc).

NOME COMPLETO - Assinatura do Orientador

ANEXO II

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES NA FACAPE

O CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE, reunido em sessão no dia 30 de junho de 2014, no uso de suas atribuições legais.

Considerando:

- a) o Parecer nº 67 do CNE/CES - Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Superior, aprovado em 11 de março de 2003 - “constituir-se Referencial Para as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação” e a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) e do Plano Nacional de Educação (Lei 10.172/2001), como também instituir um instrumento básico para subsidiar Pareceres e Resoluções da CES, na espécie, novos estudos da CES sobre a duração dos cursos de graduação e a elaboração de projetos pedagógicos dos cursos de graduação, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- b) as orientações gerais contidas nos Pareceres CNE/CES 776/97 e 583/2001, bem como nos desdobramentos decorrentes do Edital 4/97- SESu/MEC, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as Diretrizes Curriculares Gerais dos Cursos de Graduação, por curso, considerado segundo a respectiva área de conhecimento, observando-se os paradigmas, níveis de abordagem, perfil do formando, competências e habilidades, habilitações, conteúdos ou tópicos de estudos, duração dos cursos, atividades práticas e complementares, aproveitamento de habilidades e competências extracurriculares, interação com a avaliação institucional como eixo balizador para o credenciamento e avaliação da instituição, para a autorização e reconhecimento de cursos, bem como suas renovações, adotados indicadores de qualidade, sem prejuízo de outros aportes considerados necessários... Neste passo, não é demais repetir que tudo foi concebido com o propósito de que se pudesse estabelecer um perfil do formando no qual a formação de nível superior se constituísse em processo contínuo, autônomo e permanente, com uma sólida formação básica e uma formação profissional fundamentada na competência teórico-prática, observada a flexibilização curricular, autonomia e a liberdade das instituições de inovar seus projetos pedagógicos de graduação, para o atendimento das contínuas e emergentes mudanças, para cujo desafio o futuro formando deverá estar apto”;

- c) a necessidade de reformulação dos projetos pedagógicos dos cursos na FACAPE, para fins de reconhecimento e renovação do reconhecimento no Conselho Estadual de Educação de Pernambuco;
- d) a implementação de novos cursos de Graduação Tecnológica para atender à demanda do mercado para cursos de curta duração;
- e) a necessidade de implementação de estratégias inovadoras voltadas para a flexibilização curricular dos cursos ministrados nessa entidade;
- f) outras formas de estimular o estudante a participar das atividades extra-sala, de maneira que se possa expandir o nível de conhecimentos adquiridos com o convívio e a troca de experiências no grupo.

RE S O L V E:

Art. 1º - Regulamentar as Atividades Complementares da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE.

§ 1º As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos, competências do estudante, inclusive adquiridas fora da faculdade.

§ 2º As Atividades Complementares incluem a prática de estudos e atividades independentes, ações de extensão junto à comunidade, não podendo ser confundidas com estágio curricular obrigatória.

§ 3º O total da carga horária atribuída às Atividades Complementares deve contemplar um mínimo de 5% do total da carga horária mínima do curso ou a que for definida pelo Projeto Pedagógico do Curso, não podendo exceder ao limite estabelecido no Parecer CNE/CES nº 239/2008.

Art. 2º. A presente resolução tem por finalidade regulamentar as atividades complementares dos cursos da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE que compõem o núcleo flexível do currículo dos cursos de graduação, sendo o seu integral cumprimento indispensável para colação de grau.

TITULO I

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º - As Atividades Complementares são componentes curriculares de caráter acadêmico, científico e cultural, cujo foco principal é o estímulo à prática de estudos independentes, transversais, opcionais e interdisciplinares, de forma a promover, em articulação com as demais atividades acadêmicas, o

desenvolvimento intelectual do estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

§ 1º - Quando são efetivadas de acordo com as diretrizes que se seguem e promovam a aquisição de conhecimento e o desenvolvimento de competências e habilidades, verificados por meio de avaliação.

§ 2º - As Atividades Complementares serão validadas, academicamente, pela FACAPE, através dos seus Coordenadores de cursos e/ou Direção Acadêmica, mesmo se realizadas em situações de aprendizagem fora da faculdade, desde que vinculadas ao mundo do trabalho e à prática social.

§ 3º - Consideram-se atividades complementares: aquelas que, guardando relação de conteúdo e forma com as atividades de cunho acadêmico, científico e cultural representem instrumentos válidos para o aprimoramento da formação básica do futuro profissional.

Art. 4º- As Atividades Complementares que compõem os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da FACAPE obedecem aos seguintes princípios e diretrizes:

Parágrafo 1º. - a flexibilidade curricular dos cursos de graduação mediante a adoção de estratégias acadêmicas e de atividades didáticas que despertem no estudante a necessidade de interação com outras áreas do saber e, de modo especial, com o mundo do trabalho e da cultura, desde o início do curso.

Parágrafo 2º. - o estímulo ao desenvolvimento do espírito científico, do pensamento reflexivo do estudante e à criação cultural, mediante incentivo à permanente e contextualizada atualização profissional.

Parágrafo 3º. - a promoção à participação dos estudantes nas atividades de pesquisa e extensão visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica, incentivando-os a estabelecer com a comunidade uma relação de reciprocidade.

Parágrafo 4º. - além dos princípios e diretrizes acima, deve-se observar:

I) as estratégias para a realização das atividades de caráter acadêmico, científico e cultural, desde o primeiro período do curso;

II) o cumprimento da carga horária das Atividades Complementares, do ensino, da pesquisa e da extensão, de acordo com os PPC (Projeto Pedagógico de Curso);

III) o programa de integração do estudante à FACAPE, que deve enunciar as atividades a serem por ele desenvolvidas durante o período letivo que está cursando, incluídas aí as Atividades Complementares;

IV) o acompanhamento pelo Coordenador de Curso do efetivo cumprimento da atividade, no que respeita ao tempo e à pertinência para a formação do estudante;

V) as rotinas de registro das atividades complementares no histórico escolar do estudante, a serem estabelecidas pela Direção Acadêmica.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. As atividades complementares têm como objetivo geral fomentar, estimular e apoiar a prática de estudos independentes, transversais, opcionais e interdisciplinares, de forma a promover, em articulação com as demais atividades acadêmicas, o desenvolvimento intelectual do estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

TÍTULO II

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º. As Atividades Complementares de Graduação, a serem desenvolvidas durante o período de sua atual formação, constituem um conjunto de estratégias pedagógico-didáticas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática e a complementação, por parte do estudante, dos saberes e habilidades necessárias à sua formação.

Art. 7º- As atividades complementares dos cursos da FACAPE terão carga horária global definida pelos projetos político-pedagógicos em conformidade com a legislação vigente e afeta a cada um dos cursos, devendo o seu cumprimento ser distribuído ao longo do curso.

Parágrafo único. Em todos os casos, não serão incluídas no cômputo, as atividades previstas pelas Diretrizes Curriculares dos cursos, em outras modalidades de atividades acadêmicas, reforçando-se a ideia de Atividade Complementar.

Art. 8º. As atividades complementares dos cursos da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE, quando previstas nos projetos pedagógicos dos cursos, são obrigatórias e estão divididas em três modalidades, assim discriminadas:

I - atividades de Ensino; que se diferenciam da concepção tradicional de disciplina pela liberdade de escolha, de temáticas na definição de programas ou projetos de experimentação e procedimentos metodológicos;

II - Atividades de pesquisa; que promovam a formação da cidadania profissional dos acadêmicos, o intercâmbio, a reelaboração e a produção de conhecimento compartilhado sobre a realidade e alternativas de transformação;

III - Atividades de extensão: que constituam uma oportunidade da comunidade interagir com a Universidade, construindo parcerias que possibilitam a troca de saberes popular e acadêmico, com aplicação de metodologias participativas.

Art. 9º. As Atividades de Ensino compreendem:

I – disciplinas complementares não previstas no currículo do Curso e cursadas na FACAPE e/ou em outras IES no período de realização do curso pelo estudante;

II – atividades de monitoria;

III – participação em minicursos;

IV – cursos nas áreas de informática ou língua estrangeira.

V – estágio não obrigatório.

Parágrafo único. As Atividades referidas no inciso I só poderão ser consideradas se não aproveitadas para convalidar outras disciplinas do currículo.

Art. 10. As Atividades de Pesquisa compreendem:

I - livro publicado;

II - capítulo de livro;

III - projetos de iniciação científica;

IV - projetos de pesquisa institucionais;

V - artigo publicado como autor ou coautor (periódico com/sem conselho editorial);

VI - artigo completo publicado em anais como autor ou coautor;

VII - resumo em anais;

VIII - participação em grupos institucionais de trabalhos e estudos.

Art. 11. As Atividades de extensão estão em conformidade com o Plano Nacional de Extensão.

DEFINIÇÕES:

I - entende-se como **Extensão** o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, orientada pelo princípio constitucional da indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa;

II - entende-se como **Projeto de Extensão** o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado;

III - entende-se como **Programa de Extensão** o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

CAPÍTULO II

DA PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 12. As Atividades Complementares realizadas pelos estudantes da FACAPE serão pontuadas conforme barema constante do anexo III, comum a todos os cursos de Graduações, Tecnológicos e Bacharelados ministrados nessa IES.

CAPÍTULO III

DA VALIDAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 13. As Atividades Complementares serão validadas e integralizadas se estiverem em conformidade com aquelas indicadas e pontuadas no barema e forem realizadas após o ingresso do estudante na FACAPE.

Art. 14. As Atividades Complementares serão validadas da seguinte forma:

I - atividades de ensino; até 70%;

II - atividades de pesquisa; até 30%;

III - atividades de extensão: até 30%;

§1º Os incisos I, II e III deverão totalizar em 100%.

§2º. A exceção será dada para os cursos que possuam essa definição no PPC (projeto pedagógico de cursos).

Art. 15. O procedimento para a validação das atividades deverá obedecer às seguintes etapas:

I – o estudante deve solicitar o pedido de integralização de Atividades Complementares à Coordenação do Curso ou ao professor de Atividades Complementares, que avaliará a espécie e o qualificará como uma das espécies de atividades complementares ou, nas formas não previstas, encaminhará para o colegiado manifestar-se pela validade;

II – sendo válida, a Coordenação ou docente de Atividades Complementares emite um requerimento, em três vias, no qual deverão constar os dados do estudante, o tipo de atividade a ser integralizado, o período na qual foi efetivada a pontuação da atividade, o tempo a integralizar e o valor a ser pago pelo estudante junto à tesouraria da Facape pela convalidação da atividade;

III – o estudante deverá apresentar o requerimento junto à CAD – Central de Atendimento ao Discente, no mínimo, 30 dias antes da finalização do semestre letivo, conforme calendário acadêmico da FACAPE e efetuar o seu pagamento na Tesouraria. O sistema registra a atividade indicada no requerimento;

IV – os documentos comprobatórios ficarão arquivados na pasta do estudante na Central de Atendimento ao Docente – CAD;

V – para efeito de validação e registro, na hipótese de não haver certificado de participação da atividade, o estudante deverá preencher o Relatório de Atividades Complementares, descrevendo a atividade realizada e demonstrando a sua efetiva participação e aproveitamento através de declarações e/ou relatórios;

VI – ao completar a carga horária exigida pelo curso, a CAD encaminhará o histórico das atividades, juntamente com as cópias de documentos e um certificado de integralização das atividades complementares para a Secretaria de Registro e Ensino, para que esta faça constar no histórico escolar do estudante e arquive os documentos pertinentes na pasta individual do mesmo.

Parágrafo único: O estudante poderá, a cada semestre, solicitar a integralização das horas de ACCs, obedecendo ao prazo estabelecido no item III deste regulamento.

Art. 16. O estudante que discordar da quantificação atribuída à Atividade Complementar poderá, no prazo de três (03) dias úteis, após a publicação, apresentar pedido de revisão ao Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Da decisão do Coordenador de Curso cabe recurso à Direção Acadêmica, em última instância.

CAPÍTULO IV

DO VALOR E DO PAGAMENTO DO REQUERIMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 17. As Atividades Complementares somente serão analisadas pela sua coordenação, para fins de validação e integralização, mediante a solicitação feita pelo estudante, por meio de um requerimento, do qual será cobrado um valor percentual, que poderá variar conforme as seguintes condições.

I – o preço da mensalidade por disciplina no curso que o requerente está regularmente matriculado;

II – a modalidade da qual o requerente está solicitando a análise para fins de validação e integralização;

III – o pagamento da integralização de horas de atividades complementares, a ser feito na tesouraria da Faculdade, **será de 0,4%** sobre o valor da mensalidade do curso, por hora de atividade complementar registrada.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. Compete a cada colegiado decidir pela quantidade de horas de atividades complementares no seu curso e obedecendo a legislação em vigor, nas lacunas desta resolução, decidir em atos complementares próprios até que sejam encaminhados ao CEPE para apreciação.

Art. 19. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Petrolina, 30 de junho de 2014.

Romério Pereira Galvão
Presidente
CEPE – Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

ANEXO III**ATIVIDADES COMPLEMENTARES****BAREMA - MODALIDADE, TIPOS E Nº DE HORAS.****a) ENSINO**

I - disciplinas complementares, correlatas ao curso ou áreas afins, não previstas no currículo dos cursos e cursadas na FACAPE; **até 60 horas por disciplina;**

II - disciplinas complementares, correlatas ao curso ou áreas afins, não previstas no currículo do curso e cursadas em outra IES; **até 60 horas por disciplina;**

III - atividades de monitoria com relatório de avaliação e/ou declaração da Direção Acadêmica; **até 60 horas por semestre;**

IV - organizar e/ou ministrar minicursos com declaração expedida pela Direção Acadêmica e/ ou Coordenador do curso; **06 horas por minicurso;**

V - participação como ouvinte em minicursos; **total de horas apresentadas no certificado do minicurso;**

VI - cursos nas áreas de informática ou línguas (por curso); nº total de horas do curso, apresentado em certificado;

VII – cursos feitos na modalidade EAD: até 20% da carga horária máxima das atividades complementares contempladas no PPC.

b) PESQUISA (exceto o TCC)

I – livro publicado; **120 horas por Livro;**

II – participação em livro de terceiros, devidamente publicado; **40 horas por capítulo;**

III – autor de projetos de iniciação científica; **40 horas por projeto;**

IV – participação em projetos de iniciação científica – **30 horas por projeto;**

V – projetos de pesquisa Institucionais; **60 horas por projeto;**

VI – artigo publicado como autor (periódico com conselho editorial); **60 horas por artigo;**

VII - artigo publicado como coautor (periódico com conselho editorial); **30 horas por artigo;**

VIII – artigo completo publicado em anais como autor; **60 horas por artigo;**

IX - artigo publicado em anais como coautor; **30 horas por artigo;**

X – resumo em anais; **30 horas por artigo;**

XI – participação em grupos institucionais de trabalhos e estudos. **30 horas por trabalho.**

c) EXTENSÃO

I – autoria e/ou execução de projetos; **30 horas por projeto;**

II – participação na organização de eventos regionais (congressos, seminários, workshop, etc.). **03 horas por dia de evento;**

III – participação na organização de eventos nacionais (congressos, seminários, workshop, etc.). **04 horas por dia de evento;**

IV – participação na organização de eventos internacionais (congressos, seminários, workshop, etc.). **10 horas por dia de evento;**

V – participação como conferencista em conferências, palestras, mesas-redondas, etc. **10 horas/ evento;**

VI – participação como ouvinte em eventos regionais (congressos, seminários, workshop, etc.) **03 horas por dia de evento ou conforme carga horária apresentada em certificado, por evento, considerando-se o máximo de 08 horas por dia de evento;**

VII – participação como ouvinte em eventos nacionais (congressos, seminários, workshop, etc.) **04 horas por dia de evento, ou conforme carga horária apresentada em certificado, por evento;**

VIII - participação como ouvinte em eventos internacionais (congressos, seminários, workshop, etc.) até **08 horas por dia de evento;**

IX - participação como ouvinte em eventos promovidos pela Facape (congressos, seminários, workshop, etc.) **04 horas por dia de evento, ou conforme carga horária apresentada em Certificado, por evento;**

X - apresentação oral de trabalhos em congressos, seminários, workshop, etc. **10 horas por trabalho;**

XI – participação como ouvinte em conferências, palestras, mesas-redondas, etc. **04 horas por dia de evento, ou conforme carga horária apresentada em certificado, por evento, considerando-se o máximo de 08 horas por dia de participação no evento;**

XII - apresentação de trabalhos em painéis e congêneres em congressos, seminários, workshop, etc. **10 horas trabalho;**

XIII – participação em oficinas; **02 horas/oficina;**

XIV – visitas técnicas; **05 horas por visita;**

XV – estágios extracurriculares; **02 horas por dia de estágio;**

XVI – representação discente em órgãos colegiados por semestre; **30 horas por semestre, limitado a 02 semestres;**

XVII - representação discente (UNE, UEE, DCE, CAs etc.) **30 horas por semestre, limitado a 02 semestres.**

ANEXO IV

RESOLUÇÃO/CEPE - REGULAMENTA NO ÂMBITO FACAPE A COMPROVAÇÃO DE “EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS” PREVISTO NO § 2º DO ART. 47 DA LEI Nº 9.394, DE 1996.

RESOLVE

Art. 1º - Instituir, no âmbito dos cursos de graduação, o Exame para Aproveitamento Extraordinário de Estudos, a ser realizado nos termos e para fins previstos neste Regulamento.

Art. 2º - Considerando o Regimento Interno, da FACAPE em atendimento ao disposto na Lei 9394/96, possibilita a seus estudantes de graduação obterem dispensa, mediante a comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos de até 3 (três) disciplinas do total da matriz curricular do curso.

Art. 3º - Os estudantes interessados em comprovar extraordinário aproveitamento de estudos devem encaminhar solicitação formal, mediante protocolo, à Coordenação do Curso.

§ 1º A solicitação do exame deverá ser feita por disciplina junto à Central de atendimento até no máximo 7 (sete) dias a contar do início do período letivo.

§ 2º Tem comprovado extraordinário aproveitamento de estudos o estudante que obtiver, como resultado da avaliação de seu desempenho, em cada etapa de avaliação, no mínimo a nota 7,0 (sete).

§ 3º O estudante que não atingir a nota mínima referida no parágrafo anterior, não pode se candidatar novamente à comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos na mesma disciplina.

§ 4º Será permitido ao estudante interessado submeter-se uma única vez ao Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos de determinada disciplina.

§ 5º O estudante não poderá requerer submissão ao exame em disciplinas nas quais tiver sido reprovado.

§ 6º Não será concedido o direito a realização do Exame para Aproveitamento Extraordinário nas disciplinas:

I – estágio supervisionado;

II - trabalho de conclusão de curso;

III - disciplinas que exijam aulas práticas ou práticas de ensino.

Art. 4º- O processo de verificação de extraordinário aproveitamento de estudos dá-se em duas etapas:

I – 1^a etapa: realização de prova escrita eliminatória, elaborada por um (1) professor, baseada no programa da disciplina;

II – 2^a etapa: avaliação do desempenho oral do candidato por uma banca examinadora.

Art. 5º- A banca examinadora é designada pelo Diretor Acadêmico, por solicitação do Coordenador do Curso, e composta pelo Coordenador de Curso mais 2 (dois) professores do quadro docente da Faculdade, com reconhecida qualificação na área.

Art. 6º - Cabe à Banca Examinadora:

I – estabelecer o programa da prova, contendo conteúdos programáticos e referências básicas e, se for o caso, as competências e habilidades a serem avaliadas;

II – definir as características e a duração da prova;

III – definir critérios de avaliação do desempenho do candidato;

IV – elaborar e aplicar a prova e avaliar o desempenho do candidato, atribuindo-lhe uma nota na escala de zero a dez;

VI – lavrar ata da prova, encaminhando-a ao Colegiado do Curso, devidamente assinada por seus integrantes.

§ 1º A banca examinadora, ao definir o programa e a abrangência da prova a ser aplicada, bem como ao estabelecer as competências e habilidades a serem avaliadas se for o caso, tomará como referência o previsto no projeto pedagógico do curso e, particularmente, o estabelecido nos planos de ensino das disciplinas/áreas de conhecimento das quais os candidatos buscam dispensa.

§ 2º A ata da prova deve referir à(s) disciplina(s)/área(s) de conhecimento(s) objeto da prova, aos procedimentos adotados na avaliação do extraordinário aproveitamento de estudos, aos nomes dos candidatos submetidos à(s) prova(s) e à nota atribuída a cada um deles.

Art. 7º - Do resultado da avaliação será lavrada ata a ser encaminhada à Central de Atendimento ao discente- CAD, para se proceder ao registro das disciplinas.

§ 1º - O Exame para Aproveitamento Extraordinário de Estudos realizado pelo acadêmico ficará arquivado na Central de Atendimento ao discente- CAD.

§ 2º - A Central de Atendimento ao discente- CAD publicará o resultado dos Exames realizados até 7 dias úteis após a data da aplicação dos mesmos.

Art. 8º - Não caberá recurso do resultado do Exame.

Art. 9º - O não comparecimento para a realização da prova, no dia e hora marcados, sem motivo justificado, implicará a reprovação no exame e perda do direito de realização de novo Exame na mesma disciplina.

Art. 10º- O valor a ser pago pelo estudante para comprovação do extraordinário aproveitamento de estudos corresponde a um terço (1/3) do número de créditos da disciplina do curso requerida e deve ser recolhido junto à Central de Atendimento ao Discente, por ocasião de sua solicitação formal.

Art. 11º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Romério Pereira Galvão
Presidente
CEPE – Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

ANEXO V**RESOLUÇÃO DO CEPE AEVSF/FACAPE Nº 02/2017**

Estabelece diretrizes e regras para a realização de cursos no período das férias, delimita seus objetivos e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições Lei Federal no. 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – que estabelece, em seu art. 43, II, que a Educação Superior tem por finalidade formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, e colaborar na sua formação contínua;

CONSIDERANDO o expressivo número de estudantes dos cursos de graduação da Facape que requerem, a cada ano letivo, que sejam oferecidos, no período das férias escolares, compreendido entre os meses de dezembro, janeiro e julho, cursos intensivos de disciplinas isoladas, com os mais diversos objetivos, todos comprovadamente legítimos e passíveis de apreciação e aprovação;

CONSIDERANDO que o momento atual guarda ainda a transição entre o cumprimento da grade curricular extinta e a nova grade curricular de alguns dos cursos mantidos pela AEVSF/FACAPE, existindo ainda estudantes de graduação ingressos na vigência do ementário anterior e, portanto, carentes de cumprimento das obrigações referentes ao novo ementário;

CONSIDERANDO, por fim, que o número de disciplinas sob estudo intensivo a ser realizado no período de férias escolares é bastante expressivo, assim como o é o plantel de discentes atendidos por estes cursos;

CONSIDERANDO a necessidade do discente em regularizar sua grade curricular em razão de reprovação.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:**I - CONCEITO**

Art. 1º. Para efeito desta norma, denomina-se “curso de férias” o estudo de disciplinas isoladas oferecido nas férias escolares de dezembro, janeiro e julho.

Parágrafo único - Resta terminantemente vedada a oferta de curso de férias fora do prazo previsto no caput deste artigo.

II – DOS REQUISITOS

Art. 2º. Para sua efetivação, os cursos de férias deverão:

- I –** Estar previstos no calendário acadêmico da instituição;
- II –** Iniciar após o encerramento do semestre letivo imediatamente anterior;
- III –** Ser concluídos antes do inicio do semestre letivo posterior.

Art. 3º - Os cursos de férias somente serão oferecidos se o número de discentes matriculados atingir o mínimo de 20 alunos, e não poderão formar turmas com número superior a 55 alunos.

Art. 4º - Para sua efetivação, os cursos deverão tramitar obedecendo o seguinte:

I – Os alunos interessados deverão fazer o requerimento junto à Central de Atendimento ao Discente – CAD - pelo menos 15 (quinze) dias antes do término do semestre letivo, anexando a este lista de alunos em número mínimo necessário ao oferecimento do curso. A CAD encaminhará os requerimentos às Coordenações dos Cursos respectivos;

II – De posse do requerimento, após sua aprovação pelo colegiado, o coordenador solicitará ao colegiado do curso a indicação de um docente que ministrará o curso de férias, sendo inicialmente, consultado àquele(s) que

ministra(m) a disciplina almejada no semestre corrente. Na impossibilidade de o professor indicado assumir o ministério do curso de férias, a Coordenação indicará outro professor apto à assunção do mister;

III – A Coordenação encaminhará o pleito à Diretoria Acadêmica que, na última semana do semestre letivo, o aprovará e encaminhará a CAD para abertura das matrículas, que deverá ocorrer, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes do término do semestre letivo.

III - DA MATRÍCULA

Art. 5º - O período de matrícula será de até três dias após o encerramento do semestre letivo, já definido no calendário acadêmico;

Art. 6º - Poderão matricular-se nos cursos de férias todos os alunos que atendam os requisitos de matrícula constantes no Regimento Interno da AEVSF.

Art. 7º – Cada aluno poderá matricular-se em, no máximo, duas disciplinas por curso de férias, desde que haja compatibilidade de horários.

Parágrafo único - O aluno que concluir disciplinas em cursos de férias fará o(s) ajuste(s) da(s) disciplinas (s) no período de ajuste de disciplinas determinada no calendário acadêmico.

III – DO PAGAMENTO

Art. 8º - O valor a ser pago pelo curso de férias será o equivalente à semestralidade da disciplina;

Parágrafo Único: O pagamento deverá ser realizado à vista, sem desconto, ou em cartão de crédito, dividido em até 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

IV – DA REMUNERAÇÃO DO DOCENTE

Art. 9º - A remuneração do docente que ministrará o curso de férias será calculada de acordo com sua categoria e equivalerá à semestralidade da

disciplina. A remuneração referente ao mês de julho será realizada, conforme o pagamento dos cursos de férias de dezembro e janeiro.

Art. 10º - A remuneração do professor será paga após os registros dos dados no sistema SIFAC e entrega do diário finalizado na Central de Apoio Discente – CAD. A CAD encaminhará documento para o coordenador do curso para tomar as providências para pagamento do professor. O coordenador do curso ficará responsável de encaminhar documento ao setor de pessoal para o devido pagamento, com cópia para o professor.

V – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Os pré-requisitos para matrícula, a frequência dos alunos, a forma de avaliação, e os itens omissos nesta resolução seguem os termos do Estatuto e Regimento Interno da AEVSF.

§ 1º - O professor designado a ministrar o curso de férias deverá registrar o plano de aulas, plano de avaliação e cronograma geral, bem como o registro das notas, no sistema acadêmico – SIFAC, de acordo com as normas do regimento interno;

§ 2º O curso de férias não poderá ser realizado em período inferior a 20 dias e superior a 35 dias (com exceção de domingos e feriados) e não poderá exceder 04 (quatro) horas aulas por dia;

§ 3º Não serão aceitos trancamentos e cancelamentos de matrículas de curso de férias e nem tampouco restituição do valor pago, exceto pelo não oferecimento do curso de férias; (VIDE RESOLUÇÃO DO CEPE AEVSF/FACAPE N°03/2017).

§ 4º A não observância das normas aqui estabelecidas importará no cancelamento da matrícula, sem restituição do valor pago; (VIDE RESOLUÇÃO DO CEPE AEVSF/FACAPE N°03/2017).

§ 5º As disciplinas de práticas, estágio, trabalhos de conclusão de curso, monografias ou de caráter experimental, em função da necessidade de um maior

tempo para integralização do processo ensino-aprendizagem, não poderão ser ofertadas em cursos de férias.

Art. 12 - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11/12/2017.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Petrolina, 8 de dezembro de 2017.

José Alberto Gonçalves Moura
Diretor Executivo AEVSF/FACAPE
Presidente CEPE

RESOLUÇÃO DO CEPE AEVSF/FACAPE Nº 03/2017

Regulamenta a restituição da matrícula de curso de férias no âmbito da AEVSF/FACAPE.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de restituição referente aos cursos de férias ofertados na AEVSF/FACAPE;
O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Garantir o direito à restituição do valor da matrícula de curso de férias, caso o setor responsável não homologue a matrícula do estudante, em razão da falta de preenchimento de requisitos necessários para continuidade do curso de férias ou da ausência de cumprimento de disciplina que seja pré-requisito do curso ofertado.

Art. 2º. Garantir o direito ao estudante de receber o valor custeado quando a matrícula do curso de férias for realizada antes da finalização do semestre, e em sequência o estudante comprovar aprovação na disciplina posta no curso de férias.

Art. 3º - Os valores mencionados nos parágrafos anteriores serão devolvidos na mesma modalidade que foi realizado o pagamento da matrícula.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11/12/2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Petrolina, 8 de dezembro de 2017.

José Alberto Gonçalves Moura
Diretor Executivo AEVSF/FACAPE
Presidente CEPE

ANEXO VI

TERMINOLOGIAS

Para efeito da aplicação do Regimento Interno da FACAPE, adotam-se as seguintes terminologias:

ABANDONO DE CURSO – Configura-se pela não efetuação da matrícula do estudante em disciplinas/atividades, depois de esgotados os quatro períodos de trancamento permitido pelo Regimento Interno.

ABONO DE FALTAS – Na educação superior não há abono de faltas, exceto nos casos expressamente descritos no Art. 40º e seu complementos, previstos pelas leis em vigor.

AJUSTE CURRICULAR – Alteração no Currículo que não acarreta modificações no perfil do profissional definido no Projeto Pedagógico do Curso, caracterizada como: alterações de ementas, programas de disciplinas, pré-requisitos, periodização, elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas e atividades complementares, nomenclatura e código de disciplinas/atividades obrigatórias e eletivas, transformação de disciplinas/atividades obrigatórias ou eletivas, exclusão de disciplinas/atividades, desmembramento de disciplinas, sem alteração da carga horária total do curso.

ATA DE REALIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES – Registro escrito que se comprova a realização da avaliação pelo estudante, conforme data e horário.

ANTECIPAÇÃO DAS AVALIAÇÕES – À vista de solicitação formal do estudante, a instituição poderá antecipar data para realização de avaliação no que dispõe a seção XIV em seu Art. 29º deste Regimento.

ANTECIPAÇÃO DA COLAÇÃO DE GRAU – Condição referente à antecipação da Cerimônia Oficial de Colação de Grau para formandos dos cursos de graduação no regime presencial, na conformidade com os dispositivos da seção XV em seu Art. 39º deste Regimento.

APROVEITAMENTO ACADÊMICO – Resultado dos índices conseguidos pelo estudante durante as atividades escolares, expresso pela nota final, coeficiente de rendimento e registro de frequência.

ASSESSORIA PEDAGÓGICA – Órgão vinculado à Diretoria Acadêmica, que tem como finalidade fomentar subsídios teórico-práticos à gestão nos processos educativos institucionais.

ASSIDUIDADE – Conceitua-se assiduidade o comparecimento do estudante com regularidade e exatidão às aulas.

ATIVIDADES – Forma pela qual os conteúdos de estudos se apresentam no currículo, podendo aparecer com a mesma denominação do conteúdo que deu origem, ou desdobradas sob a forma de diversas denominações, organizando conhecimentos afins.

ATIVIDADES COMPLEMENTARES CURSO (ACC) – Atividades de caráter acadêmico, científico e cultural que possibilitam o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências do estudante, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, que estimulam a prática de estudos independentes e opcionais, permitindo a permanente e contextualizada atualização profissional específica como complementação de estudos. As ACC serão vinculadas às Coordenações de Curso e regulamentadas pela Resolução Nº 06/2011(Anexo II).

ATIVIDADE EXTRACLASSE – São atividades desenvolvidas além da sala de aula, com o objetivo de reforçar ou ampliar os conteúdos abordados em classe oportunizando ao estudante o desenvolvimento prático do aprendido.

AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM EM CARÁTER EXCEPCIONAL (REGIME ESPECIAL DE AVALIAÇÃO) – Procedimento correspondente à avaliação em disciplina/atividade à qual o estudante esteve impossibilitado de comparecer, desde que justificado por legislação superior ou autorizado pela Coordenação de Curso ao qual a disciplina/atividade se vincular depois de analisada sob a luz dos critérios previamente estabelecidos por estas instâncias.

AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO – Processo de averiguação do rendimento acadêmico do estudante. Abrange o aspecto processual, qualitativo, quantitativo e contínuo, incidindo sobre a frequência e aproveitamento de estudos na forma dos instrumentos avaliativos dispostos neste regimento.

AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL – Instrumento gerencial e pedagógico que envolve a aferição, revisão e construção. Revela a adequação e a qualidade do desempenho institucional. Está prevista pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) - tem “por objetivo identificar o perfil da instituição e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores” (Lei nº 10.861).

BACHARELADO – Modalidade de oferta de curso de graduação que conduz ao grau de bacharel. Esse grau confere ao diplomado habilidades e competências num determinado campo do saber para o exercício da profissão.

BOLETIM SEMESTRAL – Documento emitido após cada período letivo, no qual está registrado o resultado obtido pelo estudante nas disciplinas/atividades em que se inscreveu naquele período letivo, bem como os cancelamentos de disciplinas/atividades e o seu coeficiente de rendimento acumulado.

CAD – (CENTRAL DE ATENDIMENTO AO DISCENTE) – órgão vinculado diretamente a Diretoria Acadêmica responsável pela admissão, matrícula, registros, documentação e emissão de documentos da vida Acadêmica dos estudantes da graduação.

CALENDÁRIO ACADÊMICO – Calendário que determina as datas e prazos para as atividades acadêmicas bem como as rotinas administrativas decorrentes dos procedimentos acadêmicos a serem cumpridos pelas instâncias competentes.

CANCELAMENTO DE DISCIPLINA/ATIVIDADE – Ato administrativo pelo qual uma disciplina é desativada do Plano de Estudos do estudante, podendo ser de natureza administrativa ou solicitada pelo estudante.

CANCELAMENTO DE CURSO – Extinção total do vínculo do estudante com a FACAPE, ao qual está matriculado. Poderá ser voluntário (quando se tratar de transferência para outra instituição de ensino ou de solicitação do interessado) ou por ato administrativo.

CANDIDATO - Estudante egresso do ensino médio ou equivalente, que se inscreve para concorrer a um processo seletivo de ingresso em curso superior de graduação.

CARGA HORÁRIA – Número de horas das atividades de cada componente curricular a ser cumprido pelo estudante para fins de integralização curricular.

CARGA HORÁRIA MÍNIMA ESTABELECIDA PELA IES PARA O CURSO – Mínimo de horas a serem cursadas pelo estudante para concluir todas as exigências curriculares (componentes curriculares teóricos e práticos, estágios, trabalho de conclusão de curso, entre outros) do curso em que está matriculado respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais.

CEE – (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO) – Órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco.

CES – (CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR) - Órgão normativo vinculado ao Conselho Nacional de Educação. Exerce atribuições conferidas pela Lei 9.131/95, emitindo pareceres e decidindo privativa e autonomamente sobre os assuntos que lhe são pertinentes.

CDA - (CONSELHO DELIBERATIVO AUTÁRQUICO) – Órgão superior de direção administrativa e disciplinar da FACAPE, no que dispõe o Art. 9º do Decreto nº. 085/09.

CENTRO UNIVERSITÁRIO – Instituições de Ensino Superior pluricurriculares, abrangendo uma ou mais áreas do conhecimento, que se caracterizam pela excelência do ensino, qualificação do corpo docente e pelas condições de

trabalho acadêmico oferecido à comunidade escolar. Têm autonomia para criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior.

CPA – (COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO) – Nos termos do artigo 11 da Lei nº 10.861/2004, a qual institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), a comissão própria de avaliação é constituída pela Diretoria Acadêmica, assegurada a participação de segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, com atuação autônoma em relação aos demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior com as atribuições de conduzir os processos de avaliação interna da instituição, bem como na sistematização e prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

CEPE – (CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO) – Órgão de deliberação coletiva responsável pela política acadêmica da FACAPE. Trata da normatização das questões de ensino, pesquisa e extensão.

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO – Documento que certifica provisoriamente a conclusão de um curso até a expedição do diploma pela Universidade Federal de Pernambuco.

COEFICIENTE DE RENDIMENTO – Índice de aproveitamento acadêmico do estudante expresso pela média ponderada geral das Notas Finais, tendo como peso a carga horária que cada disciplina /atividade confere.

COLEGIADO DE CURSO – Órgão de deliberação coletiva, formado pelos professores e estudantes do próprio curso e que é responsável pela definição das diretrizes e supervisão do desenvolvimento acadêmico do curso e que presta assistência aos estudantes através do coordenador (a) do curso.

COMISSÃO DISCIPLINAR – Órgão competente para apurar, processar e julgar as infrações disciplinares, no que dispõe os preceitos na seção IV deste regimento.

COMPONENTES CURRICULARES - É o conjunto de disciplinas/atividades contempladas na matriz curricular do curso da FACAPE, distribuídas por eixos de formação, podendo ser de natureza obrigatória ou eletiva.

COMUNIDADE ACADÊMICA – Órgão participativo de natureza comum e partilhada que dão apoio às atividades acadêmicas, representada pelos professores, estudantes, técnicos administrativos e sociedade civil.

CNE – (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO) - órgão colegiado integrante da [estrutura](#) do [Ministério da Educação do Brasil](#) (MEC), que atua na formulação e avaliação da [política](#) nacional de [educação](#).

CONCLUINTE – Estudante que está no último período do curso superior, já apto, portanto, a concluir todas as exigências acadêmicas (componentes curriculares, estágios, trabalho de conclusão de curso, entre outras).

CORPO DOCENTE – Grupo de professores da instituição que exerce o magistério

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA DISCIPLINA – É o detalhamento dos conhecimentos, habilidades e atividades, ordenados em sequência lógica, que possibilita o alcance dos objetivos preestabelecidos para o processo de ensino-aprendizagem. É delimitado por unidades didáticas, com subdivisões temáticas de cada uma.

CONTEÚDOS TEÓRICOS – CONCEITUAIS – Compõem o conjunto de disciplinas de natureza teórico-conceitual explicitadas no eixo de formação fundamental e profissional da matriz curricular do curso, conforme o Projeto Pedagógico, o que constituem elementos restritos para averiguação do rendimento acadêmico.

CRÉDITO: Unidade relativa à disciplina/atividades exigidas a serem cumpridas pelo estudante correspondente a 15 (quinze) horas-aula.

CURRÍCULO – Conjunto de disciplinas/atividades de um curso a ser cumprido pelo estudante para a obtenção de diploma de curso de graduação.

CURSO – Combinação de componentes curriculares e atividades organizadas, em campos gerais e específicos do conhecimento, para atender objetivos educacionais definidos pela Instituição, segundo diretrizes curriculares aprovadas pelo CNE. Na educação superior, os cursos podem ser sequenciais, de graduação e de pós-graduação.

CURSO DE EXTENSÃO – modalidade de curso de curta e média duração concebido para se adequar às necessidades específicas de profissionais, graduados ou não, e também para estudantes que buscam aprofundar seus conhecimentos em determinada área, com carga horária entre 90 horas e 220 horas. Não emitem diploma, mas certificados.

CURSOS INTENSIVOS – É a oferta de componentes curriculares em período de férias.

CURSO DE GRADUAÇÃO - Conjunto de componentes curriculares e atividades organizadas em área do conhecimento, voltadas para a formação de estudantes, que confere grau acadêmico comprovado por meio de diploma, e aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio, ou equivalente, e que tenham sido classificados em processo seletivo. Podem ser ministrados nas modalidades: bacharelado, licenciatura, tecnológico ou formação profissional

(específico da profissão). Um curso de graduação pode oferecer uma ou mais habilitações.

CURSO RECONHECIDO – É aquele cujos diplomas expedidos, quando registrados, têm validade acadêmica em todo o território nacional (art. 48 da LDB e Portaria MEC 877, de 30/07/97).

DIPLOMA DE GRADUAÇÃO – Documento oficial expedido ao graduado e que lhe confere um grau e um título.

DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS (DCN) – Orientações para a elaboração de currículos que devem ser adotadas por todas as Instituições de Ensino Superior - IES, devendo estimular a superação das concepções antigas e herméticas das grades curriculares, dentro da perspectiva de assegurar a flexibilidade, a diversidade e a qualidade da formação oferecida aos estudantes.

DISCIPLINA – É o conjunto de estudos de um setor de conhecimento, correspondente a um programa a ser desenvolvido em um período letivo.

DISCIPLINA COMUM – Refere-se ao conjunto de conhecimentos que deve ser comum a todos os estudantes, no qual se dá uma interação ativa entre todos os componentes curriculares de uma proposta pedagógica. Tem por objetivo assegurar que todos os estudantes da FACAPE recebam uma formação ao mesmo tempo cidadã, interdisciplinar e profissional, possibilitando otimizar a gestão da oferta de disciplinas pelo corpo docente e, como consequência, ampliar a mobilidade acadêmica dos estudantes entre os demais cursos.

DISCIPLINA EQUIVALENTE – É a disciplina que, apesar da nomenclatura (nome) ser diferente, seus conteúdos, carga horária e créditos têm valores iguais. A equivalência de disciplinas poderá (ou não) ser recíproca. Esta definição está explícita no PPC e cadastrada no SIFAC.

DISCIPLINAS CREDITADAS – São as disciplinas que, cumulativamente, cumpram as seguintes exigências: ser equivalentes em pelo menos 75% do conteúdo programático à correspondente disciplina que será dispensada com a da FACAPE; ter carga horária igual ou superior; ser oferecida regularmente pela instituição onde foram cursadas como integrante do currículo de um curso devidamente reconhecido; ter sido cumprida em regime de frequência obrigatória;

DISCIPLINAS PRÁTICAS PROFISSIONAIS - São as disciplinas de caráter teórico-prático, desenvolvidas ao longo do semestre letivo, desenvolvidas nos campos da prática profissional.

DISCIPLINA EXCEDENTE – a disciplina matriculada a mais pelo estudante além daquelas determinadas na matriz curricular do curso, ou seja, excede ao

total de créditos previsto a cada período, conforme os trâmites regimentais que regulam o processo de matrícula na FACAPE.

DISCIPLINA ISOLADA – Aquela matriculada por estudante especial ou ouvinte interessado em complementar ou atualizar conhecimentos em disciplinas integrantes dos cursos de graduação da FACAPE, sem exigência do processo seletivo, e na conformidade com a seção V deste regimento.

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS – Disciplinas/atividades consideradas como imprescindíveis para a formação básica e profissional dos estudantes, oriundas dos conteúdos de estudos discriminados nas diretrizes curriculares ou não, podendo ser de formação específica e/ou formação complementar.

DISCIPLINAS ELETIVAS – Disciplinas/atividades incluídas no elenco de disciplinas/atividades oferecidas pela instituição, descriminadas no Projeto Pedagógico do Curso, com o objetivo de ampliar a formação geral do estudante, devendo ser obtido um mínimo de carga horária nestas disciplinas/atividades, para a integralização curricular.

DISPENSA DE DISCIPLINA (APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS) – Dispensa feita ao estudante da FACAPE de inscrever-se em disciplina/atividade de seu curso, com base no reconhecimento do valor formativo equivalente à disciplina do Currículo de um Curso desta Instituição, cursada com aproveitamento nesta ou em outra Instituição de Ensino Superior.

EAD - EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – Modalidade de ensino que possibilita a autoaprendizagem com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados e veiculados pelos diversos meios de comunicação.

EDITAL - Ato oficial escrito e divulgado para conhecimento público, sendo, por isso, afixado em lugares visíveis a todos ou anunciados pela imprensa. Apresenta fins diversos, como convocação para reuniões, abertura de cursos ou concursos, chamada para matrícula, rematrícula etc. A divulgação será realizada e estará disponível no sítio eletrônico da FACAPE.

EMENTA – Tópicos ou unidades do conteúdo programático de uma disciplina ou atividade integrante do currículo de um curso.

ENADE – (EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DO ESTUDANTE) – De acordo com a Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007, o ENADE integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), tem como objetivo aferir o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação em relação aos conteúdos programáticos previstos nas Diretrizes Curriculares e as habilidades e

competências em sua formação. O exame é obrigatório para os estudantes selecionados e condição indispensável para a emissão do histórico escolar

EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINA - Entende-se por Equivalência de disciplinas/atividades o reconhecimento de igual ou semelhante valor formativo entre disciplinas/atividades dos cursos de graduação da FACAPE, obrigatória(s), ou eletiva(s), e o valor formativo de outras disciplinas/atividades cursado(s) com aproveitamento em outro curso presencial da FACAPE, de graduação ou pós-graduação, ou através da modalidade de disciplinas isoladas.

ESTÁGIO – Atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas a estudantes pela participação em situações reais de vida e de trabalho em seu meio, realizadas na comunidade em geral, ou junto à pessoa jurídica de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da FACAPE, respeitada a legislação em vigor.

ESTÁGIO OBRIGATÓRIO – Componente curricular obrigatório direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais desejados inerentes ao perfil profissional com regulamentação própria, e observada a legislação em vigor.

ESTÁGIO SUPERVISIONADO – O estágio supervisionado propicia ao estudante a oportunidade de qualificação prática, pela experiência no exercício profissional ou social, acompanhado e supervisionado profissionalmente, o que o torna uma atividade facilitadora da obtenção de um trabalho, na maior parte das vezes, do “primeiro emprego”.

ESTATUTO – É a Lei orgânica que expressa formalmente os princípios que regem a FACAPE.

ESTUDANTE – Indivíduo que se dedica à apreensão de conhecimentos sobre determinada ciência.

ESTUDANTE REGULAR - (Estudante ativo) - Indivíduo que está regularmente matriculado em um curso da instituição.

ESTUDANTE BOLSISTA – Estudante beneficiado pelos programas governamentais de assistência estudantil de bolsa - auxílio a estudos, de modo a favorecer sua permanência e a conclusão do curso no tempo regular.

ESTUDANTE BOLSISTA DA FACAPE - Estudante oriundo da escola pública e/ou servidores públicos municipais beneficiados pela Lei Nº 1.892 de 19/12/2006 e seus dispositivos.

ESTUDANTE DESISTENTE – Estudante que pede o cancelamento da sua matrícula no curso.

ESTUDANTE DESLIGADO – Estudante que, por iniciativa da Instituição e tendo em vista seu Estatuto e Regimento ou suas normas acadêmicas, teve sua matrícula no curso cancelado.

ESTUDANTE ESPECIAL – Estudante admitido para cursar um número limitado de componentes curriculares de um curso superior.

ESTUDANTE MATRICULADO – Diz-se do estudante que realiza sua inscrição formal em um curso superior, após a apresentação de toda a documentação e cumprimento das formalidades exigidas. No caso de aluno novo, é obrigatório que tenha sido aprovado em processo seletivo.

ESTUDANTE NOVO – Estudante que, após se submeter a processo seletivo, ingressa, pela primeira vez, em curso superior.

ESTUDANTE OUVINTE – Estudante que, ao cursar disciplina isolada, submete-se apenas ao direito de certificação de frequência, não configurando vínculo com a FACAPE.

ESTUDANTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS – Estudante que apresenta limitações de ordem física (auditiva, visual, mental, motora), psicológica ou emocional, relativamente à sua faixa etária e aos padrões vigentes.

EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS – Dispensa de componente curricular concebida pelo Colegiado do Curso ao estudante que tenha realizado estudos/atividades na FACAPE ou em outra Instituição de Ensino Superior –IES devidamente credenciada, na conformidade com os dispositivos da Resolução/anexo IV deste regimento.

FACAPE – FACULDADE DE PETROLINA - Instituição de promoção do ensino superior, vinculada à Prefeitura Municipal de Petrolina/PE.

FREQUÊNCIA AS AULAS – Em conformidade com a Lei Nº 9.394/96, Art. 24, inciso VI, é obrigatória a frequência estudantil em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina/atividade prevista na matriz curricular do curso, vedado abono de faltas. Frequência no âmbito acadêmico é sinônimo de assiduidade, portanto o estudante será considerado reprovado na disciplina, se não atingir 75% de frequência, independentemente das notas obtidas.

FLUXOGRAMA - É a forma gráfica que representa o percurso que o estudante irá fazer no curso, traduzindo a duração do mesmo e o conjunto de componentes curriculares que o integram, bem como os pré-requisitos.

GRADUADO – Aquele que se graduou ou se diplomou em algum curso de graduação, recebendo um grau acadêmico.

GRAU ACADÊMICO – Conferido pela Instituição de Educação Superior (universidade, centro universitário, faculdades integradas, faculdade, escola ou instituto superior, centro de educação tecnológica) como reconhecimento oficial por ter o estudante concluído, com sucesso, todos os requisitos exigidos pelo curso.

GRAU DE BACHAREL – É o grau acadêmico conferido ao estudante que concluiu curso que oferta a modalidade bacharelado.

GRAU DE TECNÓLOGO - É o grau acadêmico conferido ao estudante que concluiu o curso superior na modalidade tecnólogo.

HISTÓRICO ESCOLAR– Documento oficial que representa o desempenho acadêmico do estudante, contendo o registro das disciplinas/atividades, e as monitorias exercidas durante o seu vínculo com a universidade.

HORA-AULA – É o mesmo que hora de atividade ou de trabalho escolar efetivo, sendo este, portanto, um conceito estritamente acadêmico, ao contrário daquele que é uma unidade de tempo. Nos devidos termos do Parecer CNE/CES Nº261 de 9/11/2006, nos cursos de graduação é de sessenta (60) minutos a duração da hora-aula, quer se trate de aula diurna, quer de aula noturna. A redução desse tempo representa inobservância da carga horária, vale dizer, descumprimento do currículo mínimo, o que torna cabível a aplicação das sanções previstas em lei.

HORÁRIO DE AULAS – Cronograma que define os dias da semana e horários das disciplinas a serem cursadas no semestre letivo pelo estudante.

INFRAÇÕES DISCIPLINARES – Considera-se infração disciplinar a ação ou omissão prevista no Estatuto ou no Regimento Interno desta IES que tenha se efetivado, em todo ou em parte, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, em suas dependências ou nos locais de realização de atividades relativas ao fazer acadêmico.

INGRESSANTE - Estudante que efetiva matrícula em curso superior, em uma das seguintes condições: estudante novo; estudante que mudou de curso interno; estudante que foi transferido de outra instituição; estudante que foi transferido Exofficio; estudante portador de diploma de curso superior.

INGRESSO – Ato formal de entrada de um estudante num curso, desde que cumpridas as condições legais exigidas para tal.

INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR – Cumprimento de toda a carga horária e de todos os componentes curriculares exigidos no Currículo de um Curso.

INSCRIÇÃO SEMESTRAL EM COMPONENTES CURRICULARES – É o ato reservado e obrigatório ao estudante regularmente matriculado na FACAPE,

inscrever-se nos componentes curriculares disponibilizados para o período letivo, observando os pré-requisitos e o limite mínimo e máximo da carga horária, em data estabelecida pelo Calendário Acadêmico.

INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS – Ato através do qual o estudante vinculado solicita, a cada período letivo, as disciplinas previstas no currículo de seu curso.

INSCRIÇÃO ONLINE – Procedimento efetuado pelo estudante através da internet, em período estabelecido no Calendário Acadêmico, sendo obrigatório para todos os estudantes dos cursos de graduação.

IES – INSTITUIÇÃO DO ENSINO SUPERIOR – Denominação das Instituições credenciadas e recredenciadas pelo Ministério da Educação no que dispõe a Resolução CNE/CES Nº 7 de 28/11/2008.

LDB – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (Lei Nº 9.394/96) - É a lei orgânica e geral da educação brasileira. Ditas as diretrizes e as bases da organização do sistema educacional.

LINHAS DE PESQUISA – Destaque ou tendência de uma linha de aprofundamento dos estudos na área de conhecimento do curso expressas no projeto pedagógico do curso.

MATRÍCULA – Ato que vincula oficialmente o estudante à FACAPE, onde ingressou por uma das modalidades previstas no Art. 19º, § 4º deste Regulamento.

MATRÍCULA-VÍNCULO INICIAL – Consiste na matrícula inicial após processo de seletivo de admissão no que concerne à seção II deste regimento.

MATRÍCULA EM REGIME ESPECIAL – constitui a matrícula de estudantes na categoria “especial” ou “ouvinte” normativo na Seção V deste regimento.

MATRIZ CURRICULAR – Constitui a organização curricular. Expressa a semestralidade e a sequência das unidades curriculares considerando os pressupostos da interdisciplinaridade, contextualização dos conhecimentos e a viabilização do desenvolvimento de ações, projetos e pesquisas integrados em um mesmo semestre, além de seus pré-requisitos e equivalências para cada disciplina, visando atender ao perfil do egresso necessário ao desempenho profissional.

MEC – (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO) – É o órgão máximo que regula a educação do país.

MODALIDADE – Na educação superior, os cursos de graduação podem ser oferecidos nas seguintes modalidades: bacharelado, licenciatura, tecnológico, específico referente à profissionalização.

MUDANÇA CURRICULAR – Alteração curricular que acarreta interferências no perfil do profissional definido no projeto pedagógico do curso, caracterizada como alteração de carga horária total do curso, alteração de conteúdo de estudos, introdução ou exclusão de estágio obrigatório e trabalho de conclusão de curso.

MUDANÇA DE CURSO – Procedimento facultado ao estudante de Curso de graduação da FACAPE, pelo qual, através de aprovação e classificação em processo seletivo de admissão interna, lhe é permitido o ingresso em outro curso de graduação desta Instituição, desde que não se encontre em processo de rematrícula.

MPG – MÉDIA PONDERADA GERAL – Está relacionada à soma dos valores de um determinado conjunto de medidas, dividindo-se o resultado dessa soma pela quantidade dos valores que foram somados. É a média aritmética simples e que estamos acostumados a aplicar nas estimativas que fazemos quanto ao desempenho acadêmico do estudante.

NDE (NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE) – instância colegiada de abrangência institucional de natureza educativa e autônoma regido pelo parecer CONAES (Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior) Nº 04, de 17/06/2010.

NEE – NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS – Terminologia adotada para distinguir os estudantes em suas singularidades por apresentarem limitações físicas, motoras, sensoriais, cognitivas, linguísticas ou, ainda, síndromes variadas, altas habilidades, condutas desviantes, que se enquadram no Decreto Nº 3.298/99.

NÚMERO DE MATRÍCULA – Identifica o estudante durante sua trajetória na FACAPE, indicando o ano e o semestre de ingresso.

NOTA FINAL – Nota do estudante, registrada no Resumo Semestral, que poderá resultar ou da média aritmética simples ou ponderada das verificações às quais o estudante foi submetido.

PDI - PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – Consiste num documento em que se definem a missão da instituição de ensino superior e as **estratégias** para atingir suas metas e objetivos. Abrangendo um período de cinco anos, deverá contemplar o cronograma e a metodologia de implementação dos objetivos, metas e ações do Plano da IES.

PERIODIZAÇÃO – Distribuição das disciplinas em períodos letivos sucessivos, possibilitando a integralização curricular do curso no tempo mínimo proposto no currículo.

PERÍODO DE ESTUDOS MATUTINO – Espaço de tempo decorrido entre 07h30min horas e 13h30min horas, para alocação de turmas dos cursos de graduação.

PERÍODO DE ESTUDOS VESPERTINO – Espaço de tempo decorrido entre 13h30min e 18h30min, para alocação de turmas dos cursos de graduação.;

PERÍODO DE ESTUDOS NOTURNO – Espaço de tempo decorrido entre 18h50min horas e 22h10min horas, para alocação de turmas dos cursos de graduação.

PERÍODO DE AJUSTE – Período previsto no Calendário Acadêmico destinado às alterações acadêmico-administrativas no Plano de Estudos do estudante.

PERÍODO DE PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO – Fase integrante do Período de Ajuste, no qual as Coordenações de Curso procederão aos ajustes decorrentes das vagas resultantes de trancamento de matrícula, cancelamento de disciplinas, cancelamento ou remanejamento de turmas ou estudantes e flexibilização de módulos, além de inscrição em disciplinas de novos ingressantes, podendo as Coordenações de Curso.

PERÍODO DE AJUSTE DE DISCIPLINAS – Período incluso no Calendário Acadêmico, no qual o estudante poderá requerer junto à Coordenação de Curso ajuste de disciplinas, ou seja, incluir ou substituir disciplinas matriculadas.

PERÍODO LETIVO REGULAR – Período estabelecido pelas datas inicial e final no Calendário Acadêmico, e que compreenderá, no mínimo, o número de dias letivos determinado pela legislação superior.

PERMUTA DE TURNO – Procedimento facultado mutuamente entre estudantes da FACAPE na troca de turno.

PIT – PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO – O Plano Individual de Trabalho consiste no planejamento das atividades acadêmicas do corpo docente da FACAPE, ou seja, a descrição dos processos de trabalho e distribuição das responsabilidades e atribuições individuais, a identificação das condições e os recursos necessários à execução dos processos de trabalho; as providências necessárias para a consecução dos padrões esperados e os resultados, sob forma de metas, a serem atingidos e que servirão de parâmetro para a avaliação do desempenho ao final do período.

PREMIAÇÃO – Tem como objetivo incentivar o desempenho acadêmico dos estudantes nos seus diversos níveis, com a atribuição semestral do Prêmio “Ênio Márcio”, destinados a valorizar a dedicação, o esforço e o desempenho, proporcionando, também, o seu reconhecimento público e exemplo aos demais estudantes.

PRÉ-REQUISITO – Disciplinas cujo conteúdo programático é indispensável para a compreensão e apreensão de outra(s) disciplina(s).

PÓS-GRADUAÇÃO - Denominam-se Pós-graduação os cursos que visam proporcionar ao estudante portador de diploma de nível superior aprofundamento dos saberes, permitindo alcançar atualização e aperfeiçoamento profissional bem como elevado grau de competência científica ou técnico-profissional.

PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS – Ações necessárias ao fluxo natural das atividades dos cursos nesta Instituição.

PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO – Condição exigida pela Lei Nº 9.394/96 para ingresso na educação superior, constitui-se numa avaliação a que deverá se submeter o estudante que tenha concluído o ensino médio ou equivalente.

PROGRAMA DE COMPONENTE CURRICULAR – Desenvolvimento da ementa de um componente curricular, cujo conteúdo orienta o professor e os estudantes no decorrer do semestre letivo. É composto de ementa, objetivos, conteúdos, metodologia, recursos, avaliação, bibliografia básica e bibliografia complementar.

PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO – Documento que explicita os fundamentos teórico-metodológicos, os objetivos, o tipo de organização e as formas de implementação e avaliação do curso.

PROVÁVEL FORMANDO – Estudante que, tendo em vista as disciplinas nas quais se inscreveu, poderá conseguir a integralização curricular de seu curso naquele período.

RECONHECIMENTO DE CURSO – Ato de reconhecimento do curso pelo MEC, depois de cumpridas todas as exigências estipuladas, conforme os dispositivos no Decreto Nº 5.773 de 09/05/2006.

RECURSO – Ato que visa à revisão e à modificação da decisão final de processo ou situação acadêmica, na mesma instância, para reconsideração, ou em instância superior, por meio da apresentação de novos argumentos e/ou comprovantes.

REINTEGRAÇÃO DE CURSO – Configura-se como possibilidade de retorno do estudante desvinculado da FACAPE, mediante abandono do curso, exceto em decorrência de cancelamento do curso.

REGIME ACADÊMICO LETIVO – O ano letivo regular, independentemente do ano civil, terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias, excluído o tempo reservado aos exames finais. As atividades acadêmicas são

definidas no Calendário Acadêmico do qual constarão, pelo menos, o início, encerramento de matrícula, e os períodos de realização das avaliações e exames finais.

REGIME ACADÊMICO SEMESTRAL – No Regime Acadêmico Semestral, a programação acadêmica terá como base o semestre letivo de 100 (cem) dias de trabalho escolar efetivo. Os sábados definidos como dias letivos, podem ser utilizados para reposição de aulas e/ou complementação das atividades acadêmicas.

REGIME DE CARGA HORÁRIA – Regime didático-pedagógico adotado na FACAPE para a integralização da carga horária total curricular. A carga horária mensura o esforço acadêmico do estudante em cada disciplina e/ou atividade, sendo creditada para fins da referida integralização curricular.

REGIME DIDÁTICO - CIENTÍFICO - Normas relativas às atividades didático-científicas e administrativas comuns à comunidade acadêmica da FACAPE, com a finalidade de estabelecer procedimentos de ação concernentes aos vários aspectos da vida acadêmica, explicitando princípios e disposições estatutárias e fixando padrões normativos aos quais deverá ajustar-se a elaboração de regulamentos específicos.

REGIME DISCIPLINAR – Normas disciplinares da FACAPE que estende aos membros da comunidade acadêmica no que trata o respeito à pessoa humana, à observância das disposições legais, estatutárias e regimentais, e da preservação do patrimônio ético, moral, cultural e material.

RI - REGIMENTO INTERNO – É um conjunto de normas que regem o funcionamento da FACAPE, complementando o Estatuto. Tem como principal objetivo regulamentar assuntos internos da instituição

REGIME DE TRATAMENTO EXCEPCIONAL – Programação determinada para atender estudantes legalmente amparados pela legislação e que visa a possibilitar a apreensão e a compreensão dos conteúdos teóricos adequados às peculiaridades dos casos e das disciplinas.

REGIME EXCEPCIONAL DE APRENDIZAGEM – Normas e procedimentos acadêmicos inerentes ao estudante que se enquadram no Decreto Nº 3.298/99 com Necessidades Educacionais Especiais (NEE).

REMATRÍCULA – É a renovação do vínculo com a Facape, ou seja, é a confirmação de que o estudante dará continuidade aos estudos acadêmicos no semestre subsequente.

REUNIÃO ORDINÁRIA – É a reunião comum, de sempre, que se faz mensalmente ou diariamente. É regida pelo decurso da pauta.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – É a reunião que se realiza em caráter de urgência, por convocação, para fins de dirimir situação ocasional.

REVISÃO DE PROVAS/NOTA – Direito ao estudante de requerer revisão de qualquer nota obtida em avaliação escrita, a qual foi submetida no que preconiza este regimento em seu Art. 51 e dispositivos.

RENOVAÇÃO DE CURSO - São modalidades de atos autorizativos homologados pelo MEC para renovação do reconhecimento de cursos/habilidades, ou seja, condição necessária, juntamente com o registro, para a validade nacional dos respectivos diplomas de conclusão de curso; no que dispõe Decreto Nº 5.773 de 09/05/2006.

SIFAC – SISTEMA ACADÊMICO FACAPE – É o software responsável pelo controle acadêmico da FACAPE.

SOLICITAÇÃO FORA DO PRAZO - Toda e qualquer solicitação acadêmica efetivada posteriormente ao período previsto no Calendário Acadêmico ou ao prazo fixado para apresentação de recurso. O mérito da solicitação somente é analisado depois que a justificativa para a intempestividade é aceita.

TEMPO MÍNIMO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR (PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE NA IES) – É o número mínimo de semestres letivos permitidos ao estudante para sua integralização curricular.

TEMPO MÁXIMO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR (PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE NA IES) - É o número máximo de semestres letivos permitidos ao estudante para sua integralização curricular.

TCC (TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO) - É uma atividade acadêmica obrigatória que consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, produzidos na área do curso, como resultado do trabalho de pesquisa, investigação científica e extensão, no que dispõe a Resolução Nº 06/2011(Anexo I).

TITULAÇÃO – Denominação específica conferida ao concluinte de um curso de Graduação, decorrente da integralização curricular deste curso.

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA – Suspensão temporária dos estudos do estudante, mantendo o seu vínculo com a FACAPE e garantindo o seu retorno ao cadastro de estudantes aptos à inscrição em disciplina no período seguinte ao término do período de trancamento, se o estudante tiver direito ao retorno. O trancamento é concedido, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 4 (quatro) períodos letivos, incluindo aqueles em que foi concedido

TRANSFERÊNCIA – Passagem do vínculo do estudante de curso de graduação de uma Instituição de Ensino Superior para outra, com a finalidade de prosseguimento de estudos.

TRANSFERÊNCIA INTERNA - Ato pelo qual o estudante de um curso de graduação da FACAPE permuta o seu curso de graduação por outro curso de graduação desta IES, regulamentado por Edital específico.

TRANSFERÊNCIA EXTERNA – Ato pelo qual o estudante de um curso de graduação vinculado a outra IES credenciada pelo MEC permuta o seu curso de graduação por outro curso de graduação nesta IES, regulamentado por Edital específico.

TRANSFERÊNCIA EX-OFICIO – Mudança de estudante de uma instituição para outra, no mesmo curso, de funcionário público civil ou militar (dele próprio, de seu cônjuge ou filhos) transferido, a serviço, para outro estado ou município. Está regulamentada em legislação específica e os dispositivos deste regimento na Seção II, Inciso VI.

TRANSFERÊNCIA DE TURNO/TURMA - Ato pelo qual o estudante de um curso de graduação da FACAPE pleiteia permuta de turno/turma entre estudantes desta IES.

TOTAL DE VAGAS DE UM CURSO – Número obtido, multiplicando-se o número de vagas oferecidas no concurso vestibular pelo tempo previsto para cumprimento do fluxograma do curso.

VAGAS – Quantidade de lugares oferecidos por uma IES para ingresso de estudantes novos em curso superior, determinada para cada processo seletivo, de acordo com o documento de criação, autorização ou reconhecimento do curso.

VAGA RESIDUAL – Vaga existente em um curso quando o número de estudantes é menor que o total de vagas desse curso.

VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM – Ato de avaliação de estudantes para aprovação em uma disciplina dentro de um período letivo.

VESTIBULAR – Modalidade de Concurso Público que permite ao candidato, aprovado e classificado, dentro do número de vagas oferecidas, ingressarem em Curso de Graduação da FACAPE.

DECRETO Nº 022/2021

Dispõe sobre o Estatuto da **AEVSF** - Autarquia Educacional do Vale do São Francisco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.3º da Lei nº 1.201/02, de 12 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 1.474/04, de 28 de maio de 2004, e no Art.25, do Decreto nº 468/96, de 10 de maio de 1996,

DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o Estatuto da *Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - AEVSF*, mantenedora da Faculdade de Petrolina – **Facape**, conforme disposições e atribuições previstas no presente Decreto.

TÍTULO I

Da AEVSF e dos seus Objetivos

CAPÍTULO – I

Sede e foro da AEVSF

Seção – I

Relação Jurídica

Art.2º - A **AEVSF** – Autarquia Educacional do Vale do São Francisco, criada pela Lei 25 de 19 de julho de 1976, sediada na cidade de Petrolina-PE, mantenedora da **Faculdade de Petrolina – Facape** e de instituições e outros órgãos de ensino, tecnologia, pesquisa e extensão, integrante da administração indireta do Município de Petrolina, possui sede e foro nesta cidade.

Parágrafo único- A **AEVSF** rege-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Seção – II

Objetivo Geral

Art.3º - É Objetivo Geral da **AEVSF** a sua organização administrativa, orçamentária, financeira, bem como da **Facape** e de outros órgãos por ela mantidos, representá-los perante qualquer

órgão/entidade pública ou privada e tem a seguinte finalidade:

- a) Ofertar educação básica, (ensino fundamental e ensino médio);
- b) Educação profissional técnica em nível médio;
- c) Educação Profissional técnica em nível técnico;
- d) Educação superior em nível de graduação (bacharelado, licenciatura, tecnológico), e nível de pós-graduação (aperfeiçoamento, especialização, mestrado profissional, mestrado acadêmico, doutorado profissional e doutorado acadêmico);
- e) Promover a Extensão;
- f) Promover a Pesquisa.

Parágrafo único: os cursos e programas referidos nas alíneas a, b, c, d, e, poderão ser ofertados nas modalidades presencial e/ou à distância, nos termos legais.

CAPÍTULO – II

Autonomia, do Patrimônio e do Regime Financeiro da **AEVSF** - Autarquia Educacional do Vale do São Francisco

Seção - I Da Autonomia

Art.4º - A **AEVSF** na qualidade de mantenedora da **FACAPE**, goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

§ 1º. A autonomia administrativa da **AEVSF** consiste em:

I - Criar, organizar, modificar, extinguir e suspender o funcionamento de cursos de graduação e pós-graduação da mantida, em consonância com a legislação vigente sobre a matéria;

II - Propor a reforma deste Estatuto, submetendo-o ao Poder Executivo para as providências cabíveis;

III – Homologar o regimento da mantida e suas alterações.

IV – Propor projeto de Lei que estabeleça Plano de Cargos e Carreiras, e Vencimento no âmbito de sua competência, inclusive suas reformas.

§ 2º. A autonomia disciplinar da **AEVSF** sobre os servidores consiste em fixar o regime de normas e as sanções, podendo aplicá-las obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do direito e o Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 3º. A autonomia de gestão financeira e patrimonial pela **AEVSF** consiste em:

I - administrar seus recursos financeiros próprios – oriundos de repasses e transferências públicas ou privadas e demais verbas que lhe sejam colocadas à disposição;



II - aceitar doações, subvenções e legados como também buscar cooperação financeira mediante convênios com entidades nacionais e estrangeiras;

III - planejar o seu orçamento e executá-lo após homologação do Conselho Deliberativo Autárquico e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores;

IV – estabelecer em seu orçamento, as contribuições, mensalidades e demais taxas escolares administradas pela **FACAPE** e outras mantidas, compatibilizando-as com as suas despesas de manutenção e investimento, sem perder de vista as peculiaridades socioeconômicas da região atendida pela **AEVSF**.

Seção -II
Do Patrimônio

Art.5º - O patrimônio colocado a serviço da **AEVSF** é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das Resoluções específicas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo Autárquico.

Seção - III
Do Regime Financeiro

Art.6º - Os recursos financeiros da **AEVSF** são obtidos por meio de:

I - Dotações financeiras e orçamentárias que lhe sejam colocadas à disposição;

II – Rendas provenientes da prestação de serviços;

III – Subvenções, auxílios, contribuições, doações, convênios e verbas a ela destinadas por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV – Renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

§ 1º. O exercício contábil coincide com o ano civil.

§ 2º. Os recursos gerados ou obtidos pela **AEVSF** serão utilizados na consecução de seus objetivos.

§ 3º. Ao Presidente da **AEVSF** reserva-se a administração orçamentária e financeira dos recursos gerados e captados pela **AEVSF**.

CAPÍTULO – III
Competências e Organização

Seção – I
Competências



Art.7º - Compete precípuamente à **AEVSF** promover adequadas condições de funcionamento das atividades da(s) sua(s) mantida(s), colocando-lhes à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo Único – A **AEVSF**, no cumprimento das suas atribuições, poderá criar instituições e outros órgãos de ensino, tecnologia, pesquisa e extensão.

Seção – II Organização

Art.8º - A organização da **AEVSF** é exercida pelos seguintes órgãos:

a) Conselho Deliberativo Autárquico, órgão máximo da Instituição, composto por toda a comunidade acadêmica e por representantes da sociedade;

§ 1º - O Conselho Deliberativo Autárquico da **AEVSF** é subdividido em:

I-Conselho Fiscal;

II-Conselho de Ética e Disciplina;

III-Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão –**CEPE**.

§ 2º - O *quórum* para que se estabeleçam as reuniões dos conselhos é a participação mínima de 1/3 dos membros, caracterizado no início da seção, e para qualquer deliberação, faz-se necessária a aprovação de maioria simples dos presentes, exceto o disposto no art.11, inciso VI, deste estatuto.

Seção – III Do Conselho Deliberativo Autárquico

Art.9º - O Conselho Deliberativo Autárquico – (CDA) órgão superior de direção administrativa, acadêmica e disciplinar na **AEVSF**, seguindo princípio de gestão democrática estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, é constituído:

I –Docentes;

- a) Pelo Presidente da **AEVSF**;
- b) Pelo Diretor Executivo;
- c) Pelo Diretor Acadêmico;
- d) Pelo Diretor Financeiro;
- e) Pelo Coordenador da pós-graduação;
- f) Pelos Coordenadores de cursos *Stricto Sensu*;
- g) Pelos Coordenadores de cursos de graduação;
- h) Por 02(dois) docentes da **AEVSF** da categoria titular;
- i) Por 02(dois) docentes da **AEVSF** da categoria adjunto;

- j) Por 02(dois) docentes da AEVSF da categoria assistente;
- k) Por 02(dois) docentes da AEVSF da categoria auxiliar;
- l) Por 01(um) pedagogo indicado pelo Presidente da AEVSF;
- m) Por 03(três) docentes representantes da comunidade regional, indicados pelo presidente da AEVSF;
- n) Por 03(três) docentes representantes da comunidade regional, indicados pelo Prefeito Municipal.

II – Discentes representantes das entidades oficiais de representação estudantil da AEVSF:

- a) Por 03(três) Alunos dos cursos de graduação;
- b) Por 02(dois) Alunos dos cursos de pós-graduação.

III – Servidores do quadro efetivo da AEVSF:

- a) Por 01(um) responsável técnico pelo controle interno da AEVSF;
- b) Por 02(dois) técnicos administrativos.

§ 1º Preside o CDA o Presidente da AEVSF que terá seu voto computado apenas em caso de empate.

§ 2º Compete à plenária do CDA definir regras para realizar processo amplamente democrático para escolha dos representantes das categorias de docentes, dos técnicos administrativos da AEVSF e dos alunos, para mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução imediata, podendo votar e ser votado cada docente ou técnico-administrativo em suas categorias específicas.

§ 3º Os indicados do Prefeito Municipal e do Presidente da AEVSF, para mandato de 2 (dois) anos, podem ser livremente reconduzidos ou destituídos pela autoridade que o indicou, hipóteses que os substitutos concluirão o período restante do mandato do seu antecessor.

§ 4º A ausência injustificada do membro do CDA a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) reuniões alternadas, implica na perda do mandato do Presidente, dos Diretores e dos Coordenadores faltosos ou, no caso de representantes das classes docentes, representantes da comunidade regional, representantes discentes e representantes técnico-administrativo da AEVSF na deflagração de novo processo para substituí-los.

Art.10º- Os membros do CDA compõem os seguintes Conselhos:

§ 1º - O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – (CEPE) composto pelos seguintes membros:

I –Docentes;

- a) Pelo Diretor Executivo;
- b) Pelo Diretor Acadêmico;
- c) Pelo Diretor Financeiro;
- d) Pelo Coordenador da pós-graduação;
- e) Pelos Coordenadores de cursos *Stricto Sensu*;
- f) Pelos Coordenadores de cursos de graduação;

- g) Por 01 (um) Docente da AEVSF da categoria titular;
- h) Por 01 (um) Docente da AEVSF da categoria adjunto;
- i) Por 01 (um) Docente da AEVSF da categoria assistente;
- j) Por 01 (um) Docente da AEVSF da categoria auxiliar;
- k) Por 01 (um) Pedagogo indicado pelo Presidente da AEVSF.

II - Discentes representantes das entidades oficiais de representação estudantil da AEVSF;

- a) Por 02 (dois) alunos representantes dos cursos de graduação;
- b) Por 01 (um) aluno representante dos cursos de pós-graduação.

III - Servidores do quadro efetivo da AEVSF:

- a) Por 01 (um) técnico-administrativo.

§ 2º - O Conselho Fiscal – (CF) composto pelos seguintes membros:

I – Docentes;

- a) Por 01 (um) Docente da AEVSF da categoria titular;
- b) Por 01 (um) Docente da AEVSF da categoria assistente;
- c) Por 01 (um) Docente da comunidade regional, indicado pelo Prefeito Municipal;
- d) Por 02 (dois) Docentes da comunidade regional, indicados pelo Presidente da AEVSF.

II - Discente representante das entidades oficiais de representação estudantil da AEVSF;

- a) Por 01 (um) aluno representante dos cursos de graduação.

III - Servidor do quadro efetivo da AEVSF;

- a) Por 01 (um) responsável técnico pelo controle interno da AEVSF.

§3º - O Conselho de Ética – (CE) composto pelos seguintes membros:

I – Docentes;

- a) Por 01 (um) Docente da AEVSF da categoria adjunto;
- b) Por 01 (um) Docente da AEVSF da categoria auxiliar;
- c) Por 02 (dois) Docentes da comunidade regional, indicados pelo Prefeito Municipal;
- d) Por 01 (um) Docente da comunidade regional, indicados pelo Presidente da AEVSF.

II - Discente representante das entidades oficiais de representação estudantil da AEVSF;

- a) Por 01 (um) aluno representante dos cursos de pós-graduação.

III - Servidor do quadro efetivo da AEVSF ;

- a) Por 01 (um) técnico-administrativo.

§ 4º. O CEPE é presidido pelo Diretor Executivo; o Conselho Fiscal é presidido pelo docente da AEVSF da categoria titular e o Conselho de Ética é presidido pelo docente da AEVSF da categoria adjunto, em qualquer dos casos o voto do presidente só será registrado se houver empate.

§ 5º. Compete a cada Conselho a análise das matérias afins, a discussão em primeira instância, a relatoria, a emissão de parecer, e, quando pertinente, a remessa da matéria à plenária do CDA



para deliberação.

§ 6º. Os Conselhos de que trata este Artigo reúnem-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês ou a qualquer tempo por convocação do Presidente ou, ainda, por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros.

§ 7º. Ressalvadas as urgências justificadas, para deliberação na plenária dos Conselhos de que trata este artigo é necessário que o relator, indicado pelo respectivo presidente do Conselho, envie seu parecer com a proposta para a matéria a ser votada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 8º. As ausências às reuniões ordinárias dos Conselhos de que trata este Artigo são computadas como ausência ao CDA.

§ 9º. Cabe à plenária do CDA definir a alocação dos docentes representantes de cada categoria para composição do CEPE, CF e CE.

Art.11º- O Conselho Deliberativo Autárquico se reúne ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre, considerando o ano civil, competindo-lhe:

- I - Deliberar sobre as propostas de modificação na organização administrativa da **AEVSF**;
- II - Resolver, em grau de recurso, todas as questões administrativas ou disciplinares que lhe forem encaminhadas;
- III – Analisar e aprovar proposta de alteração deste Estatuto e seus anexos, encaminhando-a ao Poder Executivo, para providências legais;
- IV - Reunir-se, solememente, nas colações de grau da **AEVSF**;
- V - Tomar conhecimento dos Relatórios Anuais das atividades da **AEVSF/FACAPE**, elaborados pelas respectivas Diretorias e/ou Coordenações, de órgãos de apoio administrativo da **AEVSF** e sobre eles pronunciar-se, encaminhando-os consolidados à Diretoria da **AEVSF/FACAPE** e aos órgãos oficiais pertinentes;
- VI - Apreciar qualquer voto do Presidente da **AEVSF** e do Diretor Executivo da **FACAPE**, podendo revogá-lo por maioria de 2/3 (dois terços) do número total de votos;
- VII - Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Estatuto;
- VIII - Homologar o Plano de Desenvolvimento Institucional da **FACAPE**;
- IX - Homologar a concessão de títulos honoríficos;
- X - Aprovar a Proposta Orçamentária da **AEVSF** a ser encaminhada à Câmara Municipal de



Vereadores.

XI - Acompanhar a frequência dos seus membros componentes, especialmente em função do que dispõem os §6º e §7º do, art.9º deste Estatuto.

XII - Apreciar a cada trimestre, através do Conselho Fiscal, as contas da AEVSF/FACAPE.

XIII- Apreciar e votar os relatórios de seus Conselhos.

Seção - IV Da Presidência

Art.12º- O Presidente da **AEVSF** é escolhido dentre os docentes efetivos e estáveis da **FACAPE**, por eleição, através da maioria dos votos, em que participem todos os membros da comunidade acadêmica, na forma disposta no art.47 deste Estatuto, sendo nomeado e empossado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da nomeação e permitindo-se somente uma reeleição imediata.

I - Em caso de ausência temporária do cargo, a qual não poderá exceder o prazo de 90 dias, salvo nas hipóteses de licença para tratamento da própria saúde pelo prazo não superior ao previsto no Estatuto dos funcionários públicos do Município de Petrolina, licença maternidade e licença adoção, devidamente justificadas mediante parecer jurídico, o Diretor Executivo substituirá o Presidente da **AEVSF**;

II - Em caso de ausência definitiva, entendida como o afastamento permanente do cargo, devidamente justificada mediante parecer jurídico, deverá o Conselho Deliberativo Autárquico enviar lista tríplice, sendo esta composta por membros docentes efetivos e estáveis, ao Chefe do Executivo Municipal, a quem competirá escolher o novo Presidente, que concluirá o período restante do mandato do seu antecessor.

Art.13º - São atribuições do Presidente da AEVSF – Autarquia Educacional do Vale do São Francisco:

I - Representar a **AEVSF** perante pessoas e instituições públicas ou privadas;

II - Prover a manutenção da ordem e disciplina no âmbito da **AEVSF**, respondendo por abuso ou omissão;

III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo Autárquico e o Estatuto da AEVSF;

IV – Estabelecer acordos e convênios com Instituições públicas e privadas na obtenção de recursos financeiros, apoio técnico – científico e fomentos de qualquer natureza;

V - Prestar as informações solicitadas pela Prefeitura Municipal e dar cumprimento às suas determinações no campo específico de sua competência;

VI - Apresentar ao Conselho Fiscal, no âmbito do Conselho Deliberativo Autárquico, o Relatório Trimestral das Atividades da **AEVSF**;

VII – Manter relação harmônica com a Prefeitura Municipal de Petrolina na forma deste Estatuto;

VIII - Autorizar a publicação de editais relativos a concursos públicos e processos seletivos elaborados pelas suas respectiva Comissões Especiais por eles responsáveis, após homologação pelo Conselho Deliberativo Autárquico;

IX - Propor modificações ou adaptações neste Estatuto;

X – Manter sob sua Presidência a Direção Executiva, a Procuradoria, a Assessoria de Compras/Licitação, a Coordenação de Planejamento, o Núcleo de Tecnologia, o setor de Comunicações e o Controle interno;

XI – Elaborar e apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo Autárquico o planejamento estratégico da **AEVSF**, auxiliado pelos Diretores e Coordenadores da **FACAPE**;

XII – Controle e acompanhamento da administração financeira e contábil da AEVSF

XIII – Manter cópias de todas as atas assinadas das reuniões do Conselho Deliberativo Autárquico e fazer publicar na página eletrônica da **AEVSF** e/ou em outros meios as resoluções emanadas das decisões dos mencionados órgãos;

XIV - Conferir grau e assinar diplomas, títulos e outras dignidades acadêmicas expedidos pela AEVSF/FACAPE;

XV - nomear os membros do quadro efetivo que ocuparão os cargos comissionados da estrutura administrativa da AEVSF;

XVI - avaliar os planos de trabalhos dos servidores efetivos ocupantes do quadro administrativo comissionado;

XVII – Ser ordenador de despesas da **AEVSF**.

TÍTULO II DA FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE

Art.14º - A **FACAPE** é uma instituição de Ensino, pesquisa, e Extensão no âmbito municipal, mantida da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - **AEVSF**, com sede e foro nesta cidade, podendo expandir-se através de campis para ensino presencial e/ou polos de ensino à distância, em outros municípios, com as seguintes finalidades:

I - Educação profissional técnica em nível médio;

- II - Educação Profissional técnica em nível tecnológico;
- III - Educação superior em nível de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológico), e nível de pós-graduação (aperfeiçoamento, especialização, mestrado profissional, mestrado acadêmico, doutorado profissional e doutorado acadêmico);
- IV – Extensão;
- V - Pesquisa.

Parágrafo único: os cursos e programas referidos nos itens I a IV, poderão ser ofertados nas modalidades presencial e/ou à distância, nos termos legais.

Art.15º – A **FACAPE** é uma instituição que objetiva exercer ações integradas de ensino, pesquisa e extensão visando a universalização da educação de qualidade, a promoção do desenvolvimento das ciências, das artes e a formação de cidadãos éticos, com visão técnica, científica e humanística, capazes de enfrentar desafios e atender às demandas da sociedade.

Parágrafo Único - A **FACAPE** rege-se, pelo Estatuto da **AEVSF**, por seu Regimento Interno e pela legislação pertinente.

CAPÍTULO – I

Objetivos, Competências e Organização

Seção - I

Objetivos da **FACAPE**

Art.16º - São objetivos específicos da **FACAPE**:

- I - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - Formar profissionais aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- III - Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura;
- IV - Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;
- V - Promover o permanente aperfeiçoamento cultural, profissional e científico de toda a comunidade acadêmica, mediante o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo a oferta de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*. Nas modalidades de ensino presencial, ensino híbrido e ensino à distância de forma assíncrona

e/ou síncrona mediadas por tecnologias.

VI - Prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - Promover a extensão, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas pela Instituição;

VIII – Promover a capacitação permanente de seu quadro funcional.

Art.17º – A FACAPE goza de autonomia administrativa, financeira, acadêmica e pedagógica.

§ 1º. A autonomia administrativa refere-se à organização física e funcional necessária à consecução dos objetivos;

§ 2º. A autonomia financeira refere-se à capacidade de gerir os recursos oriundos da cobrança de mensalidades, numerários decorrentes da prestação de serviços, anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados do corpo discente e as verbas que lhe sejam colocadas à disposição, observando o plano de desenvolvimento institucional e os projetos pedagógicos;

§ 3º. A autonomia didático, acadêmica e pedagógica da **FACAPE** consiste em:

I - Estabelecer sua política de ensino, iniciação científica, pesquisa e extensão;

II - Propor a criação, organização, modificação, suspensão e extinção de cursos em qualquer área de conhecimento, observados as exigências do meio social, econômico e cultural e a legislação educacional pertinente, observando-se a competência do Conselho Deliberativo Autárquico.

Seção - II

Competências

Art.18º - Compete à **FACAPE** a organização administrativa, financeira, patrimonial, didática, acadêmica e pedagógica de seus cursos, devendo para tanto:

I - Administrar seus recursos financeiros próprios – oriundos da cobrança de mensalidades, remuneração pela prestação de serviços, taxas, contribuições e emolumentos cobrados do corpo discente;

II – Administrar os recursos financeiros e materiais disponibilizados pela AEVSF;

III – Propor planos de desenvolvimento e qualificação do pessoal docente e técnicos administrativos;

IV - Elaborar proposta de oferta de cursos e suas alterações;

- V - Organizar o currículo pleno de seus cursos, obedecidas às determinações da legislação;
- VI - Estabelecer seu regime escolar e didático;
- VII – Estabelecer o calendário acadêmico;
- VIII – Propor alterações no Regimento Acadêmico;
- IX - Promover programa de Avaliação Institucional.

Seção - III Organização

Art.19º- A **FACAPE** é organizada com observância dos seguintes princípios:

- I - Unidade de patrimônio e administração;
- II - Estrutura orgânica com base em Cursos, vinculados aos Conselhos Superiores;
- III - unidade de funções do ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicidade de meios para o mesmo fim ou equivalentes;
- IV - racionalidade de organização com utilização otimizada dos recursos materiais e humanos;

Art.20º - Na FACAPE o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (**CEPE**), é o órgão máximo de deliberação acadêmica, cabendo-lhe a normatização das atividades e a apreciação de matérias remetidas pelos colegiados de cursos.

Art.21º – Compete especificamente ao CEPE deliberar sobre:

- I – diretrizes, bases e normas para o ensino, a pesquisa e a extensão nos colegiados de cursos;
- II – questões didático-científicas propostas, submetendo em seguida ao Conselho Deliberativo Autárquico;
- III – a execução do regime didático, cumprimento de programas de ensino e pesquisa e atividades de extensão;
- IV – normas do estágio supervisionado, curso de férias, e trabalho de conclusão de curso;
- V - o calendário escolar, elaborado pelos colegiados de cursos, ouvido o Diretor Acadêmico, com aprovação do Diretor Executivo da **FACAPE**;
- VI – programas especiais de ensino, pesquisa e extensão;
- VII – questões de matrícula, exames, rendimento escolar e transferências interna e ou externa de cursos, inclusive em grau de recurso;



VIII – consultas que lhe forem encaminhadas pelo Presidente da **AEVSF** de natureza acadêmica, didático e pedagógica e pelo Conselho Deliberativo Autárquico, nas suas respectivas áreas de atuação e competência;

IX – normas específicas acerca de fatos escolares, assuntos e situações diversas, na sua área de atuação e competência;

X – a criação, expansão, modificação e extinção de cursos de graduação, mestrado, doutorado e cursos sequenciais de formação específica e outros que conduzam a diploma, dentro dos recursos orçamentários disponíveis;

XI – aprovação dos projetos pedagógicos dos cursos ofertados pela **FACAPE**;

XII – aprovar solicitação de ampliação ou diminuição de vagas nos cursos de graduação;

XIII – questões relativas ao rendimento escolar;

XIV – planos experimentais de ensino e de verificação do rendimento escolar;

XV – distribuição de carga-horária docente;

XVI – cumprimento do calendário de reuniões dos Colegiados dos cursos e demais procedimentos por parte dos Coordenadores;

XVII – aprovação de proposta de capacitação do pessoal da **FACAPE**.

CAPÍTULO – II Da Administração

Seção - I Dos Órgãos Gerais

Art.22º - A administração da **FACAPE** é composta pelos seguintes órgãos:

a) Órgãos Colegiados:

I – **CEPE** - Conselho de ensino, pesquisa e extensão da **FACAPE**;
II – Colegiados de cursos.

b) Gestão Administrativa e Financeira da **FACAPE**:

I – Diretor Executivo;
II – Diretor Administrativo-Financeiro;
III- Comissões especiais e permanentes de natureza administrativa.

c) Gestão Acadêmica –**FACAPE**:



- I – Diretor Executivo
- II - Diretor Acadêmico;
- III - Coordenações de Cursos de Graduação;
- IV - Coordenação de Pós-graduação;
- V- Comissões especiais e permanentes de natureza acadêmica.

Seção - II

Dos Colegiados de Cursos da **FACAPE**

Art.23º - Cada curso de graduação integrante da **FACAPE** contará com seu Colegiado de Curso.

Art.24º - Os Colegiados de Curso têm como membros os professores efetivos, e representantes do Corpo Discente com um número correspondente a 20% do total dos membros docentes do colegiado.

Art.25º - Cada colegiado de curso é presidido pelo Coordenador do Curso a que se vincula.

Art.26º – Cada colegiado de curso reúne-se, ordinariamente, uma vez por bimestre no período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com divulgação da pauta da reunião.

§ 1º. No início de cada semestre letivo, o Coordenador de Curso após aprovação pelo seu Colegiado, apresentará ao Diretor Acadêmico o calendário das reuniões ordinárias, bem como, possíveis mudanças de datas.

§ 2º. As convocações dos membros do Colegiado de Curso para as reuniões poderão ocorrer por Comunicado Interno (C.I.), ou por meios digitais e/ou eletrônicos.

§ 3º. Será lavrada lista de presença que deverá ser assinada pelos membros do Colegiado do Curso presentes a cada reunião.

§ 4º. Das reuniões serão lavradas Atas, as quais devem ser aprovadas após a sua leitura e assinadas pelos membros presentes ao final da sessão.

§ 5º. A não obediência ao estabelecido neste artigo e no seguinte ensejará denúncia ao Conselho de Ética e Disciplina da **AEVSF**, que constatando a veracidade dos fatos tomará as providências cabíveis para encaminhamento de responsabilidades administrativa-disciplinar.

§ 6º. Para que se estabeleçam as reuniões de cada colegiado, é preciso a presença de pelo menos 1/3 dos membros participantes, e para qualquer deliberação, faz-se necessária a aprovação por maioria simples dos presentes, exceto o disposto no art.11, item VI, deste estatuto.

Art.27 - A ata de cada reunião, registrada em livro próprio, após sua aprovação, ficará à disposição na Secretaria Geral de Registro de Ensino.



Parágrafo Único – os efeitos das deliberações dos Colegiados só terão eficácia após as providências contidas neste artigo.

Art.28º - São competências dos Colegiados de Curso:

I - Manifestar-se acerca de assuntos sobre os quais tenham sido consultados pelos órgãos colegiados superiores ou pelos Diretores;

II- Aprovar horário de aula e distribuição de professores por disciplinas, considerando-se as necessidades de outros colegiados e a compatibilidade entre os diversos cursos;

III - Aprovar, mediante requerimento de interessados, a oferta de cursos de férias e turmas extras, com respectivo plano de aula e cronograma de execução, indicando o docente responsável;

IV – avaliar pedido de aproveitamento de estudos que lhe forem encaminhados, ouvido os professores das respectivas disciplinas, e/ou áreas, e/ou o coordenador do curso;

V - Organizar e manter atualizados os programas e planos de ensino elaborados pelos professores, encaminhando-os aos órgãos pertinentes e ao registro de ensino (CAD);

VI - Examinar e dar parecer sobre recursos de alunos, de natureza didático-científico, acerca de atos em desconformidade com os princípios e valores da AEVSF/FACAPE, praticados por professores;

VII – Fixar, antes do final de cada semestre, a data ou período para apresentação pelos professores, dos Planos de Ensino para o semestre seguinte, englobando o programa de cada disciplina a ser ministrada no(s) respectivo(s) curso(s), indicando as consequências para aqueles que não cumprirem com a determinação;

VIII – Propor e aprovar projetos de pesquisa e extensão no âmbito do Colegiado, encaminhando-os às instâncias superiores.

IX - Elaborar projetos ou programas de atividades complementares, de acordo com a proposta pedagógica do curso;

X - Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo Autárquico, semestralmente, o Demonstrativo de Viabilidade Econômica do Curso, devendo ser acompanhado de plano de recuperação econômica quando se apresentar quadro deficitário.

XI – Encaminhar ao Diretor Executivo da **FACAPE** os pedidos, devidamente fundamentados, de abertura de sindicâncias ou inquéritos contra docentes ou discentes vinculados ao Colegiado.

Seção - III
Da Direção Executiva da FACAPE





Art.29º – O Diretor Executivo da FACAPE é escolhido dentre os docentes efetivos e estáveis da FACAPE, por eleição em que participem todos os membros da comunidade acadêmica, sendo nomeado e empossado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da nomeação, permitindo-se somente uma reeleição imediata.

I - Em caso de ausência temporária do cargo, a qual não poderá exceder o prazo de 90 dias, salvo nas hipóteses de licença para tratamento da própria saúde pelo prazo não superior ao previsto no Estatuto dos funcionários públicos do Município de Petrolina, licença maternidade e licença adoção, devidamente justificada mediante parecer jurídico, o Diretor Executivo substituirá o Presidente da **AEVSF**;

II - Em caso de ausência definitiva, entendida como o afastamento permanente do cargo, devidamente justificada mediante parecer jurídico, deverá o Conselho Deliberativo Autárquico enviar lista tríplice, sendo esta composta por membros docentes efetivos e estáveis, ao Chefe do Executivo Municipal, a quem competirá escolher o novo Diretor Executivo, que concluirá o período restante do mandato do seu antecessor.

Art.30º - São atribuições do Diretor Executivo da FACAPE:

I – Supervisionar as atividades administrativas e financeiras da FACAPE;

II – Presidir o Conselho de ensino, pesquisa e extensão;

III - Apresentar ao Conselho Fiscal, no âmbito do Conselho Deliberativo Autárquico, o Relatório Trimestral das Atividades da FACAPE;

IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

V – Aplicar as sanções administrativas de acordo com o previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal;

VI - Na ausência do Presidente da AEVSF, conferir grau e assinar diplomas, títulos e outras dignidades acadêmicas expedidos pela AEVSF;

VII - Comandar, juntamente com a Presidência, a equipe de elaboração do planejamento estratégico anual e plurianual da AEVSF;

VIII - Comandar equipe multissetorial de desenvolvimento e inovação de sistemas informacionais;

IX - dirigir a equipe de elaboração de proposta do Plano de Desenvolvimento Institucional;

X - planejar e organizar o Plano Anual de Metas e Ações da AEVSF, assim como comandar, controlar e avaliar a sua execução;



XI - analisar, aprovar e controlar a execução do Plano anual de ações de manutenção e apoio operacional da AEVSF;

XII - indicar ao Presidente, prioridades para investimentos em infraestrutura, conservação e preservação de bens móveis e imóveis e aquisição de bens móveis;

XIII - fornecer ao Presidente, relatório semestral das ações e atividades registradas na Diretoria Executiva, assim como sua respectiva prestação de contas;

XIV - auxiliar a Presidência na escolha dos Coordenadores Técnicos Administrativos;

XV - indicar à Presidência, lista com nomes de servidores para compor Comissões Permanentes e Temporárias para atuarem no âmbito da Direção Executiva;

XVI - Ser ordenador de despesas da FACAPE.

Seção - IV Da Direção Administrativa-Financeira

Art.31º – O Diretor Administrativo-Financeiro da FACAPE é escolhido dentre os docentes efetivos e estáveis da FACAPE, por eleição em que participem todos os membros da comunidade acadêmica, sendo nomeado e empossado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da nomeação, permitindo-se somente uma reeleição imediata.

I - Em caso de ausência temporária do cargo, a qual não poderá exceder o prazo de 90 dias, salvo nas hipóteses de licença para tratamento da própria saúde pelo prazo não superior ao previsto no Estatuto dos funcionários públicos do Município de Petrolina, licença maternidade e licença adoção, devidamente justificada mediante parecer jurídico, o Diretor Acadêmico substituirá o Diretor Administrativo- Financeiro;

II - Em caso de ausência definitiva, entendida como o afastamento permanente do cargo, devidamente justificada mediante parecer jurídico, deverá o Conselho Deliberativo Autárquico enviar lista tríplice, sendo esta composta por membros docentes efetivos e estáveis, ao Chefe do Executivo Municipal, a quem competirá escolher o novo Diretor Administrativo-Financeiro, que concluirá o período restante do mandato do seu antecessor.

Art.32º - São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Gerir todas as atividades administrativas e financeiras da FACAPE;

II – alocar os recursos necessários ao bom funcionamento dos cursos da FACAPE, em conjunto com Diretor Executivo da FACAPE;

III - comandar a equipe de elaboração das propostas de orçamentos anual e plurianual;



IV – definir conjuntamente com a Presidência e demais membros da Direção, propostas orçamentárias anual e plurianual;

V - elaborar, acompanhar, controlar a programação execução orçamentária da Facape;

VI - Elaborar, implantar, controlar e avaliar as políticas, diretrizes, estratégias, táticas de gestão financeira e contábil, em consonância com o PDI e que otimizem os resultados financeiros da AEVSF;

VII - coordenar a elaboração do Plano Anual de Metas e Ações da AEVSF, assim como controlar e avaliar a sua execução;

VIII - Apresentar ao Diretor Executivo o Relatório Trimestral das Atividades administrativas e financeiras da FACAPE;

IX - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

Seção - V
Do Diretor Acadêmico

Art.33º – O Diretor Acadêmico é escolhido dentre os docentes efetivos e estáveis da FACAPE, por eleição, em que participem todos os membros da comunidade acadêmica, sendo nomeado e empossado pelo Presidente da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco –AEVSF, para mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da nomeação, permitindo-se somente uma reeleição imediata.

Art.34º. Incumbe especificamente ao Diretor Acadêmico superintender e orientar as atividades acadêmicas gerais dos cursos de graduação e pós-graduação da FACAPE, bem como sobre a organização administrativa de apoio acadêmico de docentes e discentes.

Art.35º – São atribuições gerais do Diretor Acadêmico:

I - Responder pelo expediente relativo à rotina acadêmica da Diretoria;

II – Orientar, coordenar e supervisionar as atividades dos Coordenadores de Cursos e do Coordenador de pós-graduação na execução dos planos de ensino;

III – Estabelecer diretrizes gerais que norteiem as ações dos Coordenadores de Cursos e do Coordenador de pós-graduação de forma a atenderem os macro-objetivos acadêmicos da FACAPE;

IV - Integralizar os planos anuais de atividades do ensino, remetendo-os para apreciação do CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - Fiscalizar, juntamente com os demais gestores acadêmicos, o cumprimento do regime escolar, horários e programas;





VI - Supervisionar a elaboração dos projetos para criação de novos cursos de graduação ou pós-graduação a serem submetidos aos órgãos competentes;

VII - Enviar semestralmente ao Conselho Deliberativo Autárquico relatórios das atividades didático-científicas;

VIII - Elaborar, de acordo com propostas dos colegiados, o Calendário Acadêmico;

IX - Distribuir e executar as tarefas de ensino, a elaboração de horários e o calendário acadêmico, ouvindo-se manifestação dos colegiados de cursos;

X - Encaminhar ao Diretor Executivo da FACAPE os nomes dos candidatos ao exercício do magistério, conforme manifestação dos colegiados de cursos;

XI - Criar as condições necessárias para a execução dos planos de estágio e atividades complementares dos cursos;

XII - Oficializar os pedidos de afastamento, licença e substituição do pessoal docente, ouvindo-se manifestação dos colegiados de cursos;

XIII - Estimular a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;

XIV - Aprovar a indicação de professores visitantes, ouvindo-se manifestação dos respectivos colegiados de cursos;

XV - Apoiar a participação de representantes em congressos e demais certames científicos no âmbito nacional, propondo a respectiva representação, desde que haja dotação orçamentária para tanto;

XVI - Pronunciar-se acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelos Colegiados Superiores, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, pelo Diretor Executivo ou pelo Presidente da AEVSF;

XVII - Apresentar relatório anual, circunstanciado, das suas atividades ao Diretor Executivo da FACAPE;

XVIII - Proceder, em grau de recurso, a revisão de atos dos Coordenadores de Curso e do Coordenador de pós-graduação;

§ 1º. Em caso de ausência temporária do cargo, a qual não poderá exceder o prazo de 90 dias, salvo nas hipóteses de licença para tratamento da própria saúde pelo prazo não superior ao previsto no Estatuto dos funcionários públicos do Município de Petrolina, licença maternidade e licença adoção, devidamente justificada mediante parecer jurídico, o Diretor Administrativo-Financeiro substituirá o Diretor Acadêmico;

§ 2º. Em caso de ausência definitiva, entendida como o afastamento permanente do cargo,



devidamente justificada mediante parecer jurídico, deverá o Conselho Deliberativo Autárquico enviar lista tríplice, sendo esta composta por membros docentes efetivos e estáveis, ao Chefe do Executivo Municipal, a quem competirá escolher, nomear e dar posse ao novo Diretor Acadêmico, que concluirá o período restante do mandato do seu antecessor.

Seção – VI

Do Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 36º – O Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão é escolhido dentre os docentes efetivos da FACAPE, portadores de, no mínimo, título de mestrado, por indicação do CEPE, em lista de até 03 (três) docentes efetivos e estáveis, sendo escolhido, nomeado e empossado pelo Presidente da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF.

I - Em caso de ausência temporária do cargo, a qual não poderá exceder o prazo de 90 dias, salvo nas hipóteses de licença para tratamento da própria saúde pelo prazo não superior ao previsto no Estatuto dos funcionários públicos do Município de Petrolina, licença maternidade e licença adoção, devidamente justificada mediante parecer jurídico, o Diretor Acadêmico exercerá interimamente as atribuições do Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da FACAPE;

II - Em caso de ausência definitiva, entendida como o afastamento permanente do cargo, devidamente justificada mediante parecer jurídico, deverá o CEPE enviar lista tríplice, sendo esta composta por membros docentes efetivos e estáveis, ao Diretor Executivo, a quem competirá escolher o novo Coordenador de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, que concluirá o período restante do mandato do seu antecessor.

Art.37º – São atribuições gerais do Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

I - Participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho Deliberativo Autárquico e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - Manifestar-se em primeira instância sobre a lotação, pedidos de afastamento, licença e substituição do pessoal docente, dos cursos de pós-graduação;

III - Executar e fazer executar as políticas e programas de ensino dos Órgãos Colegiados Superiores, do Presidente da AEVSF, do Diretor Executivo da FACAPE, do Diretor Acadêmico e do Diretor Administrativo-Financeiro, no que se refere aos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão;

IV - Planejar, supervisionar, avaliar e reformular o processo de ensino - aprendizagem, traçando metas, estabelecendo mecanismos, criando ou modificando processos educativos em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional para contribuir para formação profissional do aluno;

V – Receber, examinar e dar parecer dos recursos de alunos, de natureza didático-científica, disciplinar e administrativa, contra atos de professores, encaminhando-os ao Diretor Acadêmico;



- VI - Acompanhar, junto à Secretaria Geral, os registros das atividades acadêmicas;
- VII – Organizar e controlar a execução de todo o serviço administrativo da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- VIII – Organizar rever e manter atualizados os planos de ensino, submetendo-os ao Diretor Acadêmico;
- IX - Cooperar com as demais Coordenações de Curso, na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino de interesse comum;
- X - Estimular, no âmbito da Coordenação, a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;
- XI - Pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente, na Coordenação, encaminhando ao Diretor Acadêmico as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcendia sua competência;
- XII - Apresentar Relatório Semestral das Atividades da Coordenação ao Diretor Acadêmico, com as considerações que, a respeito, julgar pertinentes;
- XIII - Promover atividades acadêmicas complementares (viagens, palestras, visitas técnicas, seminários etc.) com vistas a atender os projetos pedagógicos dos cursos de pós-graduação;
- XIV - Garantir a execução das atividades de ensino e promover a elaboração e reflexão permanente do Projeto Pedagógico;
- XV - Manifestar-se acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelos órgãos colegiados, pelo Diretor Executivo ou pela Diretoria Acadêmica;
- XVI - Elaborar e enviar ao Diretor Acadêmico, dentro do prazo acordado, plano orçamentário necessário ao bom funcionamento da Unidade, dos seus cursos e programas;
- XVII - Sugerir a participação de representantes em Congressos e demais certames científicos, propondo a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras da AEVSF;
- XVIII – Participar ativamente do processo de matrícula dos discentes, realizando as orientações e despachos pertinentes;
- XIX – Participar e orientar o processo de avaliação da seleção de professores candidatos ao exercício do magistério.
- XX - Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos horários e programas.



Art. 38º. Incumbe especificamente ao Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão desenvolver e orientar as atividades acadêmicas gerais dos cursos de pós-graduação, das pesquisas e extensões da FACAPE, bem como sobre os programas de Avaliação Institucional, além de planejar e colaborar na condução dos programas de capacitação docente.

Seção - VII

Das Coordenações de Cursos

Art. 39º – Os Coordenadores de Cursos da FACAPE, são indicados pelos seus respectivos colegiados, dentre os docentes efetivos e estáveis, que encaminhará um nome ou lista de até 03 (três) docentes, para o Presidente da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF, a quem compete escolher, nomear e dar posse ao cargo de Coordenador de curso.

I. No ato da posse o docente escolhido deve apresentar:

- a) Declaração de não existência de nenhum outro vínculo público da esfera municipal, estadual ou federal, ainda que licenciado ou aposentado, respeitando-se os dispositivos do art.37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;
- b) Proposta de horário de trabalho de 40 horas semanais;

§1º. Em caso de ausência temporária do coordenador ao exercício do cargo, a qual não poderá exceder o prazo de 90 dias, salvo na hipótese de licença para tratamento da própria saúde pelo prazo não superior ao previsto no Estatuto dos funcionários públicos do Município de Petrolina, licença maternidade e licença adoção, devidamente justificada, mediante parecer jurídico, o Diretor Acadêmico exercerá interinamente as atribuições do Coordenador de Graduação da FACAPE, sem direito ao acúmulo das gratificações;

§2º. Em caso de ausência definitiva, entendida como o afastamento permanente do coordenador ao cargo em exercício e desde que esteja devidamente justificada mediante parecer jurídico.

c) Por propositura do Presidente da AEVSF e deliberação do CDA, o curso poderá ser gerido por um coordenador de outro curso da FACAPE, em atividade, desde que seja de áreas afins à sua formação, sem direito ao acúmulo de gratificações;

I - Em não havendo a propositura pelo Presidente da AEVSF, para a unificação das coordenações, poderá o respectivo Colegiado, enviar ao mesmo, uma nova indicação, com um nome único, ou em lista de no máximo 03(três) membros docentes efetivos e estáveis, a quem competirá a escolha de um dos nomes indicados na lista e nomeá-lo como o novo Coordenador que concluirá o período restante do mandato do seu antecessor.

Art. 40º - São atribuições do Coordenador de Curso:

I - Participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho Deliberativo Autárquico e do CEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;



II – Presidir as reuniões do Colegiado do Curso e cumprir fielmente as decisões do Colegiado que representa;

III – Manifestar-se em primeira instância sobre calendário escolar;

IV - Manifestar-se em primeira instância sobre a lotação, pedidos de afastamento, licença e substituição do pessoal docente, de seu curso;

V - Executar e fazer executar as políticas e programas de ensino dos Órgãos Colegiados Superiores, do Presidente da AEVSF, do Diretor Executivo da FACAPE e do Diretor Acadêmico, no que se refere aos trabalhos de pesquisa e extensão do Colegiado do curso que se vincula o Coordenador;

VI - Planejar, supervisionar, avaliar e reformular o processo de ensino-aprendizagem, traçando metas, estabelecendo mecanismos, criando ou modificando processos educativos em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional para contribuir para formação profissional do aluno;

VII - Conhecer dos recursos de natureza didático-científica, de alunos contra atos de professores, encaminhando-os ao Colegiado do Curso e ao Diretor Acadêmico para as providências cabíveis;

VIII - Conhecer dos recursos de alunos de natureza disciplinar, contra atos de professor, encaminhando-os ao Colegiado do Curso e ao Diretor Acadêmico para providências cabíveis;

IX - Examinar e dar parecer sobre recursos de alunos, de natureza administrativa contra atos de professor, encaminhando-o ao Colegiado do Curso e ao Diretor Acadêmico para as providências cabíveis;

X - Acompanhar junto à Secretaria Geral, os registros das atividades acadêmicas;

XI – Organizar e controlar a execução de todo o serviço administrativo da Coordenação;

XII – Organizar, rever e manter atualizados os planos de ensino, submetendo-os ao Diretor Acadêmico para sua avaliação e deliberação;

XIII - Cooperar com as demais Coordenações de Curso, na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino de interesse comum;

XIV - Estimular, no âmbito da Coordenação, a publicação de trabalhos didáticos, técnicos e científicos;

XV - Pronunciar-se sobre questões suscitadas pelos Corpos Docente e Discente, na Coordenação, encaminhando ao Diretor Acadêmico as informações e pareceres relativos aos assuntos atinentes e cuja solução transcendia sua competência;



XVI - Apresentar Relatório Semestral das Atividades da Coordenação ao Diretor Acadêmico, com as considerações que, a respeito, julgar pertinentes;

XVII - Promover atividades acadêmicas complementares (viagens, palestras, visitas técnicas etc.) com vista a atender às exigências legais contidas nos projetos pedagógicos dos cursos (PPC);

XVIII – Distribuir, de acordo com deliberação do colegiado, os trabalhos de ensino pesquisa e extensão de forma a harmonizar os interesses do curso com as diretrizes científico-culturais da instituição;

XIX - Garantir a execução das atividades de ensino e promover a elaboração e reflexão permanente do Projeto Pedagógico do curso;

XX - Manifestar-se acerca de assuntos sobre os quais tenha sido consultado pelos órgãos colegiados, pelo Diretor Acadêmico da FACAPE ou por qualquer outro Diretor da AEVSF/FACAPE.;

XXI - Elaborar e enviar ao Diretor Acadêmico, no início de cada semestre, o plano orçamentário necessário ao bom funcionamento da Unidade, dos seus cursos e programas;

XXII – Participar ou sugerir a participação de representantes em Congressos e demais certames científicos, propondo a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras da AEVSF;

XXIII – Participar ativamente do processo de matrícula dos discentes, realizando as orientações e despachos pertinentes;

XXIV – Dar suporte à banca avaliadora e à comissão responsável pelo o processo seletivo de professores, candidatos ao exercício do magistério.

XXV - Fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos horários e programas.

Seção - VIII

Do Corpo Docente da FACAPE

Art. 41º. O Corpo Docente da FACAPE é constituído de:

I – Professor Titular;

II – Professor Assistente;

III - Professor Auxiliar;

IV- Professor Substituto;

V – Professor Visitante;

VI – Professor Voluntário.

§ 1º - O ingresso na carreira de Professor da AEVSF será no cargo de Professor Auxiliar.

§ 2º - A promoção para a categoria de Professor Assistente dar-se-á mediante apresentação de Título de Mestre, com validade em todo território nacional, conforme legislação específica vigente.

§ 3º - A promoção para a categoria de Professor Titular dar-se-á mediante apresentação de Título de Doutor, com validade em todo território nacional, conforme legislação específica.

§ 4º - As promoções tratadas nos §2º e §3º só poderão ser efetivadas mediante solicitação do docente que já contar, no mínimo, com 3 (três) anos de efetivo exercício, na condição de servidor estável.

Seção – IX

Da Representação Jurídica

Art.42º - O Procurador Autárquico representa juridicamente a AEVSF em todas as instâncias e é o órgão de desempenho de todas as atividades de natureza jurídica da instituição, estando em sua estrutura diretamente ligado ao Presidente da AEVSF.

Parágrafo Único. O Procurador Geral da AEVSF é escolhido dentre o Quadro de Procuradores da Prefeitura Municipal de Petrolina, sendo sua nomeação prerrogativa do Chefe do Executivo Municipal.

TÍTULO III

Dos mandatos eletivos

CAPÍTULO – I

Dos Cargos Eletivos na AEVSF/FACAPE

Seção – I

Cargos Eletivos

Art.43º – São cargos eletivos no âmbito da AEVSF/FACAPE:

I-O Presidente da AEVSF;

II-O Diretor Executivo da FACAPE;

III- O Diretor Acadêmico;

IV- O Diretor Administrativo-Financeiro.

Seção – II
Requisitos para Candidatura

Art.44º – Os cargos eletivos de diretores da AEVSF/FACAPE são de exclusividade de docentes efetivos e estáveis da FACAPE.

Art.45º – Os candidatos eleitos aos cargos de Presidente da AEVSF, Diretor Executivo da FACAPE, Diretor Acadêmico, Diretor Administrativo-financeiro, deverão apresentar no ato da posse:

a) Declaração de não existência de nenhum outro vínculo público da esfera municipal, estadual ou federal, ainda que licenciado ou aposentado, respeitando-se os dispositivos do art.37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;

b) Proposta de horário de trabalho de 40 horas semanais;

Seção – III
Proporcionalidade dos Votos

Art.46º – Para a eleição do Presidente e dos Diretores é observada a seguinte participação percentual entre os membros da Comunidade Acadêmica:

a) Setenta por cento (70%) do peso percentual, para todos os docentes efetivos que tenham vínculo comprovado em Colegiado de curso e/ou pós-graduação, no ano da eleição;

b) Vinte por cento (20%) do peso percentual, para todos os alunos regularmente matriculados no semestre da eleição;

c) Dez por cento (10%) do peso percentual, para todos os servidores administrativos ativos e efetivos.

Parágrafo Único - Sagrar-se-á vitoriosa a chapa inscrita, que tenha obtido o maior número de pontos percentuais, respeitada a proporcionalidade de cada categoria dos votantes.

Seção – IV
Regime Especial de Trabalho

Art.47º - O Presidente da AEVSF, o Diretor Executivo da FACAPE, o Diretor Acadêmico e o Diretor Administrativo-Financeiro, enquanto no exercício da função, se professores de 20 (vinte) horas/aula, ficam equiparados a professor de 40 (quarenta) horas/aula e impedidos da regência de classe, salvo autorização especial concedida pelo Conselho Deliberativo Autárquico.

Art.48º – Os Coordenadores de Cursos de Graduação e o Coordenador de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, enquanto no exercício de suas funções, se professores de 20 (vinte)

horas/aula, ficam equiparados a professor de 40 (quarenta) horas/aula e terão regência de classe de 3 (três) turmas, e terá obrigatoriamente pelo menos uma turma no curso que coordena.

§1º – Em qualquer situação, o horário de expediente do coordenador do curso deve coincidir com o expediente de funcionamento do curso que coordena.

Art.49º. – As Coordenações Técnicas, se exercidas por docente, enquanto no exercício de suas funções, se professores de 20 (vinte) horas/aula, ficam equiparados a professor de 40 (quarenta) horas/aula e terão regência de classe de 3 (três) turmas.

CAPÍTULO - II
Disposições Gerais e Transitórias
Seção - I
Das Eleições

Art.50º – Fixa-se o prazo de quatro anos para os mandatos eletivos da AEVSF, Presidente da AEVSF, Diretor Executivo da FACAPE, Diretor Acadêmico, Diretor Administrativo-Financeiro, em conformidade com as regras e prazos deste Estatuto.

§1º - Define-se a primeira sexta-feira do mês de novembro do ano em que se encerram os respectivos mandatos, como o dia das eleições para Presidente da AEVSF, Diretor Executivo da FACAPE, Diretor Acadêmico, Diretor Administrativo-Financeiro.

§2º - Na hipótese do dia mencionado no parágrafo anterior, coincidir com feriado ou, por razões superiores previstas em Lei, as eleições deverão ser realizadas na sexta-feira subsequente.

Art.51º – O processo eleitoral deve ser deflagrado pelo presidente do CDA, formando a comissão eleitoral, composta por 03(três) membros, dentre os servidores e docentes da AEVSF/FACAPE, dos quais 02 (dois) deles serão indicados pelo Presidente da AEVSF e 01 (um) pelo Chefe do Executivo Municipal, com respectivos suplentes.

Art.52º. Para concorrerem às eleições, os candidatos deverão constituir chapa que englobe os cargos de Presidente da AEVSF, Diretor Executivo da FACAPE, Diretor Acadêmico e Diretor Administrativo-Financeiro, de modo que o voto seja computado em favor de todos os integrantes da chapa, e não aos candidatos considerados isoladamente.

Das Disposições Gerais

Art.53º – A manutenção dos cargos comissionados não previstos neste Estatuto estará sujeita à análise e aprovação de comissão especial, composta pelo Presidente da AEVSF, Diretor Executivo da FACAPE, pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Procurador-Geral do Município, que irão deliberar de forma definitiva sobre o assunto, devendo objetivar a redução do atual quadro de gratificações em vigor na AEVSF/FACAPE, especialmente sobre as indicações para os cargos comissionados, funções gratificadas, comissões especiais e permanentes.

Art.54º – Os casos omissos serão resolvidos pela plenária do Conselho Deliberativo Autárquico e encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.55º – Resta autorizado que o um coordenador de curso, poderá coordenar mais de um curso ativo da Facape, desde que, deliberado pelo CDA e que sejam de áreas afins à sua formação, sem direito ao acúmulo de gratificações;

Art.56º – O Professor Voluntário, tem natureza temporária e não remunerada, e terá regulamento próprio pelo CEPE.

Art.57º - Revoga-se o Decreto n.º 85 de 12 de novembro de 2009, e dispositivos em contrário.

Art.58º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com exceção da hipótese do art.39, que respeitará a conclusão dos mandados eleitorais dos coordenadores de curso de graduação, e pós-graduação, com termo final em dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2021

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Presidente da AEVSF/FACAPE

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Procurador Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 754A-F2EF-6CD7-D9E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS (CPF [REDACTED]) em 04/02/2021 10:46:09 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO (CPF [REDACTED]) em 04/02/2021 12:17:21 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO (CPF [REDACTED]) em 04/02/2021 13:37:37 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/754A-F2EF-6CD7-D9E8>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.157.971/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/1977
NOME EMPRESARIAL AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 112-0 - Autarquia Municipal			
LOGRADOURO CPUS UNIVERSITARIO		NUMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 56.328-903	BAIRRO/DISTRITO VILA EDUARDO	MUNICÍPIO PETROLINA	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO direcao@facaape.br		TELEFONE (87) 3866-3208/ (87) 3866-3256	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE PETROLINA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/06/2022 às 13:30:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



LEI Nº 3.340 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Ementa: Altera denominação da FACAPE – Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina para Faculdade de Petrolina – FACAPE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da FACAPE - Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina, que passa a ser denominada de Faculdade de Petrolina – FACAPE.

Art. 2º - As alterações que se fizerem necessárias no Estatuto da AEVSF, com vistas a melhor adaptação e organização estrutural decorrente da nova nomenclatura e abrangência de suas finalidade, com expansão de cursos em outras áreas, serão instituídas por Decreto do Poder Executivo, após aprovação do Conselho Deliberativo Autárquico – CDA;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7747-80B4-F88E-D978





ATO DE SANÇÃO Nº 1.434/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “Altera denominação da FACAPE – Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina para Faculdade de Petrolina - FACAPE, e dá outras providências” **Tombada sob nº 3.340**, de 22 de dezembro de 2020, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2020.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7747-80B4-F88E-D978



Termo de Posse

O Exmº Sr. Prefeito Municipal de Petrolina, **MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e especialmente sob observação do que dispõe o art. 12 do Decreto Municipal nº 085/09, de 12 de novembro de 2009 – Estatuto da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF – e da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE – nomeia e empossa no cargo de Presidente da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF – o Professor **ANTÔNIO HENRIQUE HABIB CARVALHO**, matrícula nº 257, eleito no pleito de quatorze de dezembro de 2018, pelo período de 04 (quatro) anos, a contar de 22 de janeiro de 2019, até 5 de dezembro de 2022. Ao ser investido para o referenciado cargo, assume, sob o compromisso do seu grau, bem e fielmente servir à Instituição para que ela continue realizando com eficiência e alto padrão os seus objetivos. O presente termo foi lavrado pela Procuradoria Geral da Autarquia, e vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e pelo Presidente da Autarquia, ora empossado.

Petrolina – PE, 23 de janeiro de 2019.

MIGUEL DE SOUZA
LEÃO COELHO: [REDACTED]
Assinado digitalmente por MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO:07096362488
DN: C-BR 0-ICP-Brasil, OU=12073743000170,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU={EM BRANCO}, OU=presencial, CN=MIGUEL
DE SOUZA LEÃO COELHO:
Prazão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-01-26 12:52:06

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

ANTONIO HENRIQUE HABIB [REDACTED] Assinado de forma digital por ANTONIO
CARVALHO: [REDACTED] HENRIQUE HABIB CARVALHO [REDACTED]
Dados: 2022.01.31 09:09:37 -02'00'

ANTÔNIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Presidente da AEVSF

Autorizado pela Resolução nº 01/77, de 13 de janeiro de 1977, do Conselho Estadual de Educação, Decreto nº 82.475, de 23 de outubro de 1978, publicado no Diário Oficial da União de 24 de outubro de 1978, reconhecida pela Portaria do MEC nº 247, de 31 de maio de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 1985. CNPJ: 11.157.971/0001-66





CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AUTORIZADOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERNAMBUCO – CEE/PE

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	ENDERECO	CURSOS	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO	VIGÊNCIA
AFOGADOS DA INGAZERA	Faculdade do Sertão do Pajeú-FASP Credenciamento Parecer CEE/PE 169/2021-CES Vigência : 07/01/2030	Rua Dr. Osvaldo Gouveia, s/n – Centro Afogados da Ingazeira/PE Nº (87) 3838-1579/1765/1435 aedai@terra.com.br	História Letras - Português/Inglês Telefax: Matemática Direito Pedagogia Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica Especialização em Metodologia do Ensino de História	Parecer CEE/PE nº 178/2006-CES Decreto Federal nº 98.606 de 19/12/1989 Decreto Federal nº 98.606 de 19/12/1989 Parecer CEE/PE nº 056/2017-CES Parecer CEE/PE nº 76/2007-CES Parecer CEE/PE nº 069/2018-CES Parecer CEE/PE nº 87/2018-CES	Parecer CEE/PE nº 138/2021-CES Parecer CEE/PE nº 46/2018-CES Parecer CEE/PE nº 48/2018-CES Parecer CEE/PE nº 115/2021-CES	11/10/2026 01/05/2022 01/03/2023 30/06/2022 10/10/2026 09/07/2021 17/09/2021

CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 AUTORIZADOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERNAMBUCO – CEE/PE

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	ENDERECO	CURSOS	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO	VIGÊNCIA
Faculdade de Ciências Agrárias de Araripina - FACIAGRA- Recredenciamento- Parecer CEE/PE nº 049/2017- Vigência: 16/06/2022	Campus Universitário - Av. Florentino Alves Batista, s/n - Centro - Araripina/PE -Fones: (87) 3873-1435/1616 - Fax: (87) 3671/1001 faciagra10@hotmail.com	Agronomia Tecnologia em Gestão Ambiental	Decreto Federal nº 92.340 de Parecer CEE/PE nº 038/2020-CES 28/01/1986 Parecer CEE/PE nº 78/2012-CES	Parecer CEE/PE nº 024/2018-CES	Parecer CEE/PE nº 038/2020-CES	22/01/2025
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Batista, s/n - Centro - Araripina - FACISA Araripina/PE -Fones: (87) 3873-1435/1616 - Fax: (87) 3671/1001	Av. Florentino Alves Ciências Contábeis Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos Bacharelado em Administração Especialização Controladoria e Finanças	Direito Ciências Contábeis Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos Bacharelado em Administração Especialização Controladoria e Finanças	Parecer CEE/PE nº 108/2006-CES Parecer CEE/PE nº 97/2006-CES Parecer CEE/PE nº 146/2019-CES	Parecer CEE/PE nº 60/2018-CES Parecer CEE/PE nº 75/2018-CES	Parecer CEE/PE nº 60/2018-CES Parecer CEE/PE nº 75/2018-CES	08/08/2020 10/11/2021
Faculdade de Formação de Professores de Araripina – FAFOPA Recredenciamento- Parecer CEE/PE nº 103/2017 Vigência: 10/10/2025	Campus Universitário Av. Florentino Alves Batista, s/n - Centro - Araripina/PE Fone/Fax: (87) 3671-1001	Ciências Biológicas Pedagogia Química Física Matemática História Letras	Decreto Federal nº 83.406 de Parecer CEE/PE nº 038/2019-CES 21/05/1979 Parecer CEE/PE nº 89/2012-CES Parecer CEE/PE nº 189/2011-CES Parecer CEE/PE nº 188/2011-CES Parecer CEE/PE nº 190/2011-CES Decreto Federal nº 83.466 de Parecer CEE/PE nº 106/2018-CES 21/05/1979 Parecer CEE/PE nº 092/2019-CES	Parecer CEE/PE nº 082/2021-CES Parecer CEE/PE nº 88/2017-CES Parecer CEE/PE nº 89/2017-CES Parecer CEE/PE nº 050/2019-CES Parecer CEE/PE nº 106/2018-CES Parecer CEE/PE nº 12/2018-CES	Parecer CEE/PE nº 082/2021-CES Parecer CEE/PE nº 88/2017-CES Parecer CEE/PE nº 89/2017-CES Parecer CEE/PE nº 050/2019-CES Parecer CEE/PE nº 106/2018-CES Parecer CEE/PE nº 12/2018-CES	08/08/2026 12/12/2019 12/12/2019 23/12/2023 30/06/2019 06/11/2020
ARARIPINA		Especialização Psicopedagogia Institucional Especialização em Matemática Programa de Pós graduação em Letras, Docência do Ensino Superior e Educação Infantil	em Parecer CEE/PE nº 092/2019-CES Parecer CEE/PE nº 162/2019-CES Parecer CEE/PE nº 089/2018-CES		19/08/2023 16/12/2022 01/10/2021	

CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO AUTORIZADOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERNAMBUCO – CEE/PE

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	ENDERECO	CURSOS	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO	VIGÊNCIA
Centro de Ensino Superior de Arcos de São Cristóvão – Recredenciamento	Rua Cavalcanti, s/n – CESA	Gumercindo Biologia Geografia	Decreto Federal nº 68.386	de Parecer CEE/PE nº 050/2021-CES	13/09/2025	
Parecer CEE/PE nº 0574/0737	Fones: (87) 3821-0911/2017	e-mail: aesaesa@hotmail.com direcaocesa@hotmail.com	Decreto Federal nº 68.386	de Parecer CEE/PE nº 52/2019-CES	05/09/2024	
10/10/2025			Decreto Federal nº 68.386	de Parecer CEE/PE nº 027/2018-CES	10/08/2023	
ARCOVERDE			Decreto Federal nº 68.386	de Parecer CEE/PE nº 016/2018-CES	16/01/2023	
			Decreto Federal nº 68.386	de Parecer CEE/PE nº 94/2019-CES	13/09/2024	
			Parecer CEE/PE nº 119/2010-CES	Parecer CEE/PE nº 065/2021-CES	01/10/2026	
			Parecer CEE/PE nº 110/2018-CES	Parecer CEE/PE nº 110/2018-CES	28/12/2023	
			Parecer CEE/PE nº 099/2018-CES	Parecer CEE/PE nº 099/2018-CES	14/12/2023	
			Parecer CEE/PE nº 155/2015-CES	Parecer CEE/PE nº 041/2018-CES	31/12/2023	
			Parecer CEE/PE nº 106/2019-CES	Parecer CEE/PE nº 049/2016-CES	02/09/2022	
			Especialização–Gestão e Coord. Pedagógica e Literatura Brasileira	Especialização–Gestão e Coord. Pedagógica e Literatura Brasileira	06/06/2019	
			Enfermagem	Parecer CEE/PE nº 129/2003-CES	06/04/2026	
			Saúde Psicologia	Parecer CEE/PE nº 86/2015-CES	01/06/2026	
ESSA	Credenciamento	São Cristóvão – (87) 3821-0574/0737	Fisioterapia	Parecer CEE/PE nº 54/2016-CES	01/09/2027	
Parecer CEE/PE nº 11/2021 – CES Vigência 06/08/2028			Farmácia	Parecer CEE/PE nº 81/2016-CES	09/07/2027	
			Especialização Multiprofissional em Oncologia	Parecer CEE/PE nº 017/2018-CES	12/03/2021	
			Licenciatura em Ed. Física	Parecer CEE/PE nº 119/2002-CES	09/05/2023	
			Bacharelado em Ed. Física	Parecer CEE/PE nº 104/2014-CES	09/05/2023	

**CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 AUTORIZADOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERNAMBUCO – CEE/PE**

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	ENDERECO	CURSOS	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO	VIGÊNCIA
Centro de Ensino Superior do Vale do São Francisco – CESVASF Recredenciamento Parecer CEE/PE nº 121/2016-CES - Vigência 17/09/2021	Rua Cel. Trapiá, 201 – Centro – CEP 56440-000 – Belém do São Francisco/PE – Fone: (87) 3876-1494 cesvasf@uol.com	Geografia História Letras/Inglês Ciências Biológicas Pedagogia Matemática Licenciatura em Física Letras/Espanhol Bacharelado Administração Bacharelado Farmácia Bacharelado Educação Física Bacharelado em Engenharia Agronômica Especialização em Educação	Portaria Ministerial nº 222/1985 Portaria Ministerial nº 222/1985 Portaria Ministerial nº 222/1985 Parecer CEE/PE nº 142/2007-CES Parecer CEE-PE nº 41/2015-CES Portaria Ministerial nº 76/1993 Parecer CEE/PE nº 143/2007-CES Parecer CEE/PE nº 152/2009-CES Parecer CEE/PE nº 124/2016-CES Parecer CEE/PE nº 02/2017-CES Parecer CEE/PE nº 082/2017-CES Parecer CEE/PE nº 064/2019-CES Parecer CEE/PE nº 079/2019-CES	Portaria Ministerial nº 081/2017-CES Parecer CEE/PE nº 011/2018-CES Parecer CEE/PE nº 059/2017-CES Parecer CEE/PE nº 112/2019-CES Parecer CEE-PE nº 79/2020-CES Parecer CEE/PE nº 005/2018-CES Parecer CEE/PE nº 040/2017-CES Parecer CEE-PE nº 99/2021-CES Parecer CEE/PE nº 031/2020-CES Parecer CEE/PE nº 16/02/2022 13/09/2021 14/08/2024	14/03/2023 15/02/2023 06/12/2020 21/01/2024 01/12/2025 06/10/2022 01/12/2020 10/05/2025 25/05/2026 16/02/2022 13/09/2021 14/08/2024	20/07/2023
BELÉM DE SÃO FRANCISCO						

CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 AUTORIZADOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERNAMBUCO – CEE/PE

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	ENDERECO	CURSOS	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO	VIGÊNCIA
			Matemática Especialização em Língua Portuguesa e Literatura	Parecer CEE/PE nº 081/2019-CES		29/07/2022
			Especialização em Geestão Ambiental	Parecer CEE/PE nº 118/2019-CES		16/09/2023
			Licenciatura Matemática Licenciatura Letras/Inglês	Parecer CEE/PE nº 087/2019-CES Parecer CEE/PE nº 088/2019-CES		06/10/2022
			Bacharelado Educação Física	Parecer CEE/PE nº 089/2019-CES		06/12/2020
			Licenciatura em Pedagogia	Parecer CEE/PE nº 106/2020-CES		13/09/2021
			Bacharelado em Administração	Parecer CEE/PE nº 096/2019-CES		01/12/2025
			Enfermagem	Parecer CEE/PE nº 133/2003-CES	Parecer CEE/PE nº 06/2018-CES	01/01/2023
			Ciências Biológicas	Decreto Federal nº 82.057 de 01/08/1978	Parecer CEE/PE nº 134/2019-CES	11/07/2023
			Geografia	Decreto Federal nº 82.057 de 01/08/1978	Parecer CEE/PE nº 138/2017-CES	15/02/2023
			História	Decreto Federal nº 82.057 de 01/08/1978	Parecer CEE/PE nº 115/2017-CES	03/12/2022
			Letras – Português/Inglês	Decreto Federal nº 82.057 de 01/08/1978	Parecer CEE/PE nº 110/2017-CES	29/09/2022
			Administração	Parecer CEE/PE nº 143/2012-CES	Parecer CEE/PE nº 17/2017-CES	21/03/2022
			Letras - Portugues/Espanhol	Parecer CEE-PE nº 102/2010-CES	Parecer CEE-PE nº 68/2014-CES	09/07/2019
			Matemática	Parecer CEE-PE nº 005/2017-CES		16/02/2022
			Pedagogia	Parecer CEE-PE nº 151/2011-CES	Parecer CEE-PE nº 104/2016-CES	11/11/2020
			Engenharia de Produção	Parecer CEE-PE nº 135/2016-CES		07/01/2022
			Psicologia	Parecer CEE-PE nº 71/2015-CES		01/07/2020
			Bacharelado em Ed. Física	Parecer CEE-PE nº 108/2017-CES		10/10/2021
			Bacharelado em Direito	Parecer CEE-PE nº 018/2020-CES		03/03/2025
			Especialização em Gestão Escolar e Psicopedagogia Clínica e Institucional	Parecer CEE/PE nº 014/2018-CES		05/03/2021
BELO JARDIM						

CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 AUTORIZADOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERNAMBUCO – CEE/PE

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CURSOS	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO	VIGÊNCIA
CABO DE SANTO AGOSTINHO	Faculdade de Ciências Humanas Aplicadas do Cabo de Santo Agostinho Recredenciamento Parecer CEE-PE nº 078/2021-CES Vigência:18/04/2029	de Rua das Humanas e Aplicadas do Presidente Vargas – Cabo Agostinho Recredenciamento Parecer CEE-PE nº 078/2021-CES Vigência:18/04/2029	Administrado Central Especialização em Direito Penal e Processo Penal Especialização em Direito do Trabalho e Direito Previdenciário Pedagogia Matemática Bacharelado em Direito	Parecer CEE-PE nº 85/2004-CES Parecer CEE/PE nº 152/2019-CES Parecer CEE/PE nº 149/2019-CES Parecer CEE/PE nº 81/2009-CES Parecer CEE/PE nº 200/2011-CES Parecer CEE/PE nº 175/2012-CES	Parecer CEE/PE nº 107/2018-CES Parecer CEE/PE nº 94/2018-CES Parecer CEE/PE nº 95/2018-CEE	09/07/2022 02/12/2022 25/11/2022 19/08/2018 16/01/2022 01/12/2020

**CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
AUTORIZADOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERNAMBUCO – CEE/PE**

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	ENDERECO	CURSOS	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO	VIGÊNCIA
GARANHUNS	Faculdades Integradas de Garanhuns - FACIGA Credenciamento: Parecer CEE/PE nº 121/2017-CES Vigência:29/11/2025	Av. Caruaru , 58 – São José – Garanhuns/PE Fone: (87) 37611596 easca@asca.edu.br presidencia@asca.edu.br	Administrador Bacharelado em Educação Física Programa de Pós graduação em Gestão de Negócios e Pessoas e em Gestão Pública Tecnologia Gestão de Recursos Humanos Bacharelado em Direito Especialização Processual Civil Processual Penal Tecnologia em Gestão Hospitalar Secretariado Executivo Bilíngue Bacharelado em Farmácia Bacharelado em Arquitetura Urbanismo Bacharelado Engenharia Civil Especialização em Direito Trabalhista e Previdenciário	Decreto Federal nº83.465 21/05/1979 Portaria Ministerial nº 363/1987 de 03/06/1987 Parecer CEE/PE nº 104/2018-CES Parecer CEE/PE nº 092/2020-CES Parecer CEE/PE nº 68/2016-CES Parecer CEE/PE nº 07/2005-CES Parecer CEE/PE nº 45/2017-CES Parecer CEE/PE nº 132/2011-CES Parecer CEE/PE nº 119/2007-CES Parecer CEE/PE nº 107/2020-CES Parecer CEE/PE nº 119/2017-CES Parecer CEE/PE nº61/2010-CES Parecer CEE/PE nº 67/2018-CES Parecer CEE/PE nº 134/2021-CES	Reconhecimento de Parecer CEE/PE nº 091/2021-CES	25/10/2027
						29/12/2022
						23/12/2025
						01/05/2024
						13/07/2024
						22/05/2022
						17/10/2026
						15/12/2025
						06/01/2026
						29/11/2022

CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 AUTORIZADOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERNAMBUCO – CEE/PE

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	ENDERECO	CURSOS	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO	VIGÊNCIA
GOIANA	Faculdade de Ciências e Rua Poço do Rei, s/nº, Ciências Biológicas Tecnologia Prof. Dirson CEP 55900-000 - Goiana- Maciel de Barros PE Recredenciamento: Parecer CEE-PE nº 137/2019-CES Vigência: 06/09/2027	Faculdade de Ciências e Rua Poço do Rei, s/nº, Ciências Biológicas Tecnologia Prof. Dirson CEP 55900-000 - Goiana- Maciel de Barros PE Recredenciamento: Parecer CEE-PE nº 137/2019-CES Vigência: 06/09/2027	História	Decreto Federal nº 83.449	de Parecer CEE/PE nº 058/2019 CES	18/07/2020
			Letras/Inglês	Decreto Federal nº 83.449	de Parecer CEE/PE nº 56/2019-CES	14/07/2020
			Ed. Física-Licenciatura	Parecer CEE/PE nº145/2006-CES	Parecer CEE/PE nº 57/2019-CES	03/07/2020
			Matemática	Parecer CEE/PE nº82/2009-CES	Parecer CEE/PE nº 102/2016-CES	08/07/2021
				Decreto Federal nº 83.449	de Parecer CEE-PE nº 59/2019-CES	14/07/2020
			Administração	Parecer CEE/PE nº 80/2011-CES	Parecer CEE/PE nº 65/2015-CES	01/07/2020
			Programa de Especialização	Parecer CEE/PE nº 29/2012-CES	Parecer CEE/PE nº114/2016-CES	2020
			Pedagogia	Parecer CEE/PE nº113/2007 - CES	Parecer CEE/PE nº36/2015-CES	08/05/2020
			Ed. Física-Bacharelado	Parecer CEE/PE nº92/2016 - CES		22/09/2021
			Bacharelado em Direito	Parecer CEE/PE nº 149/2015-CES		30/12/2020
LIMOEIRO	Faculdade de Ciências Av. Jerônimo Heráclio, 81 Aplicadas de Limoeiro – Centro – CEP: 55700-000 – FACAL Recredenciamento Parecer CEE-PE nº 101/2017-CES Vigência: 10/10/2025	Faculdade de Ciências Av. Jerônimo Heráclio, 81 Aplicadas de Limoeiro – Centro – CEP: 55700-000 – FACAL Fone:(81) 3628-1397	Portaria Ministerial nº 24/1982	de Parecer CEE/PE nº 71/2018 - CES	02/01/2022	
			Ciências Contábeis	08/01/1992	Parecer CEE/PE nº 51/2008- CES	Oferta em Belo Jardim
					Parecer CEE/PE nº 103/2018-CES	19/09/2023
			Especialização em Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Ensino de Matemática e Psicopedagogia Clínica e Institucional			26/02/2021
			Bacharelado Psicologia	Parecer CEE/PE nº036/2019-CES		29/04/2024
			Bacharelado em Enfermagem	Parecer CEE/PE nº042/2019-CES		06/05/2024
			Física	Parecer CEE/PE nº 198/2011- CES	Parecer CEE/PE nº 132/2016-CES	01/06/2021
			Matemática	Parecer CEE/PE nº 199/2011- CES	Parecer CEE/PE nº 047/2016-CES	17/06/2021
			Pedagogia	Parecer CEE/PE nº 95/2012-CES	Parecer CEE/PE nº115/2016-CES	30/06/2021
			Bacharelado em Direito	Parecer CEE-PE nº 85/2015-CES	Parecer CEE/PE nº 051/2020-CES	30/06/2021
			Especialização – Gestão Empresarial	Gestão Parecer CEE/PE nº 010/2016-CES		28/02/2018

CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 AUTORIZADOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERNAMBUCO – CEE/PE

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	ENDERECO	CURSOS	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO	VIGÊNCIA
PALMARES	Faculdade de Formação BR 101 – Km 186, Ciências Biológica de Professores da Mata Campus Universitário – Sul – FAMASUL Palmares/PE – Fones: (81) 36611755/2350 Parecer CEE/PE nº 099/2020-CES Vigência: 02/01/2029	Faculdade de Formação BR 101 – Km 186, Ciências Biológica de Professores da Mata Campus Universitário – Sul – FAMASUL Palmares/PE – Fones: (81) 36611755/2350 Parecer CEE/PE nº 099/2020-CES Vigência: 02/01/2029	– História Letras – Português/Inglês Matemática Pedagogia Especialização em Psicopedagogia Institucional e Clínica	Portaria Ministerial nº 128 de Parecer CEE/PE nº 054/2020-CES Portaria Ministerial nº 128 de Parecer CEE/PE nº 049/2020-CES Portaria Ministerial nº 128 de Parecer CEE/PE nº 047/2020-CES Portaria Ministerial nº 128 de Parecer CEE/PE nº 046/2020-CES Portaria CEE/PE nº 60/2011-CES Parecer CEE/PE nº 050/2017	Portaria Ministerial nº 128 de Parecer CEE/PE nº 054/2020-CES Portaria Ministerial nº 128 de Parecer CEE/PE nº 049/2020-CES Portaria Ministerial nº 128 de Parecer CEE/PE nº 047/2020-CES Portaria Ministerial nº 128 de Parecer CEE/PE nº 046/2020-CES Portaria CEE/PE nº 06/2021-CES Parecer CEE/PE nº 06/2021-CES	20/12/2023 31/12/2022 18/12/2023 01/03/2022 28/06/2026 12/12/2020
	Faculdade de Ciências Sociais dos Palmares-FACIP Recredenciamento Parecer CEE/PE nº 98/2020 Vigência:25/08/2028	BR 101 – Km 186, Campus Universitário, Palmares/PE – Fones: (81) 3662-2270/2350				02.12.2021

CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 AUTORIZADOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERNAMBUCO – CEE/PE

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	ENDERECO	CURSOS	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO	VIGÊNCIA
	Faculdade de Petrolina - FACAPE	Campus Universitário, s/n - Vila Eduardo, Km 02 - Rod. BR 203 – Caixa nº Postal 67 – Petrolina/PE (87) 3866-3200	s/n Administração de Empresas Ciências da Computação Ciências Contábeis Tecnologia em Comércio Exterior Medicina	Portaria Ministerial nº 247 31/05/1984 Parecer CEE/PE nº 40/1999-CES Portaria Ministerial nº 6.529 de Parecer CEE/PE nº 83/2004-CES Parecer CEE/PE nº 41/2021-CES	de Parecer CEE/PE nº 35/2018-CES	08/05/2023
	Recredenciamento Parecer CEE/PE 97/2018-CES	Vigência:20/11/2022	Bacharelado Direito Ciências Econômicas Bacharelado Serviço Social	Parecer CEE/PE nº 75/2004-CES Parecer CEE/PE nº 78/2003-CES Parecer CEE/PE nº 41/2013-CES	Parecer CEE/PE nº 44/2019-CES Parecer CEE/PE nº 093/2018-CES Parecer CEE/PE nº 061/2018-CES	15/05/2024 23/01/2025 01/07/2023
PETROLINA			Tecnológico em Sistemas para Internet Gestão da Tecnologia da Informação	Parecer CEE/PE nº 49/2013-CES Parecer CEE/PE nº 43/2013 -CES	Parecer CEE/PE nº 152/2021-CES	05/06/2018 02/12/2026
			Tecnológico em Gestão de Recursos Humanos	Parecer CEE/PE nº 21/2016-CES		01/04/2018
			Tecnológico em Logística	Parecer CEE/PE nº 02/2016-CES		02/02/2018
			Especialização em Engenharia de Software	Parecer CEE/PE nº 094/2017-CES		18/09/2020
			Especialização em Direito	Parecer CEE/PE nº 107/2017 -CES		02/10/2021
			Procesual Civil	Parecer CEE/PE nº 039/2018-CES		30/04/2021
			Especialização em Gestão de Recursos Humanos, Gestão Pública e Gestão de Serviços da Saúde	Parecer CEE/PE nº 140/2017 -CES		
			Especialização em Contabilidade e Controldoria Aplicada ao Setor Público e em Contabilidade Empresarial para Pequenas e Médias Empresas			18/12/2020
			Especialização MBA em Gestão Empresarial, MBA em Gestão Pública e Controle, MBA em Controldoria e Finanças e MBA em Planejamento Tributário	Parecer CEE/PE nº 25/2019 -CES		08/04/2022
			Especialização em Gestão da Tecnologia da Informação	Parecer CEE/PE nº 075/2019-CES		01/07/2022

CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 AUTORIZADOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERNAMBUCO – CEE/PE

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CURSOS	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO	VIGÊNCIA
RECIFE	Universidade de Pernambuco – UPE – Recredenciamento – Parecer CEE/PE nº 135/2021-CES Vigência: 01/01/2030					
	Instituto de Ciências Biológicas Rua Arnóbio marques, Bacharelado Ciências Biológicas 310- Santo Amaro - Recife/PE		Resolução CONSUN nº 005/1998	Parecer CEE/PE nº 49/2021-CES		16/12/2022
	Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco -FCM Campus Santo Amaro	Rua Arnóbio Marques, 310 – Santo Amaro – Recife/PE	Graduação Saúde Coletiva Medicina	Resolução CONSUN nº 008/2012 Decreto Federal nº 32.547 de 17/04/1953	Parecer CEE/PE nº 086/2017-CES Parecer CEE/PE nº 42/2021 - CES	29/09/2023 01/01/2023

CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 AUTORIZADOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERNAMBUCO – CEE/PE

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CURSOS	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO	VIGÊNCIA
	Faculdade Odontologia Pernambuco - FOP	de Av. Gal. Newton de Cavalcanti, 1650, Camaragibe/PE – CEP: 54773-220 – Fone: (81) 3458-1186 – e-mail: fop@fop.uepe.br Site: www.fop.uepe.br	Odontologia	Decreto Federal nº 48.250 de 31/05/1960	Parecer CEE/PE nº 54/2019-CES	01/12/2023
RECIFE	Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças - FENSG Campus Santo Amaro	Rua Arnóbio Marques, 310 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50100-000 Site: www.fensg.uepe.br	Enfermagem	Decreto Federal nº 27.281 de 30/09/1949	Parecer CEE/PE nº 02/2021 - CES	04/12/2022
	Escola Superior de Educação Física Pernambuco	Rua Arnóbio Marques, 310 – Santo Amaro – Recife/PE – CEP: 50100-130 – Fone: (81) 3423-6433 – Fax: (81) 3423-6310 – e-mail: esef@esef.uepe.br	Educação Física – Licenciatura	Decreto Federal nº 34.639 de 17/11/1953	Parecer CEE/PE nº 170/2021-CES	20/02/2021
	Campus Santo Amaro Criada em 15/05/1946	Educação Física - Bacharelado			Parecer CEE/PE nº 051/2018-CES	26/06/2024

CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 AUTORIZADOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERNAMBUCO – CEE/PE

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CURSOS	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO	VIGÊNCIA
RECIFE	Escola Politécnica de Pernambuco – POLI	de Praça do Internacional, nº 455, Madalena – Recife/PE – CEP: 59750-470 – Fone: (81) 3445-3855	Engenharia Civil	Decreto Federal nº 02/11/1955	38.187 de Parecer CEE/PE nº 93/2020-CES	01/01/2022
		Engenharia Controle Automação		Decreto Federal nº 18/02/1966	57.838 de Parecer CEE/PE nº 90/2020-CES	01/01/2023
		Engenharia Mecânica		Decreto Federal nº 18/02/1966	57.838 de Parecer CEE/PE nº 91/2020-CES	01/01/2023
		Engenharia Elétrica/Eletrotécnica		Decreto Federal nº 18/02/1966	57.838 de Parecer CEE/PE nº 73/2021-CES	01/07/2022
		Engenharia Elétrica/Eletrônica		Decreto Federal nº 18/02/1966	57.838 de Parecer CEE/PE nº 74/2021-CES	01/07/2022
		Engenharia de Telecomunicações		Decreto Federal nº 18/02/1966	57.838 de Parecer CEE/PE nº 47/2021-CES	01/07/2022
		Engenharia da Computação			Parecer CEE/PE nº 46/2021-CES	01/07/2022
	Faculdade de Ciências Av. Sport Club do Recife, Administração da Direito da Universidade	nº 52, Madalena, Recife/PE – Fone: (81) 3181-8600	Administrador Bacharelado em Direito	Decreto Federal nº 11/05/1976	77.597 de Parecer CEE/PE nº 164/2021 - CES	01/01/2025
				Resolução CONSUN nº 08/2012	Parecer CEE/PE nº 141/2017-CES	18/01/2022

CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
AUTORIZADOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERNAMBUCO – CEE/PE

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	ENDERECO	CURSOS	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO	VIGÊNCIA
NAZARÉ DA MATA	Faculdade de Formação de Professores de Nazaré da Mata - UPE Campus Mata Norte	Rua Professor Américo de Brandão, nº 43 – Centro – Nazaré da Mata - UPE CEP: 55800-000 – Fones: (81) 3633-1141	Letras com Habilitação em Língua Portuguesa - Inglês e Língua Portuguesa - Língua Espanhola	Decreto Federal nº 1.357 de 28/12/1966	de Parecer CEE/PE nº 24/2019-CES	31/12/2025
		Geografia	Licenciatura História EAD	Decreto Federal nº 1.357 de 28/12/1966	Parecer CEE/PE nº 083/2019-CES	31/12/2023
			Licenciatura em História EAD	Resolução CONSUN nº 025/2014	Parecer CEE/PE nº 084/2021-CES	07/10/2023
		Ciências Biológicas	Geografia	Decreto Federal nº 1.357 de 28/12/1966	Parecer CEE/PE nº 21/2018-CES	01/05/2024
			Tecnologia em Logística	Resolução CONSUN nº 008/2012	Parecer CEE/PE nº 040/2018-CES	20/12/2022
		Matemática	Matemática	Decreto Federal nº 1.357 de 28/12/1966	Parecer CEE/PE nº 129/2017-CES	28/12/2021
			Pedagogia	Decreto Federal nº 10/02/1977	Parecer CEE/PE nº 032/2019-CES	31/12/2023
		GARANHUNS	Rua Capitão Pedro Rodrigues, 105 – Garanhuns/PE – CEP: 55290-000 – Fone: (81) 3761-1343 – Fax: (81) 3761-1343 – Site: www.ffpg.upc.br	Letras- Língua Portuguesa e Suas Literaturas (Presencial e EAD)	Decreto Federal nº 10/02/1977	de Parecer CEE/PE nº 24/2019-CES
			– Ciências Biológicas	Decreto Federal nº 10/02/1977	Parecer CEE/PE nº 114/2019-CES	
			Matemática	Decreto Federal nº 10/02/1977	Parecer CEE/PE nº 032/2019-CES	
			Geografia	Decreto Federal nº 10/02/1977	Parecer CEE/PE nº 21/2018 –CES	
			História	Decreto Federal nº 10/02/1977	de Parecer CEE/PE nº 83/2019-CES	
			Pedagogia	Decreto Federal nº 10/02/1977	de Parecer CEE/PE nº 020/2019-CES	
			Ciências Biológicas EAD		01/01/2024	
			Bchareado em Medicina		31/12/2023	
			Psicologia		29/09/2023	
			Administração Pública EAD		02/02/2024	
			Licenciatura em Computação	Resolução CEPE/UPE nº 51/2007	Parecer CEE/PE nº 139/2019-CES	

CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 AUTORIZADOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERNAMBUCO – CEE/PE

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	ENDERECO	CURSOS	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO	VIGÊNCIA
CARUARU	Campus - Caruaru	Rodovia BR 104, Km 62 Nova Caruaru/PE CEP: 55002-971 Fone: (81) 3719.9448	Sistema da Informação Administração		Parecer CEE-PE nº 77/2021-CES	01/01/2024
PALMARES	Campus Mata Sul - Dom Helder Câmara	Av. dr. Homero de França Limeira, S/N, Santa Rosa - Palmares-PE	Bacharelado em Serviço Social	Resolução CONSUN nº 008/2012	Parecer CEE-PE nº 112/2017-CES	30/10/2023
PETROLINA	Campus - Petrolina Faculdade de Formação de Professores de Petrolina	BR 203, Km 2, s/n – Campus Universitário, Vila Eduardo – CEP: 56300-000 – Petrolina/PE Fone: 0xx87 – 3861-2033	Letras com Habilitação em Língua Portuguesa - Língua Inglesa e Língua Portuguesa - Língua Espanhola	Decreto Federal nº 79.243 de 10/02/1977	Parecer CEE-PE nº 24/2019-CES	31/12/2025
			Ciências Biológicas	Decreto Federal nº 79.243 de 10/02/1977	Parecer CEE-PE nº 119/2019-CES	31/12/2023
			Matemática	Decreto Federal nº 79.243 de 10/02/1977	Parecer CEE-PE nº 032/2019-CES	31/12/2023
			Geografia	Decreto Federal nº 79.243 de 10/02/1977	Parecer CEE-PE nº 021/2018-CES	01/05/2024
			História	Decreto Federal nº 79.243 de 10/02/1977	Parecer CEE-PE nº 83/2019-CES	31/12/2023
			Pedagogia	Decreto Federal nº 94.204 de 10/04/1987	Parecer CEE-PE nº 020/2019-CES	01/01/2024
			Pedagogia EAD	Resolução CEPE Nº 84 de 18/12/2019	Parecer CEE-PE nº 076/2021-CES	07/11/2023
			Fisioterapia		Parecer CEE-PE nº 020/2021-CES	01/01/2023
			Enfermagem	Resolução CONSUN nº 010/2002	Parecer CEE-PE nº 126/2019-CES	30/11/2023
			Nutrição	Resolução CEPE nº 041/2010	Parecer CEE-PE nº 18/2019-CES	30/11/2023
			Administrado	Resolução CONSUN nº 164/2021 - CES	Parecer CEE-PE nº 129/2017-CES	01/01/2025
SALGUEIRO	Campus Salgueiro	Av. Coronel Veremundo Soares, s/n, KM 509, BR 232, Salgueiro/PE	Tecnologia em Logística	Resolução CONSUN nº 008/2012	Parecer CEE-PE nº 85 /2019-CES	28/12/2021
SERRA TALHADA	Campus Serra Talhada	Fazenda Saco Ipa, SN Zona Rural	Bacharelado em Medicina	Resolução CONSUN nº 013/2010	Parecer CEE-PE nº 013/2010	31/07/2025
ARCOVERDE	Campus Arcowerde	Rua Cícero Monteiro, s/n São Cristóvão Arcowerde-PE	Bacharelado em Odontologia	Resolução CONSUN nº 013/2010	Parecer CEE-PE nº 54/2019-CES	31/08/2024
			Bacharelado em Direito	Resolução CONSUN nº 013/2010	Parecer CEE-PE nº 065/2018-CES	01/09/2022

*Observar Resolução CEE/PE nº 02/2015 de 27 de julho de 2015

CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 AUTORIZADOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERNAMBUCO – CEE/PE

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	ENDERECO	CURSOS	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO	VIGÊNCIA
Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco Credenciamento Parecer CEE/PE nº 95/2020 Vigência: 23/12/2028	Rua do Imperador Pedro II, S/N – Santo Antônio Recife	Especialização em Direito Público Especialização em Direito Penal e Processo Penal Especialização em Direito Civil e Processo Civil	Parecer CEE/PE nº 53/2015-CES Parecer CEE/PE nº 135/2014-CES Parecer CEE/PE nº 134/2014-CES		25/05/2020 15/12/2019 15/12/2019	
Universidade Estadual do Vale do Acaraí – U.V.A	End. Administrativo: Av. Rosa e Silva, nº 1460, sala 1301 – Aflitos Recife/PE Rua: Mario Melo, 90 Santo Amaro- Recife Tel (81) 31817928	Licenciatura Pedagogia	Parecer CEE-PE nº 016/2017-CES			21/03/2022
Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães Credenciamento - Parecer CEE/PE nº 164/2012-CES Vigência:20/12/2017		Rua: Santo Amaro- Recife Tel (81) 31817928	Gestão Pública e Controle p/Petrolina e Garanhuns	Parecer CEE-PE nº 10/2014- CES		24/10/2018
RECIFE	Escola de Governo em Praça Oswaldo Cruz, s/n Saúde Pública do Estado Boa Vista - Recife de Pernambuco Credenciamento - Parecer CEE/PE nº 152/2015 -CES Vigência: 21/12/2020	Praça Oswaldo Cruz, s/n Especialização em Saúde Pública Recife, Garanhuns e Salgueiro	Parecer CEE-PE nº 86/2019 - CES			12/08/2022

CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 AUTORIZADOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERNAMBUCO – CEE/PE

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	ENDERECO	CURSOS	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO	VIGÊNCIA
SALGUEIRO	Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC Recredenciamento CEE/PE nº CEP: 65/2017-CES Vigência: 26/06/2022	Rua Antonio Sampaio, 134 – Centro/ Avenida Antônio Angelim, nº 530, Centro, S/N – Centro – Serra Talhada/PE	Historia Geografia Letras Pedagogia Matemática Ciências Biológicas Ciências Contábeis Psicologia Bacharelado Educação Física Direito	Parecer CEE/PE nº 87/2004-CES Parecer CEE/PE nº 97/2008-CES Decreto Federal nº 90.130 de 19/12/1984 Parecer CEE/PE nº 67/2020-CES Parecer CEE/PE nº 175/2006-CES Parecer CEE/PE nº 05/2007-CES Parecer CEE/PE nº 105/2017-CES Parecer CEE/PE nº 151/2019-CES Parecer CEE/PE nº 66/2020-CES Parecer CEE/PE nº 187/2011-CES Parecer CEE/PE nº 76/2016-CES	Parecer CEE/PE nº 117/2016-CES Parecer CEE/PE nº 125/2019-CES Parecer CEE/PE nº 161/2019-CES Parecer CEE/PE nº 021/2020-CES Parecer CEE/PE nº 102/2020-CES	30/09/2019 31/12/2023 02/03/2023 09/05/2025 08/05/2025 02/06/2025 10/10/2021 24/12/2024 04/09/2024 22/07/2021 26/04/2026 28/03/2025 28/02/2026 31/12/2025 03/08/2024 25/05/2026 16/08/2022
	Faculdade de Formação de Professores de Serra Talhada- FAFOPST Recredenciamento CEE/PE nº 85/2020-CES Vigência:02/01/2029	Av. Afonso Magalhães, s/n – Centro – Serra Letras Fone: Matemática 38311298 e-mail: aest@net.cbl.com	História Portaria Ministerial nº 717/1992 Portaria Ministerial nº 1.211/1992 Portaria Ministerial nº 830/1992 Ciências Biológicas Licenciatura Educação Física Licenciatura Pedagogia Especialização em Educação Física Escolar	Parecer CEE/PE nº 029/2020-CES Parecer CEE/PE nº 010/2019-CES Parecer CEE/PE nº 08/2021-CES Parecer CEE/PE nº 86/2005-CES Parecer CEE/PE nº 94/2006-CES Parecer CEE/PE nº109/2017-CES Parecer CEE/PE nº103/2019-CES	Parecer CEE/PE nº 12/2021-CES	25/03/2026
	Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Serra Talhada- FACHUSST Recredenciamento CEE/PE nº 81/2020 Vigência:19/02/2029	Av. Afonso Magalhães, Centro – Serra Serviço Social Fone: e-mail: aest@net.cbl.com	Bacharelado em Turismo	Parecer CEE/PE nº 144/2009-CES Parecer CEE/PE nº 14/2008-CES	Parecer CEE/PE nº 030/2019-CES	16/09/2013
						08/08/2023

CURSOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
 AUTORIZADOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERNAMBUCO – CEE/PE

MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO	CURSOS	AUTORIZAÇÃO	RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO	VIGÊNCIA
SERRA TALHADA	Faculdade de Ciências da Saúde de Serra Talhada - FACISST Recredenciamento Parecer CEE/PE nº82/2018-CES Vigência: 26/09/2026	Av. Afonso Magalhães, s/n – Centro – Serra Talhada/PE Fone: 38311298 e-mail: aest@net.cbl.com	Psicologia Bacharelado em Ed.Física	Parecer CEE/PE nº 12/2010-CES Parecer CEE/PE nº 028/2018-CES	Parecer CEE/PE nº18/2016-CES	15/12/2020

01/05/2022



INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (AEVSF) / FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA (FACAPE)

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO COM ALTERAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 184/2018

Publicado no DOE de 30/05/2019 pela Portaria SEE nº 3478/2019, de 29/05/2019

PARECER CEE/PE Nº 044/2019-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 06/05/2019.

1 RELATÓRIO

O Presidente da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AESVF), Instituição mantenedora da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (FACAPE), protocolou neste Conselho o Ofício nº 110/2018, em 31 de outubro de 2018, solicitando a Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito ofertado pela Instituição de ensino mantida.

Cumprindo o disposto na Resolução CEE|PE nº 01/2017, o processo foi protocolado neste Conselho em 13/09/2018, tendo sido instruído com os seguintes documentos:

- Ofício ao Presidente do Conselho Estadual de Educação com encaminhamento do pedido;
- Ato de Criação da Mantenedora;
- Estatuto da Mantenedora;
- Regimento da FACAPE;
- Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Fl.157);
- Certidões Negativas de débitos para com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS da AEVSF;
- Termos de Identificação dos Dirigentes da AEVSF/FACAPE;
- Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV da AEVSF, em exercício na FACAPE;
- Política de Qualificação Docente (Fls. 174 a 184);
- Alvará de Localização e Funcionamento - validade 10/01/2020;
- Declaração de Acessibilidade datada de 24/10/2018;
- Ato de Recredenciamento (Parecer CEE/PE nº 097/2018-CES de 12/11/2018);
- Projeto Pedagógico do Curso de Direito;
- Regulamento das Atividades Complementares;
- Relatório de Avaliação Externa do Curso;
- Relatório Descritivo do Cumprimento e da Evolução do Projeto autorizado (fls.320 a 350);
- Relatório Descritivo de Execução da política de Qualificação Docente.

Tendo a Instituição de Ensino Superior (IES) atendido às exigências protocolares, o processo foi distribuído para esta Relatoria em 19 de novembro de 2018. Em 03 de dezembro de 2018, foi encaminhada a solicitação de formação da Comissão de Verificação *in loco*. A Comissão de Verificação da oferta foi designada pela Portaria CEE/PE nº 01/2019, composta pelos especialistas Isabele Bandeira de Moraes D'Angelo, Giurge André Lando e Maria Iêda Nogueira, como representante deste Conselho. A visita pela Comissão foi realizada no dia 15 de fevereiro de 2019. Durante a visita, representaram a Instituição, o Presidente da AEVSF/FACAPE – Antônio Henrique Habib Carvalho, a Diretora Acadêmica Vânia Cristina Lassalia, e o Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito, Professor Carlos Eduardo Romeiro Pinho.

Para o Reconhecimento do Curso, a Comissão observou aspectos relacionados à Infraestrutura, Projeto Político Pedagógico, Corpo Docente e Coordenação do Curso, de acordo com o Relatório de Visita de Verificação datado de 27 de março de 2019.

2 ANÁLISE

2.1 INFRAESTRUTURA

2.1.1 Instalações Física e Equipamentos

De acordo com o Relatório da Comissão, o curso de Bacharelado em Direito desenvolve suas atividades em instalações que apresentam estrutura física, recursos e serviços destinados ao desenvolvimento do curso em condições satisfatórias, e asseguram o atendimento dos requisitos de quantidade, dimensão, acessibilidade, mobiliário, equipamentos, iluminação, limpeza, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessárias às atividades que serão desenvolvidas.

Como espaços pedagógicos e administrativos, a Instituição conta com 10 (dez) salas de aula com capacidade para 60 estudantes, 01 (um) auditório com capacidade para 250 (duzentos e cinquenta), 02 (duas) salas de multimídia (sala de vídeo e sala de vídeo conferência). Sala de professores/reuniões ampla e equipada com 04 (quatro) computadores conectados à internet, sala para coordenação do curso com computadores e acesso à internet, sala de ouvidoria, sala da presidência, sala das diretorias, sala da assessoria de comunicação e procuradoria jurídica, secretaria executiva, sala de recepção, central de atendimento aos discentes, tesouraria, contabilidade, núcleo de prática jurídica, espaço de convivência e 09 laboratórios de informática com 112 microcomputadores e 01 (um) laboratório de inclusão digital com 20 (vinte) microcomputadores, 01 laboratório de pesquisa com 05 (cinco) microcomputadores.

2.1.2 Biblioteca

Foi constatado que a biblioteca possui espaço, mobiliário e a alocação de recursos humanos adequados para atender às necessidades dos estudantes, ocupando uma área física de 1.645 m² para as atividades de estudo e pesquisa, dispondo de sala de estudo individual e coletiva, áudio e videoteca, auditório com capacidade para 100 (cem) pessoas, sala de informática com 21 (vinte e um) computadores conectados à internet, sala para leitura disponível para os estudantes.

A biblioteca também dispõe de um bloco técnico-administrativo e laboratório de restauração e tratamento de livros, ambiente WI-FI e terminal de consulta virtual ao acervo da biblioteca. O acervo geral possui 20.904 exemplares de livros, distribuídos em 7.424 títulos. A

Comissão recomendou a aquisição de novos exemplares para o acervo, em virtude das mudanças e necessidade de atualização da legislação para a oferta do curso.

2.1.3 Acessibilidade

A instituição busca garantir as condições adequadas de acessibilidade. Neste sentido, apresentou relatório comprobatório das intervenções realizadas em 2018, serviços de melhoria dos acessos, prédios, estacionamentos e instalações sanitárias em atendimento à Lei Federal nº 10.098/2000 de acessibilidade.

2.2 Projeto Político Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito apresenta conteúdos curriculares em concordância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de Direito e demais normas complementares, em particular o Parecer CNE/CES nº 55/2004 de 18 de fevereiro de 2004; a Resolução CNE/CES nº 2/2007 que define a carga horária dos cursos de graduação na modalidade de bacharelado; a Resolução CNE/CES 5/2018 de 17 de dezembro de 2018 e a Lei nº 11.788/2008 que introduziu inovações na regulamentação do estágio.

O PPC também atende às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008 e Resolução CNE/CP nº 01 de 17/06/2004), através dos conteúdos contemplados no componente curricular.

A Organização Curricular em conformidade com as diretrizes nacionais para o curso de Bacharelado em Direito tem duração mínima de cinco anos, com carga horária total de 4.436 horas, superior à carga horária mínima de 3.700 horas exigidas para este bacharelado, conforme Resolução CNE/CES nº 2/2007. O Currículo do Curso está organizado em três eixos que orientam a distribuição dos conteúdos e atividades, são eles: formação geral, formação técnico-jurídica e de formação prático-profissional. Assim, os componentes curriculares apresentados estão distribuídos e identificados de acordo com o papel que desempenham na formação do estudante. Além disso, todos os conteúdos considerados essenciais no Bacharelado de Direito estão presentes na Matriz Curricular vigente, que foi aprovada por este Conselho no Parecer CEE/CES nº 33/2013, de 15 de abril de 2013, que renovou o Reconhecimento do Curso.

Todavia, a IES apresenta nova proposta de Matriz Curricular com modificações consideradas relevantes pelo colegiado de professores. A seguir as matrizes curriculares.

MATRIZ CURRICULAR VIVENCIADA

PERÍODO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
1º	Introdução ao Estudo do Direito I	60	04
	Teoria do Estado	60	04
	Filosofia e Ética	60	04
	Cultura e Sociedade	60	04
	Leitura e Produção de Texto	60	04
	Fundamentos da Economia	60	04
		360h	24
2º	Criminologia	60	04
	Introdução ao Estudo do Direito II	60	04
	Direito Constitucional I	60	04
	Direito Civil I (Parte Geral I)	60	04
	Sociologia Jurídica	30	02

	Filosofia Jurídica	30	02
	Metodologia do Trabalho Científico	60	04
		360h	24
3º	Direito Civil II (Parte Geral 2)	60	04
	Direito Constitucional II	60	04
	Direito Administrativo I	60	04
	Direito Penal I (Teoria do Delito)	60	04
	Teoria Geral do Processo	60	04
	Direito Tributário I	60	04
		360h	24
4º	Direito Civil III (Obrigações)	60	04
	Direito Penal II (Teoria da Sanção Penal)	60	04
	Direito Administrativo II	60	04
	Direito Tributário II	60	04
	Direito Processual Civil I	60	04
	Hermenêutica Jurídica e Constitucional	30	02
	Antropologia	30	02
		360h	24
5º	Direito Civil IV (Contratos)	60	04
	Direito Penal III (Crimes em Espécies)	60	04
	Psicologia Geral e Jurídica	60	04
	Direito do Trabalho	60	04
	Direito Processual Civil II	60	04
	Direito Processual Penal I	60	04
		360h	24
6º	Direito Civil V (Responsabilidade Civil)	60	04
	Direito Penal IV (Crimes em Espécies)	60	04
	Direito Processual do Trabalho	60	04
	Direito Empresarial I (Sociedade Empresária e Títulos de Crédito)	60	04
	Direito Processual Civil III	60	04
	Direito Processual Civil II	60	04
		360h	24
7º	Direito Civil VI (Reais)	60	04
	Direito Penal V (Crimes em Espécies)	60	04
	Direito Empresarial II (Recuperação Judicial e Falências)	60	04
	Direito Processual Civil IV	60	04
	Direito Processual Penal III	60	04
	Prática Civil I	60	04
		360h	24
8º	Direito Civil VII (Família)	60	04
	Direito da Seguridade Social	60	04
	Trabalho de Conclusão (TC) I	60	04
	Direito Processual Penal IV	60	04
	Prática Civil II	60	04
	Direito Processual Civil V	60	04
		360h	24
9º	Direito Civil VIII (Sucessões)	60	04
	Direito Internacional Público	60	04

10º	Trabalho de Conclusão (TC) II	30	02
	Prática Penal	60	04
	Eletiva - Disciplina do Eixo Temático I	60	04
	Eletiva - Disciplina do Eixo Temático II	60	04
	Eletiva - Disciplina do Eixo Temático I	30	02
		360h	24
	Direito Internacional Privado	60	04
	Deontologia Jurídica	60	04
	Prática Trabalhista	60	04
	Eletiva - Disciplina do Eixo Temático I	60	04
	Eletiva - Disciplina do Eixo Temático II	30	02
	Eletiva - Disciplina do Eixo Temático II	60	04
	Eletiva - Disciplina do Eixo Temático I	30	02
		360h	24
	TOTAL	3600h	240

DISCIPLINAS ELETIVAS

COMPONENTES CURRICULARES ELETIVOS EIXO TEMÁTICO I - SUSTENTATIBILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL	CARGA HORÁRIA
Direito Ambiental	60h
Agrário	60h
Direito Urbanístico e Legislação Municipal	60h
Desenvolvimento Sustentável	60h
Gestão Estratégica de Pessoas	60h
Gestão e Educação Ambiental	30h
Meio Ambiente e Cidadania	30h
Desenvolvimento Regional e Sustentabilidade	30h
Teorias e Estratégias do Desenvolvimento Sustentável	30h
Economia do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais	30h
Composição e Estrutura da Sociedade do Vale do São Francisco	30h
Ordenamento Ambiental e Zoneamento Ecológico-Econômico	30h
Bacias Hidrográficas: Planejamento Estratégico e Operacional	30h
Direitos Difusos, Impactos Ambientais e Participação Popular	30h
Economia Solidária e Responsabilidade Social	60h
Empreendedorismo	60h
Componentes Curriculares Eletivos	
EIXO TEMÁTICO I – CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E SOLIDARIEDADE	
Direito do Consumidor	30h
Direito da Criança e do Adolescente	60h
Direito Humanos	60h
Legislação Penal e Processual Penal Extravagante	60h
Direito Previdenciário	60h
Medicina Legal	60h
Direito, Cinema e Literatura	60h
Criminalística	60h
Direito Eleitoral	30h
Poderes, Partidos Políticos, Bancadas e Emendas	30h
Acessibilidade e Inclusão	30h
Direitos Fundamentais e Alteridade	30h
Garantias Constitucionais	30h
Remédios Constitucionais e Estado Democrático de Direito	30h
Acesso à Justiça e Cidadania	60h
Direitos das Minorias e dos Grupos Vulneráveis	30h
Bioética e Biodireito	60h
Conciliação, Mediação e Arbitragem	60h

Informática Jurídica	30h
Língua Brasileira de Sinais – Libras	30h
Português Forense	30h

RESUMO DA CARGA HORÁRIA DO CURSO	
CARGA HORÁRIA TEÓRICA DOS COMPONENTES CURRICULARES	3.600 h
ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO	300 h
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	200 h
ATIVIDADES DE EXTENSÃO	180h
TOTAL	4280h

MATRIZ CURRICULAR PROPOSTA

PERÍODO	CÓDIGO	COMPONENTE CURRICULAR	C/H TEÓRICA	C/H PRÁTICA	CRÉDITO	PRÉ- REQUISITO
1º	01.07.18.1.01	Introdução ao Estudo de Direito I	60h	-	04	-
	01.07.18.1.02	Teoria do Estado	60h	-	04	-
	01.07.18.1.03	Filosofia Geral	60h	-	04	-
	01.07.18.1.04	Sociologia Geral	60h	-	04	-
	01.07.18.1.05	Leitura e Produção de Texto	60h	-	04	-
	01.07.18.1.06	Fundamentos da Economia	60h	-	04	-
		Subtotal	360h	-	24	-
2º	01.07.18.1.07	Atividades Complementares	8h	-	-	-
		Total	368h	-	24	-
	01.07.18.1.08	Criminologia	60h		04	
	01.07.18.1.09	Introdução ao Estudo de Direito II	60h		04	01.07.18.1.01
	01.07.18.1.10	Direito Constitucional I	60h		04	
	01.07.18.1.11	Direito Civil I (Parte Geral I- Pessoas e Bens)	60h		04	01.07.18.1.01
	01.07.18.1.12	Filosofia do Direito	30h		02	
3º	01.07.18.1.13	Sociologia Jurídica	30h		02	
	01.07.18.1.14	Metodologia do Trabalho Científico	60h		04	
		Subtotal	360h	-	24	-
	01.07.18.1.15	Atividades Complementares	8h	-	24	-
	01.07.18.1.16	Atividades de Extensão	44h	-	-	-
		Total	412h	-	24	-
	01.07.18.1.17	Direito Civil II (Parte Geral II- Fatos Jurídicos)	60h		04	01.07.18.1.11
	01.07.18.1.18	Direito Constitucional II	60h		04	01.07.18.1.10
	01.07.18.1.19	Direito Administrativo I	60h		04	
	01.07.18.1.20	Direito Penal I (Teoria do Delito)	60h		04	01.07.18.1.08
	01.07.18.1.21	Teoria Geral do Processo	60h		04	
	01.07.18.1.22	Antropologia	30h		02	
	01.07.18.1.23	História do Direito	30h		02	
		Subtotal	360h		24	
	01.07.18.1.24	Atividades Complementares	8h			
	01.07.18.1.25	Atividades de Extensão	44h			
		Total	412h		24	

8º	01.07.18.1.57	Estágio Supervisionado I	60h	90h	10	Integralização mínima de 50% do currículo
		Subtotal	380h	130h	34	-
	01.07.18.1.58	Atividades Complementares	8h	-	-	-
	01.07.18.1.59	Atividades de Extensão	44h	-	-	-
		Total	432h	130h	34	-
	01.07.18.1.60	Direito Civil VII (Família)	60h	-	04	01.07.18.1.17
	01.07.18.1.61	Direito Processual do Trabalho	60h	-	04	-
	01.07.18.1.62	Direito Processual Penal IV	60h	-	04	01.07.18.1.55
	01.07.18.1.63	Direito Processual Civil V	60h	-	04	01.07.18.1.38
	01.07.18.1.64	Prática Civil II	20h	40h	04	*01.07.18.1.46
9º	01.07.18.1.65	Trabalho de Conclusão I (TC I)	60	-	04	01.07.18.1.14
	01.07.18.1.66	Estágio Supervisionado II	60h	90h	10	01.07.18.1.57
		Subtotal	380h	130	34	-
	01.07.18.1.67	Atividades Complementares	8h	-	-	-
	01.07.18.1.68	Atividades de Extensão	44h	-	-	-
		Total	432h	130h	34	-
	01.07.18.1.69	Direito Civil VIII (Sucessões)	60h	-	04	01.07.18.1.60
	01.07.18.1.70	Direito Internacional Público	60h	-	04	01.07.18.1.18
	01.07.18.1.71	Direito da Seguridade Social	60h	-	04	-
	01.07.18.1.72	Prática Penal	20h	40h	04	01.07.18.1.55
10º	01.07.18.1.73	Trabalho de Conclusão II (TC II)	60h	-	04	01.07.18.1.65
	01.07.18.1.74	Psicologia Jurídica	60h	-	04	-
	01.07.18.1.75	Deontologia	60h	-	04	01.07.18.1.12
		Subtotal	380h	40h	28	-
		Atividades Complementares	8h	-	-	-
		Atividades de Extensão	44h	-	-	-
		Total	432h	40h	28	-
	01.07.18.1.76	Direito Internacional Privado	60h	-	04	01.07.18.1.18
	01.07.18.1.77	Direito do Consumidor	60	-	04	01.07.18.1.26
	01.07.18.1.78	Direito Trabalhista	20h	40h	04	01.07.18.1.61
11º	-	Eletiva	30h	-	02	-
	-	Eletiva	30h	-	02	-
	-	Eletiva	60h	-	04	-
	-	Optativa	60h	-	04	-
		Subtotal	320h	40h	24	-
	-	Atividades Complementares	8h	-	-	-
	-	Atividades de Extensão	44h	-	-	-
	-	Total	372h	40h	24	-

COMPONENTES CURRICULARES ELETIVOS				
CÓDIGO	PRÉ-REQUISITO	COMPONENTES	CARGA HORÁRIA	CRÉDITO
01.07.18.1.79	01.07.18.1.18	Direito Ambiental	30	02
01.07.18.1.80	01.07.18.1.35	Direito Agrário	60	04
01.07.18.1.81	01.07.18.1.18	Direito da criança e do Adolescente	60	04
01.07.18.1.82	01.07.18.1.18	Direito Eleitoral	30	02
01.07.18.1.83	-	Direito das Minorias e dos Grupos Vulneráveis	30	02
01.07.18.1.84	01.07.18.1.01	Direito, Cinema e Literatura	60	04

01.07.18.1.85	01.07.18.1.27	Legislação Penal e Processual Penal Extravagante	60	04
01.07.18.1.86	01.07.18.1.18 01.07.18.1.48	Ações Constitucionais	30	02
01.07.18.1.87	01.07.18.1.62	Medicina Legal	60	04
01.07.18.1.88	01.07.18.1.27	Perícias Forenses	60	04
01.07.18.1.89	-	Acesso à Justiça e Cidadania	60	04
01.07.18.1.90	-	Informática Jurídica	30	02
01.07.18.1.91	01.07.18.1.06	Análise Econômica do Direito	30	02
01.07.18.1.92	-	Português Forense	30	02
01.07.18.1.93	-	LIBRAS-Língua Brasileira de Sinais	30	02
01.07.18.1.94	-	Acessibilidade e Inclusão	30	02
01.07.18.1.95	-	Gestão Estratégica de Pessoas	60	04
01.07.18.1.96	-	Gestão e Educação Ambiental	30	02
01.07.18.1.97	-	Economia Solidária e Responsabilidade Social	60	04
01.07.18.1.98	-	Empreendedorismo	60	04
01.07.18.1.99	-	Bioética e Biodireito	30	02
01.07.18.1.100	01.07.18.1.01	Hermenêutica Jurídica	30	02
01.07.18.1.101	-	Tópicos Especiais em Direito	30	02

RESUMO DA CARGA HORÁRIA DO CURSO	CH
Carga Horária Teórico/Prática dos Componentes Curriculares	3.960h
Atividades Complementares	80h
Atividades de Extensão (10%)	396h
CARGA HORÁRIA TOTAL	4.436h

As Atividades Complementares serão desenvolvidas ao longo do curso devendo ser integralizadas com 80 horas. As Atividades de Extensão estão em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior e assegura o mínimo de 10% (dez por cento) do total de carga horária dos cursos de graduação para as atividades de extensão.

O Estágio Curricular Supervisionado como componente curricular perfaz uma carga horária de 300 horas-atividade e poderá ser vivenciado após a integração mínima de 50% do currículo.

A avaliação do ensino aprendizagem segue as normas acadêmicas estabelecidas no Regimento Interno, sendo realizada por disciplina durante o período letivo e, ao final deste, de forma individual ou coletiva.

A nota do estudante em cada componente curricular será expressa de 0 (zero) a 10,0 (dez), sendo considerado aprovado o estudante que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) em dois dos três exames previstos. É assegurado o direito à realização da avaliação final ao estudante que obtiver, no mínimo, 08 (oito) pontos no somatório das duas maiores notas de avaliação, com o descarte da menor nota, dentre as três avaliações aplicadas.

O ingresso do estudante será semestral e realizado através de vestibular tradicional ou social, vestibular para portadores de diploma e transferências externa ou interna.

2.3 Coordenação do curso e Corpo Docente

A coordenação do curso é exercida pelo Professor Carlos Eduardo Romeiro Pinho, graduado em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) e mestrado em história pela UFPE.

O corpo docente é composto de 72 (setenta e dois) professores efetivos, dos quais 12 (doze) são doutores, 16 (dezesseis) mestres e 44 (quarenta e quatro) especialistas. A IES está

de acordo com a legislação vigente no que se refere à titulação acadêmica. O PPC também observa a Resolução CONAES nº 1 de 17/06/2010, com relação à formação do Núcleo Docente Estruturante.

2.4 Conclusão da Comissão

Considerando as condições verificadas e a Resolução CNE/CES Nº 05, de 17 de dezembro de 2018, a Comissão de avaliadores foi favorável à Renovação do Reconhecimento do Curso de Direito ofertado pela Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE, Instituição mantida pela Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF.

A Câmara de Educação Superior na análise da Matriz Curricular proposta recomenda à IES que o componente curricular de Antropologia seja ofertado no primeiro semestre do curso e ainda a inclusão de Ciências Políticas como pré-requisito para o componente curricular Teoria Geral do Estado.

3 VOTO

Por todo o exposto, e considerando o Relatório da Comissão de Verificação, o voto é favorável à Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito, com Alteração da Matriz Curricular ofertado Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (FACAPE), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.157.971/0001-66, com Recredenciamento pelo Parecer CEE/PE nº 097/2018-CES, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 14/12/2018, pela Portaria SEE nº 5443/2018, de 13/12/2018, Instituição mantida pela Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF), localizada no Campus Universitário, S/N – Vila Eduardo – Petrolina – PE – Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 56.328-903, na modalidade presencial, com 250 (duzentos e cinquenta) vagas semestrais, distribuídas em turmas com até 50 (cinquenta) estudantes, sendo 100 (cem) vagas no turno matutino, 100 (cem) vagas no turno vespertino e 50 (cinquenta) vagas no noturno, de acordo com o Parecer CEE/PE nº 078/2017-CES, de 21 de agosto de 2017, pelo prazo de 06 (seis) anos, contados a partir de 15/05/2018.

É o voto. Comunique-se à parte interessada.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2019.

MARIA IÊDA NOGUEIRA – Presidente

ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO – Vice-presidente

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Relatora

MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO

SHIRLEY CRISTINA LACERDA MALTA

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 06 de maio de 2019.

Ricardo Chaves Lima
Presidente



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF / FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA – FACAPE
RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO
CONSELHEIRO ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO

PROCESSO N° 051/2017

Publicado no DOE de 24/05/2018 pela Portaria SEE nº 3254/2018, de 23/05/2018, errata publicada no DOE de 11/08/2018.

PARECER CEE/PE N° 035/2018-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 23/04/2018

1 - DO PEDIDO

Por meio do Ofício nº 32, de 31.03.2017, do Presidente da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF, Professor Antônio Henrique Habib Carvalho, protocolado neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE, no 03.04.2017, foi pedida a renovação de reconhecimento do curso de Bacharelado em Administração, ofertado pela Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE (FOLHA 1).

2 - DA ANÁLISE

Distribuído e recebido este processo, no 10.04.2017 (FOLHA DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS – FIP), este Conselheiro-Relator, no 12.05.2017, formulou exigência de apresentação do Regimento da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE, devidamente referendado por este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE, medida até então não providenciada, bem como a declaração de acessibilidade aos espaços físicos e ao processo educacional, como exigido pela Resolução nº 01, de 03.07.2017 (FOLHA 174).

2.1. DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

No 05.06.2017, este processo retornou ao Conselheiro-Relator, com as medidas providenciadas, pelo que, nesta mesma data, foi solicitada à Presidência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE, a nomeação da Comissão de Verificação das Condições de Oferta (FIP), o que se deu por meio da Portaria nº 46, de 16.10.2017, nomeados o Professor Aristóteles Silva Veríssimo, a Professora Sabrina Gomes Santos de Lacerda e o Conselheiro Reginaldo Seixas Fonteles (FOLHA 204).

2.2. DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

O curso de Bacharelado em Administração é ofertado pela Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF, por sua Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de

Petrolina – FACAPE, com 100 vagas semestrais, nos turnos matutino e vespertino, com integralização curricular em prazo mínimo de 8 (oito), e máximo de 16 semestres letivos.

2.3. DO RELATÓRIO DA VISITA DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

A Comissão de Verificação das Condições de Oferta procedeu à visita da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE, no 01.11.2017, tendo sido produzido Relatório considerado parte integrante deste Parecer, dele se destacando (FOLHAS 205 A 214):

- AS BOAS CONDIÇÕES DO CAMPUS – ESPAÇO AMPLO, LIVRE PARA EXPANSÃO, VERDE, MANTIDO, CONSERVADO -, COM 153 SALAS DE AULA, E OUTRAS MAIS PARA FINALIDADES DIVERSAS, ESPECIALMENTE PARA O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO;
- A EXISTÊNCIA DE AUDITÓRIO COM 250 LUGARES;
- AS BOAS CONDIÇÕES DAS SALAS DE AULA DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO – COM ÁREA APROXIMADA DE 80 M², TODAS CLIMATIZADAS E COM EQUIPAMENTOS DE APOIO DIDÁTICO;
- AS BOAS CONDIÇÕES E O ESPAÇO DE ORGANIZAÇÃO DA BIBLIOTECA, EM ÁREA IGUAL A 1.645 M², COM SALAS DE ESTUDO COLETIVO E INDIVIDUAL, COMPUTADORES, REDE DE COMPUTADORES INTERNET, LABORATÓRIO DE RESTAURAÇÃO DE LIVROS, ACERVO DE 28.509 TÍTULOS, SENDO 18.224 DESTINADOS AO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, DISTRIBUÍDOS POR 4.873 TÍTULOS, TUDOCOMPATÍVEL COM O NÚMERO DE ALUNOS;
- COORDENAÇÃO ACADÊMICA EXERCIDA PELO PROFESSOR FLORISVALDO CAVALCANTI DOS SANTOS, ESPECIALISTA EM ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO;
- CORPO DOCENTE FORMADO POR 29 PROFESSORES, DOS QUAIS 27 SÃO EFETIVOS, 8 TÊM TÍTULO DE DOUTOR, 10 DE MESTRE, E 9 DE ESPECIALISTAS;
- MATRIZ CURRICULAR EM ATENDIMENTO ÀS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS, BEM DISTRIBUÍDA, ALTERADA A PARTIR DO ENCONTRO COM A COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA, E COM ADOÇÃO DE CRITÉRIO DE MIGRAÇÃO DA ANTERIOR PARA A FUTURA;
- OFERTA DO COMPONENTE CURRICULAR LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS, BEM COMO DE CONTEÚDOS DE RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS, MAS NÃO DE DIREITOS HUMANOS, O QUE FICA FORTEMENTE RECOMENDADO.

2.4. DAS MATRIZES CURRICULARES DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

As matrizes curriculares do curso de Bacharelado em Administração – a vivenciada e a ser vivenciada – são as representadas pelas tabelas 1 e 2, que seguem.

TABELA 1 – MATRIZ CURRICULAR VIVENCIADA NO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO – FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA – FACAPE – ATÉ 2018

1º PERÍODO		Carga Horária	Créditos
Fundamentos da Contabilidade		60h	4
Fundamentos da Administração		60h	4
Fundamentos da Economia		60h	4
Métodos Quantitativos I		60h	4
Sistema de Informação		60h	4
Leitura e Produção de Texto		60h	4
TOTAL		360h	
2º PERÍODO			
Contabilidade Básica		60h	4
Comportamento Organizacional		60h	4
Microeconomia		60h	4
Métodos Quantitativos II		60h	4
Metodologia da Pesquisa Científica		60h	4
TOTAL		300h	
3º PERÍODO			
Matemática Financeira		60h	4
Cultura e Sociedade		60h	4
Direito Trabalhista e Previdenciário		60h	4
Teoria das Organizações		60h	4
Contabilidade de Custos		60h	4
TOTAL		300h	
4º PERÍODO			
Direito Comercial e Tributário		60h	4
Análise das Demonstrações Contábeis		60h	4
Finanças Corporativas		60h	4
Psicologia Organizacional		60h	4
Filosofia e Ética		60h	4
TOTAL		300h	
5º PERÍODO			
Organização, Sistemas e Métodos		60h	4
Gestão de Serviços e Varejo		60h	4
Gestão Estratégica de Pessoas		60h	4
Macroeconomia		60h	4
Marketing Estratégico e Operacional		60h	4
TOTAL		300h	
6º PERÍODO			
Gestão da Produção		60h	4
Empreendedorismo		60h	4
Economia Brasileira Contemporânea		60h	4
Pesquisa de Marketing		60h	4
Gestão Estratégica da Remuneração		60h	4
Práticas de Administração		60h	10
TOTAL		360h	
7º PERÍODO			
Estratégia Empresarial		60h	4
Gestão do Agronegócio		60h	4
Logística de Suprimentos		60h	4
Elaboração de Projetos I		60h	4
Processo Decisório		30h	2
Eletiva I		60h	4
Estágio Curricular Supervisionado		240h	10
TOTAL		570h	

8º PERÍODO			
Elaboração de Projetos II	60h	4	
Desenvolvimento Sustentável	60h	4	
Mercado de Capitais	60h	4	
Trabalho de Curso – TC	60h	2	
Administração Aplicada as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte	60h	4	
TOTAL	300h		

Matriz Curricular	2790h
Atividades Complementares	100h
Atividades de Extensão	150h
TOTAL GARGA HORÁRIA	3040h

TABELA 2 – MATRIZ CURRICULAR A SER VIVENCIADA NO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO – FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA – FACAPE – A PARTIR DE 2018

1º PERÍODO		Carga Horária	Créditos
Fundamentos da Contabilidade	60h	4	
Fundamentos da Administração	60h	4	
Fundamentos da Economia	60h	4	
Métodos Quantitativos I	60h	4	
Sistema de Informação	60h	4	
Leitura e Produção de Texto	60h	4	
TOTAL	360h		
2º PERÍODO			
Contabilidade Básica	60h	4	
Comportamento Organizacional	60h	4	
Microeconomia	60h	4	
Métodos Quantitativos II	60h	4	
Metodologia da Pesquisa Científica	60h	4	
TOTAL	300h		
3º PERÍODO			
Matemática Financeira	60h	4	
Cultura e Sociedade	60h	4	
Direito Trabalhista e Previdenciário	60h	4	
Teoria das Organizações	60h	4	
Contabilidade de Custos	60h	4	
TOTAL	300h		
4º PERÍODO			
Direito Comercial e Tributário	60h	4	
Análise das Demonstrações Contábeis	60h	4	
Finanças Corporativas	60h	4	
Psicologia Organizacional	60h	4	
Filosofia e Ética	60h	4	
TOTAL	300h		
5º PERÍODO			
Organização, Sistemas e Métodos	60h	4	
Gestão de Serviços e Varejo	60h	4	
Gestão Estratégica de Pessoas	60h	4	
Macroeconomia	60h	4	
Marketing Estratégico e Operacional	60h	4	
TOTAL	300h		

6º PERÍODO		
Gestão da Produção	60h	4
Empreendedorismo	60h	4
Economia Brasileira Contemporânea	60h	4
Pesquisa de Marketing	60h	4
Gestão Estratégica da Remuneração	60h	4
Práticas de Administração	60h	10
TOTAL	360h	
7º PERÍODO		
Estratégia Empresarial	60h	4
Gestão do Agronegócio	60h	4
Logística de Suprimentos	60h	4
Elaboração de Projetos I	60h	4
Eletiva I	60h	4
Estágio Curricular Supervisionado	300h	10
Trabalho de Curso – TC I	60h	4
TOTAL	660h	
8º PERÍODO		
Elaboração de Projetos II	60h	4
Desenvolvimento Sustentável	60h	4
Mercado de Capitais	60h	4
Trabalho de Curso – TC II	60h	2
Administração Aplicada as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte	60h	4
Eletivas II	60h	4
TOTAL	360h	

Matriz Curricular	2940h	
Atividades Complementares	100h	
Atividades de Extensão	150h	
TOTAL GARGA HORÁRIA	3190h	

2.5. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

A conclusão da Comissão das Condições de Oferta foi expressa pela renovação do reconhecimento do curso de Bacharelado em Administração, o que foi acatado por este Conselheiro-Relator.

3 - DO VOTO:

Pelo exposto, o voto é no sentido de renovar o reconhecimento do curso de Bacharelado em Administração, ofertado pela Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF, por sua Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE, sediada no *Campus Universitário s/nº - Vila Eduardo - Petrolina – PE, CEP 56.328-903*, com oferta de 100 vagas semestrais, funcionamento nos turnos matutino e noturno, e turmas máximas de 50 alunos, pelo prazo de 6 (seis) anos, retroativo ao 08.05.2017.

É o voto.

4 - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

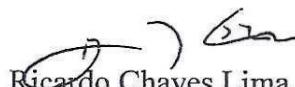
Sala das sessões, em 09 de abril de 2018.

MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO – Presidente
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO – Relator
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

5 - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das sessões Plenárias, em 23 de abril de 2018.


Ricardo Chaves Lima
Presidente



INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (AEVSF) / FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA (FACAPE)

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO

PROCESSO N° 053/2017

Publicado no DOE de 02/08/2018 pela Portaria SEE nº 4090/2018, de 01/08/2018.

PARECER CEE/PE N° 063/2018-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 09/07/2018.

1. DO PEDIDO

Por meio do Ofício nº 33-GAB, de 31/03/2017, protocolado no 03/04/2017, o Presidente da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF, Professor Antônio Henrique Habib Carvalho, requer à Presidência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE-PE), o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, ofertado pela Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (FACAPE) - (FOLHA 1).

2. DA ANÁLISE

Distribuído este Processo, no 10/04/2017, recebido, no 17/04/2017, este Conselheiro-Relator, no 12/05/2017, formulou despacho de exigência do Regimento da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (FACAPE), devidamente referendado por este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, pelo que devia a Instituição, preliminarmente à renovação do reconhecimento pretendido, providenciar o devido referendo. Ademais, foi exigida a declaração de acessibilidade aos espaços físicos e ao processo educacional, nos termos da legislação em vigor (FOLHA DE INFORMAÇÃO DE PROCESSO - FIP E FOLHA 261).

No 31/05/2017, a Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AESVF) apresentou a declaração referida (FOLHAS 262 E FIP).

No 02/10/2017, por meio do Parecer CEE/PE nº 106/2017-CES, de mesma data, foi referendado o regimento exigido (FOLHAS 263 A 290), sendo, então, produzida a Portaria nº 56, de 27/11/2017, do Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), nomeando Comissão de Verificação das Condições de Oferta do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, formada pelos especialistas Marcelo Luiz Monteiro Marinho - Bacharel em Ciência da Computação pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) - e Fábio Pereira Botelho - Tecnólogo em Processamento de Dados pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI), ambos professores e mestres em Ciência da Computação pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), o primeiro também doutor na mesma área, pela mesma Instituição, e professor da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE); e pelo Professor Reginaldo Seixas Fonteles, Conselheiro Estadual de Educação de Pernambuco (FOLHA 291).

2.1 DA VISITA DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

A visita da Comissão de Verificação das Condições de Oferta do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação ocorreu no 15/12/2017, de cujo relatório (FOLHAS 292 A 301), considerado parte integrante deste Parecer, entregue a este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE-PE), no 19/03/2018 (FIP), cumpre destacar os seguintes aspectos:

- A COORDENAÇÃO ACADÊMICA DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO É DA TITULARIDADE DA PROFESSORA CYNARA LIRA DE CARVALHO SOUZA, BACHARELA EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, ESPECIALISTA EM ENGENHARIA DE SOFTWARE, MESTRE EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO;
- A VISITA SE INICIOU COM REUNIÃO ENTRE OS MEMBROS DA COMISSÃO E OS PROFESSORES INTEGRANTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE;
- O CAMPUS DA INSTITUIÇÃO É AMPLO EM ÁREA CONSTRUÍDA, EM ÁREA VERDE, E EM ÁREA PARA EXPANSÃO, COM EDIFICAÇÕES DE BOA QUALIDADE E CONSERVAÇÃO, ATENDENDO SATISFACTORIAMENTE ÀS NECESSIDADES DO CURSO - DIDÁTICAS E ADMINISTRATIVAS, CONSIDERADOS TAMBÉM OS EQUIPAMENTOS E O MOBILIÁRIO;
- A BIBLIOTECA FUNCIONA EM ÁREA IGUAL A 1.645 M², COM SALAS PARA ESTUDO COLETIVO E INDIVIDUAL, E PARA RESTAURAÇÃO E TRATAMENTO DE LIVROS, COM ACERVO DE 8.442 TÍTULOS E 28.509 EXEMPLARES, COM CONSULTA POR LIVRE ACESSO;
- A INSTITUIÇÃO DISPÕE DE NOVE LABORATÓRIOS - DE INFORMÁTICA, DE AULAS PRÁTICAS, DE CIRCUITO DIGITAL E ARQUITETURA, E DE PESQUISA -, TODOS COM EQUIPAMENTOS;
- A INSTITUIÇÃO DISPONIBILIZA ACESSO A REDE SEM FIO, EM TODA A SUA ÁREA;
- O CORPO DOCENTE É FORMADO POR VINTE E UM PROFESSORES, ENTRE EFETIVOS E CONTRATADOS, DOS QUAIS DOIS SÃO DOUTORES, ONZE SÃO MESTRES, E OITO SÃO ESPECIALISTAS;
- A MATRIZ CURRICULAR ATENDE À RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18.06.2007, QUE DISPÕE SOBRE CARGA HORÁRIA MÍNIMA E SOBRE PROCEDIMENTOS RELATIVOS À INTEGRALIZAÇÃO E À DURAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, BACHARELADOS, NA MODALIDADE PRESENCIAL.

2.2 DAS MATRIZES CURRICULARES

Por ocasião da visita, foram apresentadas duas matrizes curriculares, uma em vivência, anteriormente aprovada, e uma nova, como proposta para a atualização do curso às inovações computacionais e ao melhoramento tecnológico, conforme abaixo.

MATRIZ CURRICULAR VIVENCIADA

1º Período	Carga Horária	Créditos
Matemática Básica	60h	04
Algoritmos	60h	04
Física para Computação	60h	04
Fundamentos da Computação	60h	04
Metodologia da Pesquisa Científica	60h	04
TOTAL	300h	20
2º Período		
Inovação Tecnológica	60h	04
Tecnologia da Informação e Sociedade	60h	04
Cálculo 1	60h	04
Geometria Analítica e Álgebra Linear	60h	04
Programação 1	60h	04
TOTAL	300h	20
3º Período		
Programação 2	60h	04
Matemática Discreta	60h	04
Estatística	60h	04
Estrutura de Dados	60h	04
Cálculo 2	60h	04
TOTAL	300h	20
4º Período		
Programação 3	60h	04
Circuitos Digitais	60h	04
Banco de Dados 1	60h	04
Lógica para Computação	60h	04
Sistemas Operacionais	60h	04
TOTAL	300h	20
5º Período		
Projeto de Sistemas	60h	04
Computação Gráfica	60h	04
Teoria dos Grafos	60h	04
Arquitetura e Organização de Computadores	60h	04
Banco de Dados 2	60h	04
TOTAL	300h	20
6º Período		
Sistemas de Informação	60h	04
Linguagens Formais	60h	04
Interação Humano-Computador	60h	04
Redes de Computadores 1	60h	04
Laboratório de Circuitos Digitais	30h	02
Laboratório de Arquitetura de Computadores	30h	02
Estágio Supervisionado	300h	20
TOTAL	600h	40
7º Período		
Auditoria e Segurança em Sistemas de Informação	60h	04
Compiladores	60h	04
Trabalho de Conclusão 1	60h	04
Eletiva 1	60h	04
Eletiva 2	60h	04
TOTAL	300h	20

8º Período		
Sistemas Distribuídos	60h	04
Inteligência Artificial	60h	04
Eletiva 3	60h	04
Eletiva 4	60h	04
Eletiva 5	60h	04
Trabalho de Conclusão 2	60h	04
TOTAL	360h	24

RESUMO DA CARGA HORÁRIA DO CURSO

Carga Horária dos Componentes Curriculares	2.460h
Estágio Supervisionado	300h
Atividades Complementares	200h
Atividades de Extensão (7,5%)	240h
TOTAL	3.200h

Componentes Curriculares Eletivos	Carga Horária	Crédito
Ambiente de Negócios e Marketing	60h	04
Arquitetura e Organização de Computadores 2	60h	04
Cálculo Numérico	60h	04
Computação Evolucionária	60h	04
Controle e Avaliação de Sistemas	60h	04
Criptografia	60h	04
Cultura e Sociedade	60h	04
Desenvolvimento de Ontologias	60h	04
Desenvolvimento Sustentável	60h	04
Engenharia de Software	60h	04
Ética e Legislação para Informática	60h	04
Fundamentos da Administração	60h	04
Fundamentos da Economia	60h	04
Fundamentos de Contabilidade	60h	04
Governança em TI	60h	04
Inglês	60h	04
Leitura e Produção de Texto	60h	04
Lógica Fuzzy	60h	04
Multimídia	60h	04
Pesquisa Operacional	60h	04
Práticas de Programação	60h	04
Processamento Digital de Imagens	60h	04
Programação para Dispositivos Móveis	60h	04
Programação em Lógica	60h	04
Programação Funcional	60h	04
Redes de Computadores 2	60h	04
Redes Neurais	60h	04
Sistemas de Tempo Real	60h	04
Sistemas Microcontrolados	60h	04
Sistemas Operacionais II	60h	04
Tecnologias Digitais Aplicadas à Educação	60h	04
Tecnologias WEB	60h	04
Teoria da Computação	60h	04
Teoria dos Jogos	60h	04
TI Verde	60h	04
Tópicos Especiais em Computação I	60h	04
Tópicos Especiais em Computação II	60h	04
Tópicos Especiais em Computação III	60h	04

NOVA MATRIZ CURRICULAR

COMPONENTES CURRICULARES	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
1º Período		
Matemática Básica	04	60h
Algoritmos	04	60h
Geometria Analítica e Álgebra linear	04	60h
Fundamentos da Computação	04	60h
Metodologia da Pesquisa Científica	04	60h
TOTAL	20	300h
2º Período		
Inovação Tecnológica	04	60h
Tecnologia da Informação e Sociedade	04	60h
Cálculo 1	04	60h
Física para Computação	04	60h
Programação Imperativa	04	60h
TOTAL	20	300h
3º Período		
Programação Avançada	04	60h
Matemática Discreta	04	60h
Estatística	04	60h
Estrutura de Dados	04	60h
Cálculo 2	04	60h
TOTAL	20	300h
4º Período		
Programação Orientada a Objetos	04	60h
Circuitos Digitais	04	60h
Banco de Dados 1	04	60h
Lógica para Computação	04	60h
Sistemas Operacionais	04	60h
TOTAL	20	300h
5º Período		
Engenharia de Software 1	04	60h
Computação Gráfica	04	60h
Teoria dos Grafos	04	60h
Arquitetura e Organização de Computadores	04	60h
Banco de Dados 2	04	60h
TOTAL	20	300h
6º Período		
Sistemas de Informação	04	60h
Linguagens Formais	04	60h
Interação Humano-Computador	04	60h
Redes de Computadores 1	04	60h
Laboratório de Circuitos Digitais	02	30h
Laboratório de Arquitetura de Computadores	02	30h
Estágio Supervisionado	20	300h
TOTAL	40	600h
7º Período		
Auditoria e Segurança em Sistemas de Informação	04	60h
Compiladores	04	60h
Trabalho de Conclusão 1	04	60h
Eletiva 1	04	60h
Eletiva 2	04	60h
TOTAL	20	300h

8º Período		
Sistemas Distribuídos	04	60h
Inteligência Artificial	04	60h
Eletiva 3	04	60h
Eletiva 4	04	60h
Eletiva 5	04	60h
Trabalho de Conclusão 2	04	60h
TOTAL	24	360h

Duração do Curso: 04 anos (08 períodos)

Disciplinas da Formação Básica: 420h

Disciplinas da Formação Profissional: 1.740h

Formação Complementar: 300h

Formação de Extensão (Atividade Complementares/ Atividade de Extensão): 440h

Formação Humanísticas: 300h

Carga Horária Total do Curso: 3.200h

Componentes Curriculares Eletivos	Crédito	Carga Horária
Ambiente de Negócios e Marketing	04	60
Arquitetura e Organização de Computadores 2	04	60
Cálculo Numérico	04	60
Controle e Avaliação de Sistemas	04	60
Criptografia	04	60
Cultura e Sociedade	04	60
Desenvolvimento Sustentável	04	60
Desenvolvimento de Jogos	04	60
Engenharia de Software 2	04	60
Ética e Legislação para Informática	04	60
Empreendedorismo	04	60
Fundamentos da Administração	04	60
Fundamentos da Economia	04	60
Fundamentos da Contabilidade	04	60
Gestão de Projetos TI	04	60
Gestão de Conhecimento	04	60
Gestão e Infraestrutura de TI	04	60
Governança em TI	04	60
Inglês	04	60
Leitura e Produção de Texto	04	60
Libras	04	60
Multimídia	02	30
Pesquisa Operacional	04	60
Práticas de Programação	04	60
Processamento Digital de Imagens	04	60
Programação para Dispositivos Móveis	04	60
Programação em Lógica	04	60
Programação Funcional	04	60
Redes de Computadores 2	04	60
Redes Neutrais	04	60
Sistemas Microcontrolados	04	60
Sistemas Operacionais II	04	60
Software Livre	04	60
Tecnologias Digitais Aplicadas à Educação	04	60
Tecnologias Web	04	60
Teoria da Computação	04	60
Tópicos Especiais em Computação I	04	60
Tópicos Especiais em Computação II	04	60
Tópicos Especiais em Computação III	04	60

Na nova matriz curricular são apresentados os componentes curriculares *Trabalho de Conclusão 1 e 2*, que não devem ser confundidos com o instrumento de avaliação *Trabalho de Conclusão de Curso*, ao lado de tantos outros, a exemplo de provas – escritas ou orais, públicas ou em privado, seminários, monografias, dissertações e teses. Tal significa que não se tome tempo de elaboração de instrumento de avaliação como tempo de integralização da matriz curricular; que não se subtraia desta, tempo para a realização daquele.

2.3 DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

A conclusão da Comissão de Verificação das Condições de Oferta foi expressa nos seguintes termos:

Em que pesem os problemas mencionados de aquisição de novos livros para a biblioteca e melhorar a acessibilidade em todo o campus, a Comissão entende que a IES apresenta condições de razoáveis a boas para a oferta do curso de Bacharelado em Ciências da Computação. Assim, recomenda a renovação do reconhecimento do curso.

2.4 DO POSICIONAMENTO DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (AEVSF) - FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA (FACAPE), A RESPEITO DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Recebido este processo, no 02/04/2018 (FIP), este Conselheiro-Relator, no 04/04/2018, formulou despacho para que se manifestasse a Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF), a propósito da atualização da biblioteca; da falta de meios e de acesso às instalações, por parte dos usuários de cadeiras de rodas; da inexistência de comunicação em braille; e da sinalização tátil para deficientes visuais. Sua resposta se deu por meio do Ofício nº 55, de 11/05/2018, protocolado neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE-PE), no 16/05/2018 (FOLHAS 304 E 305, FIP), referindo-se à contratação, em curso, da Editora Pearson, para a disponibilização do seu acervo bibliográfico como biblioteca virtual; e se referindo a ações em curso, conforme termo de compromisso já apresentado e aprovado por este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE-PE), para a remoção de barreiras aos espaços e ao processo educacional. Que se tome, pois, a contratação referida, também como termo de compromisso, tudo a ser verificado por ocasião do futuro reconhecimento do curso, sem prejuízo de que a Instituição, antes, dê a notícia de suas realizações e este Conselho, o que é esperado.

2.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (FACAPE) é uma Instituição com oferta de oito cursos - Ciências Administrativas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Jurídicas, Tecnológico em Comércio Exterior, Serviço Social, Ciências da Computação, e Gestão de Tecnologia da Informação.

A Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF) informa que vem executando política de capacitação de pessoal docente, de modo que, sem precisar a quantidade de titulação por ano, desde o ano de 2001, acrescenta a diplomação de doze mestres em Economia, três mestres em Sociologia, dois mestres em Ciência da Computação, seis outros em áreas não especificadas, e mais dois, igualmente em áreas não especificadas, na Universidade de Santiago de Compostela. Em contrapartida à titulação informa a existência de gratificação, e a prioridade de contratação de mestres e doutores.

A Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF) encontra-se em situação de regularidade para com a Receita Federal do Brasil, e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, por verificação deste Conselheiro-Relator¹.

O curso de Bacharelado em Ciência da Computação é ofertado desde o primeiro semestre de 1999, sendo as seguintes as suas condições de oferta:

- NÚMERO DE VAGAS: 100 POR SEMESTRE;
- TURNOS DE FUNCIONAMENTO: MATUTINO E NOTURNO;
- PRAZO MÍNIMO PARA A INTEGRALIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR: 8 SEMESTRES LETIVOS;
- PRAZO MÁXIMO PARA A INTEGRALIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR: 16 SEMESTRES LETIVOS.

3. DO VOTO

Por todo o exposto, o voto é no sentido de renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, ofertado pela Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF), por sua Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (FACAPE), com 02 (duas) entradas anuais, 200 (duzentas) vagas anuais e turmas matutinas e noturnas, formadas por até 50 (cinquenta) alunos, com funcionamento no *Campus* Universitário, s/nº - Vila Eduardo - Petrolina - PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 56.328-903, pelo prazo de 06 (seis) anos, a contar do 16/05/2017, devendo-se observar a vivência correta dos componentes curriculares *Trabalho de Conclusão I e II* e a execução dos termos de compromisso referidos (itens 2.2 e 2.4).

É o voto.

4. CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das sessões, em 25 de junho de 2018.

MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO – Presidente
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO – Relator
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

5. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das sessões Plenárias, em 09 de julho de 2018.

Ricardo Chaves Lima
Presidente

¹ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp), Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições sociais – (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaSegVia/ResultadoSegVia.asp?Origem=1&Tipo=1&NI=11157971000166&Senha=>) e perante a Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/Emp/FgeEmSListarEmpregadores.asp>) - acessos no 20.06.2018, às 22h:27m.



INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (AEVSF) / FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA (FACAPE)

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

RELATOR: CONSELHEIRO ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO

PROCESSO N° 052/2017

*Publicado no DOE de 02/08/2018 pela
Portaria SEE nº 4089/2018, de 01/08/2018.*

PARECER CEE/PE N° 062/2018-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 09/07/2018.

1. Do Pedido

Por meio do Ofício nº 34-GAB, de 31/03/2017, protocolado no 03/04/2017, o Presidente da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF), Professor Antônio Henrique Habib Carvalho, requer à Presidência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE-PE), o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas, ofertado pela Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (FACAPE) - (FOLHA 1).

2. Da Análise

Distribuído e recebido este Processo, no 10/04/2017, este Conselheiro-Relator, no 12/05/2017, formulou despacho de exigência do Regimento da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (FACAPE), devidamente referendado por este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, pelo que devia a instituição, preliminarmente à renovação do reconhecimento pretendido, providenciar o devido referendo. Ademais, foi exigida a declaração de acessibilidade aos espaços físicos e ao processo educacional, nos termos da legislação em vigor (FOLHA DE INFORMAÇÃO DE PROCESSO - FIP E FOLHA 233).

No 31/05/2017, a Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AESVF) apresentou a declaração referida (FOLHAS 234 E FIP).

No 02/10/2017, por meio do Parecer nº 106, de mesma data, foi referendado o regimento exigido (FOLHAS 236 A 262), sendo, então, produzida a Portaria nº 48, de 16/10/2017, do Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), nomeando Comissão de Verificação das Condições de Oferta do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas, formada pelas especialistas Ângela Basante de Campos, bacharela em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), especialista em Ciência Política pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP) e Mestre em Gestão Pública (UFPE); Sabrina Gomes Santos, bacharela em Ciências Contábeis pela Faculdade de Olinda, Especialista em Finanças e Inovação Empresarial pela Faculdade Salesiana do Nordeste (FASNE), Mestre em Educação pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias; e pelo Professor Reginaldo Seixas Fonteles, Conselheiro Estadual de Educação de Pernambuco (FOLHA 235).

2.1 DA VISITA DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

A visita da Comissão de Verificação das Condições de Oferta do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas ocorreu no 01/11/2017, de cujo relatório (FOLHAS 263 A 271), considerado parte integrante deste Parecer, entregue a este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE-PE), no 15/12/2017 (FIP), cumpre destacar os seguintes aspectos:

- A COMISSÃO FOI RECEBIDA PELO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF, PROFESSOR ANTÔNIO HENRIQUE HABIB CARVALHO, PELA DIRETORA-ACADÊMICA SUBSTITUTA, PROFESSORA CHIRLEY VANUYRE VIANA CORDEIRO, E PELA COORDENADORA DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS, PROFESSORA MARIA DO SOCORRO MACEDO COELHO LIMA;
- A TITULAR DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA É BACHARELA E PÓS-GRADUADA EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS;
- O CAMPUS DA INSTITUIÇÃO É AMPLO EM ÁREA CONSTRUÍDA, EM ÁREA VERDE, E EM ÁREA PARA EXPANSÃO, COM EDIFICAÇÕES DE BOA QUALIDADE E CONSERVAÇÃO, ATENDENDO SATISFACTORIAMENTE ÀS NECESSIDADES DO CURSO - DIDÁTICAS E ADMINISTRATIVAS -, CONSIDERADOS TAMBÉM OS EQUIPAMENTOS E O MOBILIÁRIO;
- AS SALAS DE AULA EM QUE OCORRE A OFERTA DO CURSO SÃO OITO, TODAS CLIMATIZADAS E COM EQUIPAMENTOS DE MULTIMÍDIA, COM ÁREA IGUAL A 80 m², CADA UMA;
- A BIBLIOTECA FUNCIONA EM ÁREA IGUAL A 1.645 m², COM SALAS PARA ESTUDO COLETIVO E INDIVIDUAL, E PARA RESTAURAÇÃO E TRATAMENTO DE LIVROS, COM ACERVO DE 28.509 EXEMPLARES, COM CONSULTA POR LIVRE ACESSO;
- O ACERVO BIBLIOGRÁFICO ESPECÍFICO PARA O CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS É DE 2.758 EXEMPLARES, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM QUANTIDADE COMPATÍVEL COM O NÚMERO DE ALUNOS DO CURSO;
- A INSTITUIÇÃO DISPÕE DE CINCO SALAS DE INFORMÁTICA, PARA AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS, COM 85,04 m², CADA UMA, EQUIPADAS COM OITENTA E UM COMPUTADORES;
- A INSTITUIÇÃO DISPONIBILIZA ACESSO A REDE SEM FIO, EM TODA A SUA ÁREA;
- O CORPO DOCENTE É FORMADO POR VINTE E NOVE PROFESSORES, ENTRE EFETIVOS E CONTRATADOS; DAQUELES, OITO SÃO DOUTORES, DEZ SÃO MESTRES, E NOVE SÃO ESPECIALISTAS;
- A MATRIZ CURRICULAR ATENDE À RESOLUÇÃO Nº 2, DE 18.06.2007, QUE DISPÕE SOBRE CARGA HORÁRIA MÍNIMA E SOBRE PROCEDIMENTOS RELATIVOS À INTEGRALIZAÇÃO E À DURAÇÃO DOS

CURSOS DE GRADUAÇÃO, BACHARELADOS, NA MODALIDADE PRESENCIAL.

2.2 DAS MATRIZES CURRICULARES

Por ocasião da visita, foram apresentadas duas matrizes curriculares, uma em vivência, anteriormente aprovada, e uma nova, como proposta para o aprimoramento do curso, conforme abaixo.

MATRIZ CURRICULAR VIVENCIADA

REQUISITO	C.H.	PRIMEIRO PERÍODO	C.R.
-	60	Matemática I	04
-	60	Introdução à Economia	04
-	60	História Econômica Geral	04
-	60	Português Instrumental	04
-	60	Sociologia das Organizações	04
-	60	Computação Instrumental	04
REQUISITO	C.H.	SEGUNDO PERÍODO	C.R.
Matemática	60	Matemática II	04
Introdução à Economia I	60	Teoria Econômica	04
	60	Metodologia do Trabalho Científico	04
	60	História do Pensamento Econômico	04
	60	Formação Econômica do Brasil	04
Matemática I	60	Introdução à Estatística	04
REQUISITO	C.H.	TERCEIRO PERÍODO	C.R.
Introdução à Estatística	60	Estatística Econômica	04
	60	Contabilidade Geral	04
	60	IDPP I	04
Introdução à Economia I	60	Análise Microeconômica I	04
Matemática I	60	Matemática Financeira	04
Formação Econômica do Brasil	60	Economia Brasileira I	04
REQUISITO	C.H.	QUARTO PERÍODO	C.R.
Contabilidade Geral II	60	Contabilidade Geral II	04
Análise Microeconômica I	60	Análise Microeconômica II	04
Economia Brasileira I	60	Economia Brasileira II	04
IDPP I	60	IDPP II	04
	60	Contabilidade Nacional	04
Teoria Econômica	60	Economia Política	04
REQUISITO	C.H.	QUINTO PERÍODO	C.R.
Contabilidade Nacional	60	Análise Macroeconômica I	04
Estatística Econômica	60	Econometria	04
Economia Política I	60	Economia Política	04
	60	Teoria Geral da Administração	04
REQUISITO	C.H.	SEXTO PERÍODO	C.R.
Análise Macroeconômica I	60	Análise Macroeconômica II	04
	60	Geografia Econômica	04
	60	Economia Internacional	04
Metodologia do Trabalho Científico	60	Técnicas de Pesquisa em Economia	04
	60	Cooperativismo	04
Economia Política II	60	Desenvolvimento Econômico	04

REQUISITO	C.H.	SÉTIMO PERÍODO	C.R.
Análise Macroeconômica II	60	Mercado Financeiro	04
Economia Internacional	60	Comércio Exterior	04
	60	Economia do Setor Terciário	04
Matemática Financeira	60	Projetos I	04
	60	Economia Regional	04
REQUISITO	C.H.	OITAVO PERÍODO	C.R.
Mercado Financeiro	60	Economia Monetária	04
Projetos I	60	Projetos II	04
Análise Macroeconômica	60	Economia do Setor Público	04
REQUISITO	C.H.	NONO PERÍODO	C.R.
Economia Monetária	60	Mercado de Capitais	04
Técnicas de Pesquisa Economia	60	Monografia I	04
	60	Agronegócios	04
REQUISITO	C.H.	DÉCIMO PERÍODO	C.R.
	60	Monografia	

Disciplinas Eletivas	C.H.	C.R.
Economia Empresarial	60	04
Economia dos Transportes	60	04
Economia Rural	60	04
Economia Ambiental	60	04
Economia Industrial	60	04

CARGA HORÁRIA

DISCIPLINAS	Nº CADEIRAS	CARGA HORÁRIA TOTAL
Obrigatórias	45	2700
Eletivas	05	300
Estágio Supervisionado	-	300
TOTAL	-	3300

NOVA MATRIZ CURRICULAR

PERÍODO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
1º	Fundamentos da Contabilidade	60	04
	Fundamentos da Administração	60	04
	Fundamentos da Economia	60	04
	Métodos Quantitativos I	60	04
	Sistema de Informação	60	04
	Leitura e Produção de Texto	60	04
		360	24
2º	Microeconomia I	60	04
	Contabilidade Básica	60	04
	Metodologia da Pesquisa Científica	60	04
	Métodos Quantitativos II	60	04
	Comportamento Organizacional	60	04
		300	20

3º	Contabilidade Nacional	60	04
	Matemática Aplicada	60	04
	História Econômica Geral	60	04
	Microeconomia II	60	04
	Direito Comercial e Tributário	60	04
		300	20
4º	Econometria I	60	04
	Formação Econômica do Brasil	60	04
	Macroeconomia I	60	04
	História do Pensamento Econômico	60	04
	Matemática Financeira	60	04
		300	20
5º	Macroeconomia II	60	04
	Cultura e Sociedade	60	04
	Economia Brasileira Contemporânea	60	04
	Econometria II	60	04
	Economia Industrial	60	04
		300	20
6º	Mercado de Capitais	60	04
	Desenvolvimento Econômico	60	04
	Economia Política	60	04
	Elaboração de Projetos I	60	04
	ELETIVA	60	04
	Estágio Curricular Supervisionado	240	16
7º		540	36
	Elaboração de Projetos II	60	04
	Trabalho de Conclusão de Curso – TCC I	60	04
	Economia Internacional	60	04
	ELETIVA	60	04
	ELETIVA	60	04
8º		300	20
	Economia Regional	60	04
	Economia do Setor Público	60	04
	Economia Monetária	60	04
	ELETIVA	60	04
	ELETIVA	60	04
	Trabalho de Conclusão de Curso – TCC II	60	04
		360	24

RESUMO DA CARGA HORÁRIA DO CURSO

Carga Horária Teórica dos Componentes Curriculares	2400
Estágio Curricular Supervisionado ¹	240
Trabalho de Curso – TC I	60
Trabalho de Curso – TC II	60
Atividades Complementares	240
TOTAL	3000

¹ O Estágio de Iniciação Profissional é uma atividade curricular oferecida no Curso de Economia, cujas normas estão determinadas na Seção XXII, art. 67 do Regimento Interno, que regula o Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso.

COMPONENTES CURRICULARES ELETIVOS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITO
LIBRAS	30	02
Desenvolvimento Sustentável	60	04
Governança Corporativa	60	04
Empreendedorismo	60	04
Orçamento e Finanças Públicas	60	04
Gestão Estratégica de Pessoas	60	04
Contabilidade Aplicada ao Setor Público	60	04
Administração Pública	60	04
Gestão do Agronegócio	60	04
Comunicação Empresarial	60	04

Na nova matriz curricular são apresentados os componentes curriculares *Trabalho de Conclusão de Curso 1 e 2*, que não devem ser confundidos com o instrumento de avaliação *Trabalho de Conclusão de Curso*, ao lado de tantos outros, a exemplo de provas – escritas ou orais, públicas ou em privado -, seminários, monografias, dissertações e teses. Tal significa que não se tome tempo de elaboração de instrumento de avaliação como tempo de integralização da matriz curricular; que não se subtraia desta, tempo para a realização daquele.

2.3 DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

A conclusão da Comissão de Verificação das Condições de Oferta do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas foi expressa no sentido de recomendar a renovação do reconhecimento do curso, tendo apresentado as seguintes sugestões:

- ATENDIMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012;
- ATENDIMENTO DAS DIRETRIZES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS;
- ATENDIMENTO INTEGRAL À LEGISLAÇÃO SOBRE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS DEFICIENTES AO ESPAÇO E AO PROCESSO EDUCACIONAIS, POIS FALTAM RAMPAS PARA ALGUNS ACESSOS, SINALIZAÇÃO EM BANHEIROS JÁ ADAPTADOS, SINALIZAÇÃO EM BRAILLE, PISO E ANÉIS TÁCTEIS.

Recebido este processo, no 29/12/2017 (FIP), este Conselheiro-Relator, no 10/01/2018, formulou despacho para que se manifestasse a Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF), a propósito das recomendações da Comissão de Verificação das Condições de Oferta do Curso (FOLHA 272).

No 30/01/2018, por meio do Ofício nº 3, de 30/01/2018, a Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF) informou (FIP – FOLHAS 274 A 286) que:

- DISPÕE DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA, RESPONSÁVEL POR APOIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INDIVIDUAIS E COLETIVAS, COGNITIVAS E ESPECIAIS, E POR ESCUTA QUALIFICADA PARA ACOLHIMENTO DE ESTUDANTES, PREVENINDO FRACASSO ESCOLAR E GARANTINDO PERMANÊNCIA;

- HÁ ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO A ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS DIVERSAS;
- DISPÕE DE SERVIDOR PARA TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA;
- ESTÁ INCLUINDO O COMPONENTE CURRICULAR DIREITOS HUMANOS COMO DISCIPLINA ELETIVA EM TODOS OS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS PELA INSTITUIÇÃO, EM CUJO CONTEÚDO DEVERÃO ESTAR INSERIDAS AS QUESTÕES ÉTNICO-SOCIAIS;
- ESTÁ ADEQUANDO SEUS ESPAÇOS A ACESSO POR DEFICIENTES FÍSICOS, REFERINDO-SE A AÇÕES EM CURSO.

Quanto a este último informe, existe termo de compromisso já apresentado e aprovado por este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE-PE), para a remoção de barreiras dos espaços e do processo educacional. Que tudo seja verificado por ocasião de futura acreditação, sem prejuízo de que a instituição, antes, dê a notícia de suas realizações e este Conselho, o que é esperado.

2.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (FACAPE) é uma Instituição com oferta de oito cursos - Ciências Administrativas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Jurídicas, Tecnológico em Comércio Exterior, Serviço Social, Ciências da Computação, e Gestão de Tecnologia da Informação.

A Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF) informa que vem executando política de capacitação de pessoal docente, de modo que, sem precisar a quantidade de titulação por ano, desde o ano de 2001, acrescenta a diplomação de doze mestres em Economia, três mestres em Sociologia, dois mestres em Ciência da Computação, seis outros em áreas não especificadas, e mais dois, igualmente em áreas não especificadas, na Universidade de Santiago de Compostela. Em contrapartida à titulação, informa a existência de gratificação e a prioridade de contratação de mestres e doutores.

A Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF) encontra-se em situação de regularidade para com a Receita Federal do Brasil, e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por verificação deste Conselheiro-Relator².

O Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas obedece às seguintes condições de oferta:

- NÚMERO DE VAGAS: 50 POR SEMESTRE;
- TURNO DE FUNCIONAMENTO: NOTURNO;
- PRAZO MÍNIMO PARA A INTEGRALIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR: 8 SEMESTRES LETIVOS;
- PRAZO MÁXIMO PARA A INTEGRALIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR: 16 SEMESTRES LETIVOS.

². Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp). Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições sociais – (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaSegVia/ResultadoSegVia.asp?Origem=1&Tipo=1&NI=11157971000166&Senha=>) e perante a Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/Emp/FgeEmSListarEmpregadores.asp>) - acessos no 20.06.2018, às 22h:27m.

Por fim, o último reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas, ora analisado, se deu por força do Parecer CEE/PE nº 109/2008-CES, de 16/12/2008, homologado pela Portaria nº 462, de 23/01/2009, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no 24/01/2009, pelo prazo de quatro anos. Temos, pois, que o anterior reconhecimento está vencido desde o 23/01/2013. Que a Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF) cuide deste atraso, prejudicando os egressos, impedidos de se profissionalizarem até o presente reconhecimento.

3. Do VOTO

Por todo o exposto, o voto é no sentido de renovar o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas, ofertado pela Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF), por sua Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (FACAPE), com 02 (duas) entradas anuais, 100 (cem) vagas anuais e turmas noturnas formadas por até 50 (cinquenta) alunos, com funcionamento no *Campus Universitário*, s/nº - Vila Eduardo - Petrolina - PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) 56.328-903, pelo prazo de 06 (seis) anos, a contar do 23/01/2013, devendo-se observar a vivência correta dos componentes curriculares *Trabalho de Conclusão de Curso 1 e 2*, e a execução do termo de compromisso referido (itens 2.2 e 2.4).

É o voto.

4. CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das sessões, em 25 de junho de 2018.

MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO – Presidente
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO – Relator
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

5. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das sessões Plenárias, em 09 de julho de 2018.

Ricardo Chaves Lima
Presidente



INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (AEVSF) / FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA (FACAPE)

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

RELATOR: CONSELHEIRO ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO

PROCESSO Nº 051/2016

Publicado no DOE de 02/08/2018 pela Portaria SEE nº 4088/2018, de 01/08/2018.

PARECER CEE/PE Nº 061/2018-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 09/07/2018.

1. Do Pedido

Por meio do Ofício nº 26, de 14/03/2016, protocolado no 15/03/2016, o Presidente da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF), Professor Rinaldo Remígio Mendes, requer à Presidência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE-PE), o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Serviço Social, ofertado pela Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (FACAPE) - (FOLHA 1).

2. Da Análise

Distribuído este Processo, no 16/03/2016, recebido, no 11/04/2016, este Conselheiro-Relator, no 15/04/2016, formulou despacho de exigência de (FOLHA DE INFORMAÇÃO DE PROCESSO - FIP E FOLHA 284):

- DETALHAMENTO DO RELATÓRIO DESCRIPTIVO DA EVOLUÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL, A EXEMPLO DE INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO, NÚMERO DE ALUNOS PERMANENTES, NÚMERO DE ALUNOS EVADIDOS, EVENTUAIS CAUSAS DA EVASÃO E GESTÃO PEDAGÓGICA DA EVASÃO;
- RELATÓRIO DESCRIPTIVO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO DOCENTE;
- DECLARAÇÃO E DESCRIÇÃO, COM FIRMA RECONHECIDA, DE SATISFAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS DE ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS DEFICIENTES AOS ESPAÇOS E AO PROCESSO EDUCACIONAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

No 22/02/2017, por meio do Ofício GAB nº 15, de 21/02/2017, foram satisfeitas as exigências, pelo que este Conselheiro-Relator, no 06/03/2017, solicitou à Presidência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE-PE), a nomeação da Comissão de Verificação das Condições de Oferta, tendo sido produzida a Portaria nº 17, de 02/05/2017, integrada pelas Professoras Raquel de Aquino Silva, bacharela em Serviço Social, Especialista em Políticas Públicas e Gestão de Serviços Sociais, Mestre em Saúde Coletiva, tudo pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE); Roberta Rodrigues dos Santos, bacharela em Serviço Social e Mestre em Serviço Social pela UFPE, além de Especialista em Serviço Social na Área de Saúde pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP); e

Cleidimar Barbosa dos Santos, Conselheira Estadual de Educação de Pernambuco (FOLHA 325).

2.1 Da Visita da Comissão de Verificação das Condições de Oferta do Curso de Bacharelado em Serviço Social

A visita da Comissão de Verificação das Condições de Oferta do Curso de Bacharelado em Serviço Social ocorreu no 07/06/2017, de cujo relatório (FOLHAS 326 A 335), considerado parte integrante deste Parecer, entregue a este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE-PE), no 11/08/2017 (FIP), cumpre destacar os seguintes aspectos:

- A COMISSÃO FOI RECEBIDA PELA COORDENADORA ACADÊMICA DO CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL, PROFESSORA ANDREA ALICE RODRIGUES SILVA, BACHARELA EM SERVIÇO SOCIAL, ESPECIALISTA EM ESTUDOS LATINO-AMERICANOS, E MESTRE EM SERVIÇO SOCIAL;
- O CAMPUS DA INSTITUIÇÃO É AMPLO EM ÁREA CONSTRUÍDA, EM ÁREA VERDE, E EM ÁREA PARA EXPANSÃO, COM EDIFICAÇÕES DE BOA QUALIDADE E CONSERVAÇÃO, ATENDENDO SATISFACTORIAMENTE ÀS NECESSIDADES DO CURSO - DIDÁTICAS E ADMINISTRATIVAS -, CONSIDERADOS TAMBÉM OS EQUIPAMENTOS E O MOBILIÁRIO;
- O CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL É DESENVOLVIDO EM OITO SALAS, SUFICIENTES, TODAS CLIMATIZADAS, BEM ILUMINADAS E COM EQUIPAMENTOS DE MULTIMÍDIA;
- A BIBLIOTECA FUNCIONA EM ÁREA IGUAL A 1.645 M², COM SALAS PARA ESTUDO COLETIVO E INDIVIDUAL, E PARA RESTAURAÇÃO E TRATAMENTO DE LIVROS, COM ACERVO DE 7.392 TÍTULOS E 20.095 EXEMPLARES, COM CONSULTA POR LIVRE ACESSO;
- O ACERVO PARA O CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL É DE 1.165 EXEMPLARES, ALGUNS DOS QUAIS DESATUALIZADOS, COM NECESSIDADE DE INCORPORAÇÃO DE NOVOS TÍTULOS;
- O CORPO DOCENTE É FORMADO POR VINTE E QUATRO PROFESSORES, DOS QUAIS NOVE SÃO DOUTORES, NOVE SÃO MESTRES, E SEIS SÃO ESPECIALISTAS;
- O PROJETO PEDAGÓGICO COADUNA-SE COM AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS ESPECÍFICAS DO CURSO.

2.2 DAS MATRIZES CURRICULARES

Por ocasião da visita, foram apresentadas duas matrizes curriculares, uma em vivência, anteriormente aprovada, e uma nova, como proposta para o aprimoramento do curso, conforme abaixo.

MATRIZ CURRICULAR VIVENCIADA

PERÍODO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
1º	Fundamentos do Serviço Social	60	04
	Fundamentos de Economia	60	04
	Cultura e Sociedade	60	04
	Filosofia e Ética	60	04
	Métodos Quantitativos II	60	04
	SUBTOTAL	300h	20
2º	Antropologia Social	60	04
	Fundamentos Teórico-metodológicos do Serviço Social I	60	04
	Estado, Classes e Movimentos Sociais	60	02
	Metodologia da Pesquisa Científica	60	04
	Ética Profissional em Serviço Social	60	02
	SUBTOTAL	300h	20
3º	Fundamentos Teórico-metodológicos do Serviço Social II	60	04
	Economia Brasileira Contemporânea	60	04
	Questão Social no Brasil	60	04
	Psicologia Social	60	04
	Política Social	60	04
	SUBTOTAL	300h	20
4º	Fundamentos Teórico-metodológicos do Serviço Social III	60	04
	Direito e Legislação Social	60	04
	Economia Regional	60	04
	Prática e Formação Profissional I	60	04
	Trabalho e Sociabilidade	60	04
	SUBTOTAL	300h	24
5º	Fundamentos Teórico-metodológicos do Serviço Social IV	60	04
	Planejamento Social	60	04
	Prática e Formação Profissional II	60	04
	Seminários Temáticos I	60	04
	Serviço Social e Processo de Trabalho	60	04
	SUBTOTAL	300	20
6º	Dinâmica das Relações de Gênero, Classe e Raça	60	04
	Programas e Projetos Sociais	60	04
	Seminários Temáticos II	60	04
	Gestão e Controle Social	60	04
	Estágio Supervisionado	300	20
	ELETIVA I	60	04
	SUBTOTAL	600	40
7º	Gerontologia Social	30	02
	Trabalho de Conclusão - (TC - I)	60	04
	Serviço Social e Saúde Mental	60	04
	Seminários Temáticos III	60	04
	ELETIVA - II	60	04
	ELETIVA - III	30	02
	SUBTOTAL	300	20
8º	Trabalho de Conclusão - (TC - II)	60	04
	Eletiva IV	60	04
	Eletiva V	60	04
	Serviço Social e Política Educacional	30	02
	Seminários Temáticos IV	60	04
	Oficina de Assistência Social e Política Municipal	60	04
	SUBTOTAL	330	22

RESUMO DA CARGA HORÁRIA DO CURSO:	
CARGA HORÁRIA TEÓRICA DOS COMPONENTES CURRICULARES	2.430h
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	300h
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	150h
ATIVIDADES DE EXTENSÃO (5%)	150h
TOTAL	3.030h

COMPONENTES CURRICULARES ELETIVOS	C.HORÁRIA	CRÉDITO
Libras	30	02
Comportamento Organizacional	60	04
Empreendedorismo	60	04
Economia Solidária e Responsabilidade Social	60	04
Psicologia Organizacional	60	04
Desenvolvimento Regional e Sustentabilidade	30	02
Composição e Estrutura da Sociedade do Vale do São Francisco	30	02
Sistema da Informação	60	04
Acessibilidade e Inclusão	30	02
Gestão Estratégica de Pessoas	60	04
Leitura e Produção de Texto	60	04
Cultura e Desenvolvimento	30	02
Direitos Humanos	60	04
Direito da Criança e do Adolescente	60	04
Direito das Minorias e dos Grupos Vulneráveis	30	02

NOVA MATRIZ CURRICULAR

PERÍODO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA	CRÉD.	EQUIVALÊNCIAS
1º	Fundamentos do Serviço Social	60	04	
	Formação Social, Econômica e Política do Brasil	60	04	Economia Regional
	Sociologia	60	04	Cultura e Sociedade
	Filosofia	60	04	Filosofia e Ética
	Teoria Política	60	04	
SUBTOTAL		300h	20	
2º	Antropologia Social	60	04	
	Fundamentos Teórico-metodológicos do Serviço Social I	60	04	
	Estado, Classes e Movimentos Sociais	60	02	
	Metodologia da Pesquisa Científica	60	04	
	Economia Política	60	02	Economia Brasileira Contemporânea
SUBTOTAL		300h	16	
3º	Fundamentos Teórico-metodológicos do Serviço Social II	60	04	
	Questão Social e Serviço Social	60	04	
	Psicologia Social	60	04	
	Política Social e Serviço Social	60	04	
	Trabalho e Sociabilidade	60	04	
SUBTOTAL		300h	20	

4º	Fundamentos Teórico-metodológicos do Serviço Social III	60	04	
	Direito e Legislação Social em Serviço Social	60	04	
	Serviço Social e Processo de Trabalho	60	04	
	Prática e Formação Profissional em Serviço Social I	60	04	
	Ética Profissional em Serviço Social	60	04	
SUBTOTAL		300h	20	
5º	Política de Saúde e Serviço Social	60	04	
	Administração e Planejamento em Serviço Social	60	04	Planejamento Social
	Prática e Formação Profissional em Serviço Social II	60	04	
	Pesquisa Social I	60	04	
	Tópicos Contemporâneos do Serviço Social	60	04	
SUBTOTAL		300	20	
6º	Dinâmica das Relações de Gênero, Classe e Raça	60	04	
	Programas e Projetos Sociais e Serviço Social	60	04	Programas e Projetos Sociais
	Seminários Temáticos I	60	04	
	Estágio Supervisionado em Serviço Social I	200	04	
	Saúde Mental e Serviço Social	60	20	
ELETIVA I		60	04	
SUBTOTAL		500	40	
7º	Seminários Temáticos II	60	04	
	Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social I	60	04	
	Estágio Supervisionado em Serviço Social II	205	20	
	Gestão e Controle Social em Serviço Social	60	04	
	ELETIVA – II – Gerontologia Social e Serviço Social	30	02	Até todos os alunos migrarem. Gerontologia Social
Oficina de Assistência Social e Política Municipal		60	04	
SUBTOTAL		475	38	
8º	Trabalho de Conclusão em Serviço Social II	60	04	
	Eletiva III	60	04	
	Serviço Social e Política de Educação	60	04	Serviço e Política de Educação
SUBTOTAL		180	12	

RESUMO DA CARGA HORÁRIA	
CARGA HORÁRIA DOS COMPONENTES CURRICULARES	2955h
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	405h
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	150h
ATIVIDADES DE EXTENSÃO (5%)	150h
TOTAL	3660h

A propósito, a avaliação da Comissão de Verificação das Condições de Oferta reconheceu que a “proposta condiz com o arcabouço teórico e metodológico do Serviço Social, assim como, com a realidade social fundamental para possibilitar a compreensão dos problemas e desafios com os quais os profissionais se defrontam no exercício profissional”.

Na nova matriz, são vivenciadas **atividades complementares**, desenvolvidas como extensão acadêmica, em que se incentiva a prática de ensino; **atividades de pesquisa** com duas áreas - Direitos Humanos, Cidadania e Ética; Seguridade Social e Serviço Social - e **Estágio Supervisionado**.

Na nova matriz curricular são apresentados os componentes curriculares *Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social 1 e 2*, que não devem ser confundidos com o instrumento de avaliação *Trabalho de Conclusão de Curso*, ao lado de tantos outros, a exemplo de provas – escritas ou orais, públicas ou em privado -, seminários, monografias, dissertações e teses. Tal significa que não se tome tempo de elaboração de instrumento de avaliação como tempo de integralização da matriz curricular; que não se subtraia desta, tempo para a realização daquele.

2.3 DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DO CURSO DE BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

A conclusão da Comissão de Verificação das Condições de Oferta do Curso de Bacharelado em Serviço Social foi expressa nos seguintes termos:

Levando em conta o exposto, relatado e analisado, e considerando as condições verificadas, propomos o reconhecimento do curso de Bacharelado em Serviço Social ofertado pela Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina - FACAPE, com as seguintes recomendações:

- a) atualizar o acervo da biblioteca e aumentar a quantidade dos exemplares;
- b) melhorar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida [...];
- c) aumentar a carga horária total do estágio curricular supervisionado [...] para 15% da carga horária mínima do curso;
- d) institucionalizar uma coordenação de estágio específica;
- e) implementar o Curso de Especialização em Políticas e Direitos Sociais, iniciativa do Colegiado do Curso de Bacharelado em Serviço Social, como forma de consolidá-lo e oferecer uma formação continuada para seus egressos.

2.4 DO POSICIONAMENTO DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - AEVSF - FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA - FACAPE, A RESPEITO DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Recebido este processo, no 14/08/2017 (FIP), nesta mesma data, este Conselheiro-Relator formulou despacho para que se manifestasse a Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF), a propósito das recomendações da Comissão de Verificação das Condições de Oferta do Curso.

No 20/03/2018, por meio do Ofício nº 33, de 13/03/2018, a Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF) informou (FIP):

- TER FIRMADO CONTRATO COM A EDITORA PEARSON, PARA ACESSO À SUA BIBLIOTECA VIRTUAL UNIVERSITÁRIA, AO QUE ESTE CONSELHEIRO-RELATOR ACRESCENTA: UM ACERVO SOBRE MAIS DE QUARENTA ÁREAS DE CONHECIMENTO, EM PARCERIA COM MAIS DE OUTRAS VINTE EDITORAS ([HTTPS://BR.PEARSON.COM/ENSINO-SUPERIOR/SOLUCOES DIGITAIS/BIBLIOTECA-VIRTUAL-3-0.HTML](https://br.pearson.com/ensino-superior/solucoes-digitais/biblioteca-virtual-3-0.html)) - ACESSO EM 21.06.2018;

- ESTAR EM FASE DE CONSTRUÇÃO, DE AMPLIAÇÃO E DE REALIZAÇÃO DE REFORMAS PARA ADEQUAÇÃO DE SUA ESTRUTURA FÍSICA À PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE, PELO QUE, ATÉ O FINAL DO ANO DE 2020, TODAS AS SUAS INSTALAÇÕES JÁ ESTARÃO RIGOROSAMENTE EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE; AO MESMO TEMPO, ENVIA FOTOS COM REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS; QUE SE TOME, POIS, O TERMO DE COMPROMISSO, A SER VERIFICADO POR OCASIÃO DO FUTURO RECONHECIMENTO DO CURSO, SEM PREJUÍZO DE QUE A INSTITUIÇÃO, ANTES, DÊ A NOTÍCIA DE SUAS REALIZAÇÕES E ESTE CONSELHO, O QUE É ESPERADO.

Em continuidade, disse a Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF):

- TER NOMEADO, POR PORTARIA, PROFESSOR COORDENADOR DE BOLSA E ESTÁGIO (FOLHA 368);
- TER APRESENTADO A ESTE CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO - CEE-PE PROJETO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO, *LATO SENSU*, EM NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO *POLÍTICAS PÚBLICAS E DIREITOS SOCIAIS*;

A mais, apresentou termo de referência e planilha de custo, para abertura de processo licitatório para a aquisição de livros, pelo que este Conselheiro-Relator, em 04/04/2018, formulou exigência da apresentação do edital de licitação - modalidade, dispensa ou inexigibilidade, publicação dos atos na imprensa oficial e prova do empenho da dotação orçamentária (FIP). Tal exigência foi cumprida por meio do Ofício nº 53, de 10/05/2018, protocolado nesta mesma data, neste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, tendo sido apresentadas cópias dos contratos pertinentes - *aquisição de livros* -, entre a Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF) e a Livraria Praça de Casa Forte Limitada, e a M2 Comércio Geral Limitada (FIP E FOLHAS 383 A 392).

2.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (FACAPE) é uma Instituição com oferta de oito cursos - Ciências Administrativas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Jurídicas, Tecnológico em Comércio Exterior, Serviço Social, Ciências da Computação, e Gestão de Tecnologia da Informação.

A Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF) informa que vem executando política de capacitação de pessoal docente, de modo que, sem precisar a quantidade de titulação por ano, desde o ano de 2001, acrescenta a diplomação de doze mestres em Economia, três mestres em Sociologia, dois mestres em Ciência da Computação, seis outros em áreas não especificadas, e mais dois, igualmente em áreas não especificadas, na Universidade de Santiago de Compostela. Em contrapartida à titulação informa a existência de gratificação, e a prioridade de contratação de mestres e doutores.

A Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF) encontra-se em situação de regularidade para com a Receita Federal do Brasil, e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por verificação deste Conselheiro-Relator¹.

1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp), Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições sociais –

O Curso de Bacharelado em Serviço Social é ofertado desde o primeiro semestre de 1999, sendo as seguintes as suas condições de oferta:

- NÚMERO DE VAGAS: 50 POR SEMESTRE;
- TURNO DE FUNCIONAMENTO: NOTURNO;
- PRAZO MÍNIMO PARA A INTEGRALIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR: 8 SEMESTRES LETIVOS;
- PRAZO MÁXIMO PARA A INTEGRALIZAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR: 16 SEMESTRES LETIVOS.

3. DO VOTO

Por todo o exposto, o voto é no sentido de reconhecer o Curso de Bacharelado em Serviço Social, ofertado pela Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF), por sua Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina (FACAPE), com 02 (duas) entradas semestrais, 100 (cem) vagas anuais e turmas noturnas formadas por até 50 (cinquenta) alunos, com funcionamento no *Campus Universitário*, s/nº - Vila Eduardo - Petrolina - PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 56.328-903, pelo prazo de 06 (seis) anos, a contar do 1º de junho de 2017, devendo-se observar a vivência correta dos componentes curriculares *Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social 1 e 2*, e a execução do termo de compromisso referido (itens 2.2 e 2.4).

É o voto.

4. CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das sessões, em 25 de junho de 2018.

MARIA DO CARMO TINOCO BRANDÃO – Presidente
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO – Relator
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
RICARDO CHAVES LIMA

5. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das sessões Plenárias, em 09 de julho de 2018.

Ricardo Chaves Lima
Presidente

(<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaSegVia/ResultadoSegVia.asp?Origem=1&Tipo=1&NI=11157971000166&Senha=>) e perante a Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/Emp/FgeEmSListarEmpregadores.asp>) - acessos no 20.06.2018, às 22h:27m.

DESPACHO

Encaminho o processo de renovação de convênio de estágio com a Faculdade de Petrolina - FACAPE, para providências julgadas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 15/06/2022, às 11:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0387768** e o código CRC **5603A915**.

DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2055, encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 20/06/2022, às 08:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0388647** e o código CRC **EAA8A32F**.

DESPACHO

À DCCL – Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações,

De ordem da Assessora de Gabinete, e considerando a necessidade da devida instrução do expediente em tela, encaminhe-se os autos a DCCL – Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - para que solicite a área técnica que acoste aos autos documento que indique o credenciamento da Faculdade de Petrolina – FACAPE, uma vez que o documento 0387540 juntado ao expediente apenas refere-se aos atos de autorização e reconhecimento dos cursos de graduação.

Ademais, considerando que o presente ajuste visa possibilitar a realização de estágio de nível superior de graduação e pós-graduação, esta Assessoria Técnico-Jurídica sugere a inclusão da expressão “de graduação” no item 4.2, visando aperfeiçoar a compreensão do instrumento, vejamos:

Redação atual: 4.2. A jornada do estagiário de nível superior será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

Redação sugerida: “4.2. A jornada do estagiário de nível superior de graduação será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo das atividades discentes do educando.” (grifos nossos)

Por oportuno, tendo em vista que a parceria ora pretendida está limitada ao rol de cursos descritos no Anexo I da minuta, essa Assessoria também recomenda a inclusão da expressão “indicados no Anexo I” ou termo equivalente no item 5.2, conforme indicado:

Redação atual: “5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO, desde que haja disponibilidade de vagas;”

Redação sugerida: “5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior indicados no Anexo I, oferecidos pela FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do MINISTÉRIO PÚBLICO, desde que haja disponibilidade de vagas; (grifos nossos)

Após, retorno-se a essa Assessoria para análise.

Em 21 de junho de 2022.

Ruth Caldas Borges Silva
Assistente Técnico-Administrativo
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por Ruth Caldas Borges Silva em 22/06/2022, às 08:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0390069** e o código CRC **E98CF1C9**.

DESPACHO

Em atenção ao despacho da Assessoria Jurídica (doc 0390069), remetemos o expediente ao CEAF a fim de que seja diligenciado o acostamento, aos autos do procedimento, dos documentos mencionados pela Assessoria.

No ensejo, e em atenção ao apontamento relativo ao ajuste da minuta, anexamos ao presente a minuta originariamente encartada pela Unidade demandante, com os ajustes apontados.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 22/06/2022, às 14:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0391225** e o código CRC **4988CE67**.

DESPACHO

Em atendimento ao Despacho Jurídico 0390069, informo que a indicação do credenciamento da Faculdade de Petrolina - FACAPE se encontra localizada no documento 0387540, sob o nome da Instituição de Ensino.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 22/06/2022, às 14:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0391262** e o código CRC **27CE6DF1**.

PARECER

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.02328.0011118/2022-23

INTERESSADOS: CEAF - CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E

ASSUNTO: CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR PARA GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*. FACAPE – FACULDADE DE PETROLINA. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 19/2010 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº 437/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Faculdade de Petrolina – FACAPE, mantida pela AEVSF - Autarquia Educacional do Vale do São Francisco, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos, a partir de 08/08/2022.

Instrui o expediente: Comunicação Interna nº 41/CEAF-CA; a respectiva minuta do convênio; manifestação de interesse na participação do ajuste; Estatuto; Documentação do Representante Legal; Comprovante de Inscrição no CNPJ; bem como documentos que indicam o recredenciamento e reconhecimento de alguns cursos da referida entidade junto ao MEC.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenentes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública. ¹ Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº. 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste. ² Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei.
(grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 9.433/2005 conceitua em seu art. 170 e seguintes o convênio, bem como também

indica os requisitos necessários à celebração desse instrumento.³

Corrobora o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio.⁴ É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia⁵ posiciona-se nesse mesmo sentido.

III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos art. 171 e 174 da Lei Estadual nº 9.433/05, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAf encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

IV – DA REGULARIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, disciplina alguns atos necessários para regularização das instituições de ensino, vejamos alguns destaques:

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;
- II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
- III - (...) (grifos nossos)

Art. 46. A **autorização** e o **reconhecimento de cursos**, bem como o **credenciamento de instituições de educação superior**, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

§ 3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º deste artigo, o processo de reavaliação poderá resultar em redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos.

§4º e § 5º (...)

Art. 48. Os **diplomas de cursos superiores reconhecidos**, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

Nesse diapasão, o Decreto nº 9.235/2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, apresenta alguns dispositivos pertinentes ao tema em tela, vejamos:

Art. 9º A educação superior é livre à iniciativa privada, observadas as normas gerais da educação nacional e condicionada à autorização e à avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art. 10. O funcionamento de IES e a oferta de curso superior dependem de ato autorizativo do Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º São tipos de atos autorizativos:

- I - os atos administrativos de **credenciamento e recredenciamento de IES**; e
- II - os atos administrativos de **autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores**.

§ 2º Os atos autorizativos fixam os limites da atuação dos agentes públicos e privados no âmbito da educação superior.

§ 3º Os prazos de validade dos atos autorizativos constarão dos atos e serão contados da data de publicação.

§ 4º Os atos autorizativos serão renovados periodicamente, conforme o art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, e o processo poderá ser simplificado de acordo com os resultados da avaliação, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 11. O Ministério da Educação definirá calendário anual de abertura do protocolo de ingresso e conclusão de processos regulatórios em sistema próprio, para fins de expedição dos atos autorizativos e de suas modificações.

§ 1º O protocolo de pedido de recredenciamento de IES e de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso superior, antes do vencimento do ato autorizativo anterior, prorroga automaticamente a validade do ato autorizativo até a conclusão do processo e a publicação de Portaria. (grifos nossos)

Do quanto demonstrado na legislação supracitada, conclui-se que: para uma Instituição de Ensino Superior (IES) estar devidamente regular e habilitada para emissão de diplomas dos seus cursos de Graduação, via de regra, faz-se necessário apresentar, pelo menos, três atos autorizativos: o credenciamento/recredenciamento da IES; a autorização do curso e o reconhecimento/renovação do curso superior.

Por sua vez, o rol de atos autorizativos para oferta de cursos de Pós-Graduação lato sensu costuma ser menor, pois, prescinde de autorização e reconhecimento dos seus cursos pelo MEC, consoante dispõe o art. 29 §3º do Decreto supracitado, vejamos:

Art. 29. As IES credenciadas para oferta de cursos de graduação podem oferecer cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade em que são credenciadas, nos termos da legislação específica.

(...)

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu, nos termos deste Decreto, **independem de autorização do Ministério da Educação para funcionamento** e a instituição deverá informar à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação os cursos criados por atos próprios, no prazo de sessenta dias, contado da data do ato de criação do curso. (grifos nossos)

Nesse mesmo sentido, merece destaque a Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas **independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento**, e devem atender ao disposto nesta Resolução.

(...)

§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, **única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento**, atendido ao disposto nesta Resolução

(...)

Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

(...)

No presente expediente, a FACAPE comprovou o recredenciamento da IES, bem como a autorização e reconhecimento dos cursos de Graduação em Administração de Empresas; Ciências da Computação; Ciências Contábeis; Ciências Econômicas; Direito; Serviço Social; Gestão de Tecnologia da Informação e Tecnologia em Comércio Exterior (0387540).

Destarte, considerando que foi apresentado os documentos que indicam a regularidade da entidade, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende pela possibilidade da celebração do ajuste pretendido para os cursos supracitados de Graduação, como também de Pós-Graduação *lato sensu*.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada para possibilitar a realização de estágio em nível superior com a instituição conveniente para os cursos indicados no Anexo I do referido documento, haja vista a demonstração de documentação regular referente aos mesmos, conforme explanado no item IV, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do ajuste a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 27 de junho de 2022.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico Jurídica /SGA
Mat. [REDACTED]

¹ Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

² Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes

requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

³ **Art. 17º** Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos partícipes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe; V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

⁴ **Art. 7º** São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – **existência de convênio com as Instituições de Ensino**, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

⁵ **Art. 4º** Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é **imprescindível a existência de convênio específico para esse fim**, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 27/06/2022, às 15:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0391708** e o código CRC **853E5280**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 437/2022, relativo à minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Faculdade de Petrolina – FACAPE, mantida pela AEVSF - Autarquia Educacional do Vale do São Francisco, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva freqüência nos cursos ofertados pela referida entidade educacional para Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos, a partir de 08/08/2022.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providencias necessárias.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 28/06/2022, às 15:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0392731** e o código CRC **447685C9**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e deliberação, tendo em vista que o Superintendente de Administração Administrativa acolheu a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 437/2022 (doc 0391708), relativo à minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Faculdade de Petrolina – FACAPE, mantida pela AEVSF - Autarquia Educacional do Vale do São Francisco, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela referida entidade educacional para Programa de Estágio de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos, a partir de 08/08/2022.

Após, retorne-se a esta Coordenação.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 29/06/2022, às 08:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0393862** e o código CRC **B8A9CDF2**.

DECISÃO

- Autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação do CEAF e Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 01/07/2022, às 10:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0395827** e o código CRC **52073503**.

DESPACHO

Considerando a autorização da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme doc.0395827, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências pertinentes.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 04/07/2022, às 18:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0396773** e o código CRC **49130403**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para o CEAF para que seja diligenciada a coleta de assinatura da Instituição parceira.

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante na minuta Convênio de Estágio (doc 0399331).

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. **Preferencialmente**, o documento poderá ser assinado via SEI/MPBA (Sistema Eletrônico de Informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

- a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo: https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
- b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação: <https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**

3. Por fim, **e excepcionalmente**, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação.

Após, retorne-se o expediente para esta Coordenação, com as vias devidamente assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 05/07/2022, às 10:58, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0399290** e o código CRC **2DF847BA**.

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE DE
PETROLINA - FACAPE.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE**, mantida pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (AEVSF), inscrita no CNPJ nº 11.157.971/000166, com sede no Campus Universitário, S/N – Vila Eduardo, em Petrolina/PE, neste ato representada pelo Presidente, ANTÔNIO HENRIQUE HABIB CARVALHO, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**, conforme lista do **Anexo I**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO **3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário **de graduação** será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando."

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior indicados no Anexo I oferecidos pela **FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**, poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso de não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pósgraduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO 8.1. O

desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão de curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reaprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reaprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;

j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;

k) por interesse e conveniência do Ministério Pùblico;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 08/08/2022, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e accordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Coordenador

FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE

ANTÔNIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Autarquia Educacional do Vale do São Francisco
(AEVSF) Presidente

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:
NOME:
CPF:

ASSINATURA:
NOME: CPF:

ANEXO I

Pós-Graduação	<i>Lato Sensu</i>
Graduação	Administração de Empresas
	Ciências da Computação
	Ciências Contábeis
	Ciências Econômicas
	Direito
	Serviço Social
	Gestão de Tecnologia da Informação
	Tecnologia em Comércio Exterior

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE DE
PETROLINA - FACAPE.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE**, mantida pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (AEVSF), inscrita no CNPJ nº 11.157.971/000166, com sede no Campus Universitário, S/N – Vila Eduardo, em Petrolina/PE, neste ato representada pelo responsável do Setor de Bolsas e Estágios, **ANTÔNIO CAVALCANTE DA TRINDADE, RESOLVEM** celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**, conforme lista do **Anexo I**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de graduação será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior indicados no Anexo I oferecidos pela **FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE

- a)** zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b)** prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c)** informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d)** efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e)** comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a)** proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b)** designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pósgraduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO 8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Pùblico;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 08/08/2022, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÙBlico** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Coordenador do CEAF

FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE

ANTÔNIO CAVALCANTE DA TRINDADE

Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF)
Responsável pelo Setor de Bolsas e Estágios

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

Nome:

CPF:

ASSINATURA:

Nome:

CPF:

ANEXO I

Pós-Graduação	<i>Lato Sensu</i>
Graduação	Administração de Empresas
	Ciências da Computação
	Ciências Contábeis
	Ciências Econômicas
	Direito
	Serviço Social
	Gestão de Tecnologia da Informação
	Tecnologia em Comércio Exterior



PORTARIA N° 066/2022/ PRES.

A DIRETORA PRESIDENTE INTERVENTORA DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o art. 10 do Decreto Municipal nº. 063/22, de 19 de maio de 2022 – Estatuto da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF, e demais disposições pertinentes à espécie.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o professor ANTONIO CAVALCANTE DA TRINDADE, matrícula nº 394, como Responsável pelo Setor de Bolsas e Estágios, sem ônus para esta Instituição de Ensino Superior.

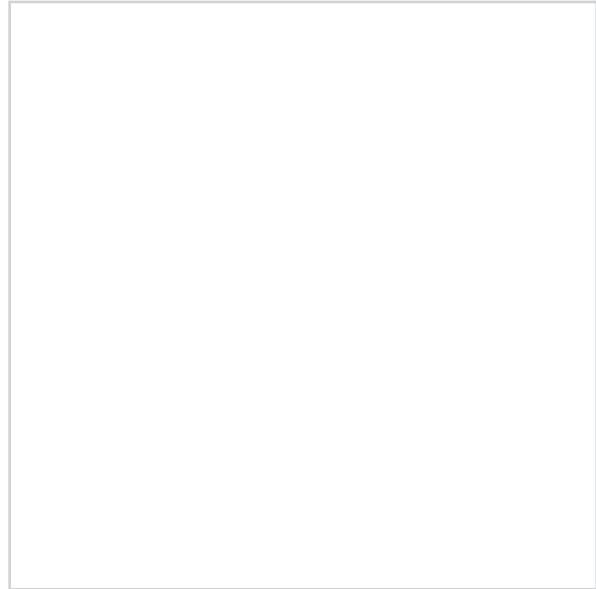
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Petrolina-PE, 9 de junho de 2022.

Larissa Fernandes Soeiro
Diretora Presidente
Interventora da AEVSF/FACAPE

Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
Fone: 87-3866-3200/ 3866-3208 – www.facape.br

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

Solução **SERPRO / DENATRAN**



REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACAPE

DA NATUREZA

Art. 1º – Nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da FACAPE, as diretrizes curriculares incluem o estágio não-obrigatório, como atividade opcional para cumprimento de parte das atividades formativas, conforme Art.2º, § 2º da Lei nº 11.788/08 – Lei dos Estágios.

Art. 2º - O Estágio não- obrigatório é uma atividade que pode proporcionar ao aluno dos Cursos de Graduação da FACAPE uma experiência acadêmico-profissional na perspectiva indissociável entre teoria e prática compatível com o contexto de cada formação.

Art. 3º - O Estágio não obrigatório poderá permitir o desenvolvimento e competências para a atividade profissional, com o objetivo de contribuir para o processo formativo.

DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 4º - O estagio não-obrigatório será constituído por entidades de direito privado, órgãos da administração pública, instituições de ensino, a comunidade em geral e as próprias unidades organizacionais da FACAPE, desde que atendam os regulamentos de cada curso desta unidade de ensino.

DA ORIENTAÇÃO EM ESTÁGIO SUPERVISIONADO NÃO-OBRIGATÓRIO E DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º - O estágio não-obrigatório é ato educativo escolar supervisionado, sendo assim, será indicado professor orientador da área para:

- I – Acompanhar o desenvolvimento do discente no campo de estágio;
- II – Avaliar o desempenho dos discentes por meio de relatórios semestrais, com a colaboração do supervisor de campo, sendo essa condição necessária para a renovação do respectivo estágio;
- III – Acompanhar a elaboração do Plano de Estágio junto ao discente, o qual deverá ter anuência do supervisor de campo.





DA DOCUMENTAÇÃO PARA O ESTÁGIO - NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 6º - A instituição de ensino deverá disponibilizar por meio físico ou pelo site as documentações necessárias para à inserção do discente no campo de estágio, sendo:

- I – Celebrar convênio com as instituições, autarquias, empresas, dentre outras mediante os cursos ofertados pela FACAPE;
- II – Celebrar termo de compromisso entre discente, Facapec e concedente, indicando as condições e adequação do estágio à Proposta Pedagógica do curso ao qual o estagiário está vinculado;
- III – Elaborar Plano de Estágio compatível com área de formação.

DA COORDENAÇÃO SETORIAL DE ESTÁGIO

Art. 7º Dos documentos referente ao Estágio não-obrigatório descritos no Art. 6 inciso de I ao III, deverão ser arquivados em formato digital e físico na coordenação setorial de estágio para efeito de fiscalização;

Art. 8º – Cabe a Coordenação de Estágio identificar e celebrar convênio com os possíveis campos de estágio não-obrigatório;

Art. 9º – Para a inserção em campo de estágio o aluno deverá estar devidamente matriculado na instituição, e obedecerá ao que está disposto na lei de Estágio nº 11.788/2008 Art. 11.

DAS CONDIÇÕES PARA INSERÇÃO EM CAMPO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACAPE

Art. 10º - Para a inserção em campo de estágio ou pedidos de autorização para prorrogação de estágio, inicialmente o discente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Estar matriculado na instituição;
- II – Estar matriculado no componente curricular não-obrigatório (ACC);
- III – Apresentar o Termo de Compromisso de acordo com o modelo disponibilizado pela Coordenação Setorial;
- IV - Elaborar e apresentar Plano de Estágio de acordo com o modelo disponibilizado pelo site ou meio físico, mediante as considerações de cada curso.





Art. 11º - Para a formalização do estágio, a concedente deverá estar conveniada com a FACAPE, estar de acordo com condições estabelecidas pela legislação vigente, Lei nº 11.788/08, bem como às normas da FACAPE, cuja concordância levará à lavratura do “Termo de Compromisso de Estágio”, conforme modelo disponibilizado pela instituição de ensino.

Parágrafo primeiro - O trancamento de matrícula ou o abandono do curso determinam interrupção automática e imediata do estágio.

Parágrafo segundo - Não será autorizado o estágio não-obrigatório para aluno que tenha integralizado o currículo.

DA VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 12º - O aluno deverá requerer a validação do estágio não-obrigatório como atividade formativa (complementar) junto as respectivas coordenações de curso, juntando os documentos comprobatórios da realização do estágio, com os relatórios apreciados e aprovados pelo supervisor de campo e pelo professor orientador para os encaminhamentos necessários.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Respectivo Curso de Graduação da FACAPE e pela direção acadêmica.

Prof. José Alberto Gonçalves de Moura
Diretor Executivo AEVSF/FACAPE
Presidente do CEPE



DESPACHO

Encaminho nova minuta de convênio de estágio com a alteração do representante legal, para tratar de assuntos referentes à estágio. Anexei a documentação de nomeação e a identificação do responsável pelo Setor de Bolsas e Estágios (docs.0408318 0408320 0408352), para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 01/72/, 7, , à: s 07413àconforme Ato Normativo nº 712à de 05 de Dezembro de , 7, 7 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=7 informando o código verificador **0408353** e o código CRC **9B9BA4D5**.

DESPACHO

Considerando que a alteração do representante legal da Faculdade parceira encontra-se devidamente amparada pelo regulamento da Instituição, devolvemos o expediente ao CEAF para que seja diligenciada a coleta de assinatura da IES e do representante do Ministério Pùblico do Estado da Baia.

Após, solicita-se a devolução do expediente para que seja diligenciada a publicação do ajuste no DJE.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 05/72/0700, às 71:08, conforme Ato Normativo nº 742, de 85 de Dezembro de 0707 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=7 informando o código verificador **0415827** e o código CRC **59E9CB77**.

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE DE
PETROLINA - FACAPE.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5^a Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**, nos termos do ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE DE PETROLINA - FACAPE**, mantida pela AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO (AEVSF), inscrita no CNPJ nº 11.157.971/000166, com sede no Campus Universitário, S/N – Vila Eduardo, em Petrolina/PE, neste ato representada pelo responsável do Setor de Bolsas e Estágios, **ANTÔNIO CAVALCANTE DA TRINDADE, RESOLVEM** celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**, conforme lista do **Anexo I**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

4.1. A duração do estágio de estudantes de nível superior não poderá exceder a 02 (dois) anos, ressalvado quando o estagiário for pessoa com deficiência.

4.2. A jornada do estagiário de graduação será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

4.3. A jornada do estagiário de nível superior com pós-graduação será de 30 (trinta) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.”

CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior indicados no Anexo I oferecidos pela **FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. Consiste em requisito para candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a prévia matrícula dos estudantes de nível superior, no mínimo e de acordo com as pertinentes grades curriculares, no semestre correspondente à metade dos respectivos cursos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

6.1.1. DA FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;
- f) Assinar compromisso do não exercício da advocacia, na hipótese de estagiários de pósgraduação em Direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO 8.1. O

desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pelo depósito do trabalho de conclusão do curso, para estudantes de nível superior com pós-graduação; pela colação de grau, para estudantes de nível superior; ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionava no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação acima de 50% dos créditos em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado, no caso de estudante de nível superior;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 08/08/2022, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA.

TIAGO DE ALMEIDA
QUADROS [REDACTED]
-03'00'
MINISTERIO PÙBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TIAGO DE ALMEIDA QUADROS

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Coordenador do CEAF

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO CAVALCANTE DA TRINDADE
Data: 25/07/2022 11:45:17-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE

ANTÔNIO CAVALCANTE DA TRINDADE

Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF)
Responsável pelo Setor de Bolsas e Estágios

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:

Nome:

CPF:

ASSINATURA:

Nome:

CPF:

ANEXO I

Pós-Graduação	<i>Lato Sensu</i>
Graduação	Administração de Empresas
	Ciências da Computação
	Ciências Contábeis
	Ciências Econômicas
	Direito
	Serviço Social
	Gestão de Tecnologia da Informação
	Tecnologia em Comércio Exterior

DESPACHO

Encaminho o Termo de Convênio de Estágio assinado à DCCL, para providências julgadas cabíveis. 0417086



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 20/6/2022 às 6:32:22, conforme nº 0417086, à
15 de Dezembro de 2022 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6 informando o código gerador **0417087** e o código CRC **6A79F572**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAf, acompanhado do Convênio de Estágio, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Petrolina, publicado no Diário da Justiça nº 3.145, do dia 27/07/2022.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código F 180, com vigência final em 07/08/2027.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 27/07/2022, às 14:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0418343** e o código CRC **D61ED92D**.

PORTARIA Nº 239/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando expediente nº 19.09.01832.0015141/2022-22, RESOLVE designar os servidores Roberval Souza Cunha, matrícula nº 354.023 e Elyaldo Cruz de Souza, matrícula nº 354.019, para exercerem as atribuições de fiscal suplente, respectivamente, do contrato nº 088/2022 - SGA, relativa aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe - BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 26 de julho de 2022.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.02328.0011118/2022-23. Parecer Jurídico: 437/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade De Petrolina - FACAPE, Mantida Pela Autarquia Educacional do Vale do São Francisco (AEVSF), CNPJ nº 11.157.971/00001-66. Objeto do Convênio: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o Programa de Estágio do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 08/08/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2022 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02336.0007835/2022-19. OBJETO: Prestação de serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva de sistema de prevenção e combate a incêndio, instalado na sede do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA situada na avenida Joana Angélica, Nº1312, no bairro de NAZARÉ, SALVADOR-BA, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 27/07/2022 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/08/2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022-CAODH. Processo SEI: 19.09.02180.0016648/2022-58. Parecer Jurídico: 520/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Emillie Lapa do Espírito Santo. Objeto: a apresentação musical na abertura do 6º Seminário de Biopolíticas e Mulheres Negras: Práticas e Experiências contra o Racismo e o Sexismo, que ocorrerá nesta Capital, nos dias 27 e 28 de julho de 2022, evento promovido pelo Centro de Apoio dos Direitos Humanos (CAODH). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0011 - Ação (P/A/OE) 4083 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.40.36. Fundamento legal: Art 60, II, todos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022-CAODH. Processo SEI: 19.09.02180.0016760/2022-66. Parecer Jurídico: 514/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Case Fala Diversidade Ltda, CNPJ nº 42.862.927/0001-80. Objeto: realização da palestra de abertura no 6º Seminário de Biopolíticas e Mulheres Negras: Práticas e Experiências contra o Racismo e o Sexismo, que ocorrerá nesta Capital, nos dias 27 e 28 de julho de 2022. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0011 - Ação (P/A/OE) 4083 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art 60, II, todos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

ALTERAÇÃO NA ESCALA DE SESSÕES DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS PUBLICADA NA EDIÇÃO DO DJE DE 10/01/2022:

DATA	SEÇÃO	PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA
23.08.2022	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. PAULO GOMES JÚNIOR
30.08.2022	2ª CÂMARA CÍVEL	DR. RICARDO REGIS DOURADO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

INQUÉRITOS CIVIS / PROCEDIMENTOS:

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público – 4º Promotor de Justiça Comunicação de Instauração de Inquérito Civil

IDEA nº 003.9.25446/2022

A 4ª Promotora de Justiça de proteção da moralidade administrativa e do patrimônio público de Salvador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, artigo 11 da Resolução CSMP 006/2009 e artigo 3º da Resolução CNMP 23/2007, comunica a instauração do presente Inquérito Civil com a finalidade de verificar se Carlos Alberto Rocha Gomes, nomeado para cargo na Câmara Municipal de Madre de Deus e Paulo de Oliveira Matos, nomeado para cargo na estrutura da Secretaria de Assistência Social de Madre de Deus, recebem remuneração do respectivo ente público municipal sem comparecer ao local de trabalho.

Salvador, 07 de junho de 2022.

Andréa Scaff de Paula Mota
Promotora de Justiça